



SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Ato	01
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Atos e Inexigibilidades	01
Editais	02
Distribuição de Processos	24
Resenhas	25
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	
Acórdãos	28
Pareceres	46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

ATO

ATO GP Nº 51/2011 - SÃO LUÍS, 12 DE ABRIL DE 2011.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA Nº 2/2011, e,

Considerando a necessidade de coibir a execução de atividades comerciais, por parte de terceiros, que possam dificultar a produtividade dentro do horário de expediente desta Corte;

Considerando a criação do Espaço de Arte desta Corte Trabalhista, sob a responsabilidade do Centro de Memória e Cultura – CEMOC (RA nº 61, de 18/4/2007);

Considerando a prática comum e popularmente estabelecida de comercialização de livros, CD's e outras obras de caráter artístico e cultural, por ocasião de seu lançamento, para aposição de autógrafos por seus respectivos autores;

Considerando que o Espaço de Arte, dentre outras atividades a si pertinentes, é espaço destinado também a lançamentos de obras desta natureza,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a comercialização de quaisquer bens ou serviços no âmbito do prédio-sede e das Varas que integram esta jurisdição, quando não autorizada, expressamente, pela Diretoria Geral;

Art. 2º Autorizar a exibição pública no Espaço de Arte da Justiça do Trabalho da 16ª Região, quando se tratar de exposição de obras de caráter educativo ou de interesse comum dos magistrados e servidores;

Art. 3º Autorizar, excepcionalmente, a venda de livros, CD's ou de outras obras de caráter artístico e cultural pelos autores, por ocasião do lançamento no Espaço de Arte da Justiça do Trabalho da 16ª Região, sob a supervisão e orientação do Centro de Memória e Cultura-CEMOC;

Parágrafo único. Não se aplica às vernissages e exposições temporárias realizadas no Espaço de Arte a regra contida no *caput*;

Art. 4º Determinar que o Setor de Segurança fiscalize o cumprimento deste ato, noticiando à Diretoria Geral o seu descumprimento e/ou quaisquer outras anormalidades;

Art. 5º Revoga-se o Ato GP nº 43, de 11 de julho de 2003;

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 132/2011 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 194, § 2º, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 083/2011-GPGJ, datado de 02 de março de 2011, publicado no Diário da Justiça, edição nº 45, de 04 de março de 2011, que nomeou VALESKA CATUNDA BASTOS, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, tendo em vista o que consta do Processo nº 1583AD/2011.

São Luís, 06 de abril de 2011.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 145/2011 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e em cumprimento à sentença prolatada nos autos da ação ordinária de remoção 17276/2009, julgada pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís-MA,

RESOLVE:

Remover a servidora JOANILCE GUSMÃO MOTA, Técnico Ministerial, Área: Execução de Mandados, Classe "A", Padrão "02", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, matrícula nº 1070014, das Promotorias de Justiça da Comarca de Viana, Pólo de Santa Inês, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, Pólo de São Luís, devendo ser assim considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 5191AD/2010.

São Luís, 13 de abril de 2011.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
Procuradora-Geral de Justiça

INEXIGIBILIDADES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 1633AD/2011. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Implantação de Modelo de Gestão e Planejamento Estratégico, no valor de R\$ 331.743,00 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais). RUBRICA: 339039. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, I, III e VI da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 11.04.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 13.04.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.



São Luís, 14 de abril de 2011

PEDRO LINO SILVA CURVELO
Promotor de Justiça
Diretor Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 2317AD/2011. OBJETO: Participação de Promotora de Justiça do MP/MA, no "CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA DE ESTADO E INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA", no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). RUBRICA: 339039. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FESMPMG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 14.04.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 14.04.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 14 de abril de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO
Promotor de Justiça
Diretor Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 2318AD/2011. OBJETO: Participação de Promotor de Justiça do MP/MA, no "CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA DE ESTADO E INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA", no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). RUBRICA: 339039. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FESMPMG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo

25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 14.04.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 14.04.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 14 de abril de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO
Promotor de Justiça
Diretor Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 2380AD/2011. OBJETO: Participação de Analista Ministerial do MP/MA, no "CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INTELIGÊNCIA DE ESTADO E INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA", no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). RUBRICA: 339039. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FESMPMG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 14.04.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 14.04.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 14 de abril de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO
Promotor de Justiça
Diretor Geral

EDITAL

Convocação dos consumidores lesados pela Euomar Automóveis e Peças LTDA e Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores LTDA, para efetuar o levantamento dos valores pactuados através do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2010-PJECC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições legais, convoca os consumidores constante na lista em anexo para comparecerem, a sua escolha, em uma das concessionárias da Volkswagen do Brasil localizadas na cidade de São Luís/MA: BREMEN VEÍCULOS LTDA, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 09, Anexo 1, Lote A/B, Quadra 07, Calhau, nesta cidade e AUTOMOTOS - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 51, Bequimão, nesta cidade, para efetuar o levantamento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em dinheiro, peças ou serviços.

Para a efetivação do pagamento, o consumidor deverá comparecer a uma das concessionárias acima informadas, munido de documento de identificação pessoal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário da Justiça.

Outras questões relacionadas ao presente caso deverão ser encaminhadas à 8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, situada na Av. Daniel de La Touche, nº 2.800, Cohama, nesta cidade.

São Luís/MA, 04 de abril de 2011.

SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF
Promotora de Justiça, respondendo.

SEQ	CHASSI	PLACA	PRIMEIRO PROPRIETÁRIO
1	9BWKB05W49P106798	_____	_____
2	8AWPB05Z59A315196	NHS0814	A C N RODRIGUES
3	9BWKB05W99P101838	NMP9993	A D DOS ANJOS MAT DE CONSTRUCAO
4	9BWAA05U79T184532	NMP7377	ABRAHAO BARROS RODRIGUES NETO
5	9BWAA05WX9T152531	NHQ8074	ADAILSON SILVA FRANCA
6	8AWPB05Z39A321384	NHS8567	ADALZIRA SODRE GALVAO DA SILVA
7	8AWPB05Z49A329574	NHR9805	ADELINO FERREIRA BARROS FILHO
8	3VWSH49M19M631801	MHS2154	ADILON ARRUDA LEDA FILHO
9	9BWAA05W49P103964	NHR9527	ADILSON COSTA MADEIRA
10	9BWAA05U09T173063	NHR3742	ADRIA RODRIGUES DE CARVALHO
11	9BWAA05U59P035785	NHR0262	ADRIANO DE JESUS P DA SILVA
12	9BWAA05W69P101259	NHR6094	ADROALDO CUNHA NASCIMENTO
13	9BWGC05W39T077580	NHR7998	AGENCIA EST DE DEF AGROP DO MA
14	9BWAA05W49P104323	NHR6548	AGERP/MA

15	9BWAA05W29P102750	NHR6331	AGERP/MA
16	9BWAA05W89P104969	NHR7350	AGERP/MA
17	9BWAA05W39P103678	NHR7207	AGERP/MA
18	9BWAA05W79P104333	NHR6351	AGERP/MA
19	9BWAA05W69P104050	NHR6371	AGERP/MA
20	9BWAA05W79P103425	NHR7360	AGERP/MA
21	9BWAA05W99P103314	NHR6588	AGERP/MA
22	9BWAA05W69P103951	NHR6608	AGERP/MA
23	9BWAA05W09P104545	NHR4756	AGERP/MA
24	9BWAA05W19P103341	NHR6733	AGERP/MA
25	9BWAA05WX9P103189	NHR6605	AGERP/MA
26	9BWAA05W79P104445	NHR7187	AGERP/MA
27	9BWAA05W79P104333	NHR6351	AGERP/MA
28	9BWAA05W89P104504	NHR7247	AGERP/MA
29	9BWAA05W89P104311	NHR7237	AGERP/MA
30	8AWPB05Z69A323517	NHS4241	AGLAI FERNANDA S ARAUJO
31	8AWPB05Z59A325582	NMP6264	AGNALDO PACHECO DINIZ
32	9BWAA05W49P093999	NMP8157	AGRASTY CONSTRUÇOES LTDA
33	9BWAA05W79P096136	NMP4372	AGRASTY CONSTRUÇOES LTDA
34	9BWAA05W89P095965	NMP5874	AGRASTY CONSTRUÇOES LTDA
35	9BWAA05W39P095629	NMP8127	AGRASTY CONSTRUÇOES LTDA
36	8AWPB05Z89A324653	NMQ1813	AIARA DALIA V UCHOA DE CARVALHO
37	8AWPB05Z89A324815	NHS4276	ALAENE LIMA MACHADO
38	8AWPB05Z89A317637	NMQ7711	ALAIDE DIAS CARDOSO
39	9BWAA05W99T135087	NHQ5582	ALBERTO GARCIA NEVES
40	9BWK05W69P105541	NMP6352	ALBERTO PIRES PINTO
41	3VWSH49M79M633679	NHS1680	ALBINO DOMINGUES MOREIRA
42	8AWPB05Z19A313736	NHS1351	ALBUQUERQUE BRAZ COM DE ALIMEN
43	9BWK05W49P106977	NMQ7343	ALCENIO GOMES SILVA MENDES
44	8AWPB05Z09A324596	NMP5864	ALCIDES SILVA NETO
45	8AWPB05Z89A319663	NHS5309	ALDELICE REIS LIMA
46	9BWAA05W19P110631	NMP7044	ALDENIR MARQUES DA SILVA MORAE
47	8AWPB05Z19A314014	NHR9566	ALDERICO JOSE COELHO
48	9BWAA05W79P096136	NHR5955	ALDINO BARBOASA DA SILVA
49	8AWPB05Z29A319531	NHR9095	ALDIVAN PAIVA MARTINS JUNIOR
50	8AWPB05Z89A320831	NHS3266	ALEJO SILVA BASTIA
51	8AWPB05Z99A324189	NMP9016	ALESSANDRA FREITAS SOUSA
52	3VWSH49M59M624785	NHS1558	ALESSANDRA PESSOA BARROS
53	3VWSH49M29M618622	NHS6280	ALEX SENISSE PRATES
54	9BWK05W99P097905	NHS6265	ALEXANDRE MAGNO CASTELO B PINTO
55	3VWSH49M09M616402	NMP6615	ALEXANDRE ROSA DE CARVALHO
56	8AWPB05Z09A331127	NHS7565	ALEXANDRE SANTOS REGO
57	9BWAB09N59P025175	NHS7488	ALEXANDRE SEABRA SILVA CUNHA
58	9BWAA05U49P015429	NHR6495	ALFREDO MAGALHAES DA SILVA FILHO
59	9BWAA05U99T155595	NHR6665	ALICE DA SILVA ARRUDA
60	8AWPB05ZX9A320037	NHS2182	ALINE SOARES DE CALDAS
61	9BWAA05U49T159863	NHR6793	ALINNE JOYCE BECKMAN FERREIRA
62	8AWPB05Z29A326172	NHS1202	ALMIR FRANCA AMORIM FILHO
63	9BWAA05U39P038409	NHR7601	ALMIRA RODRIGUES CARNEIRO
64	3VWSH49M29M614764	NHR4082	ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA
65	3VWSH49M59M620185	NHS4580	ALUIZIO MOREIRA LIMA SILVA
66	9BWAA05U09P043356	NHR7282	ALZENIRA OLIVEIRA RAMOS
67	9BWAA05U79P033410	NMQ0724	ALZENIRA OLIVEIRA RAMOS
68	8AWPB05ZX9A319065	NHS5797	ALZINDO CAMPOS DE ARAUJO SOBRI
69	8AWPB05Z19A321075	NHS4796	AMANDA SILVA DE OLIVEIRA
70	8AWPB05Z59A317207	NHR7736	AMANDIO KILDER ARAGAO COSTA
71	8AWPB05Z19A323649	NHS6570	AMELIA CRISTINA CORREA BARATA
72	8AWPB05Z49A320664	NHS2162	AMELIA DE FATIMA CAMPOS DA SILVA
73	8AWPB05Z89A325401	NHS2921	AMELIZA PEREIRA GUIMARÃES
74	8AWPB05Z19A324901	NHS2156	ANA BERNARDA P DOS SANTOS
75	8AWPB05Z79A324756	NHS7394	ANA CELIA DO NASCIMENTO
76	8AWPB05Z79A312428	NHS2431	ANA CELIA NASCIMENTO CRUZ
77	9BWAA45UX9T143706	NHS1222	ANA CLAUDIA SOUSA ROCHA
78	9BWAA05U39T172540	NHR8765	ANA CRISTINA SANTOS DE MORAES
79	8AWPB05Z79A320917	NHS0472	ANA CRISTINA X FERREIRA
80	9BWAA05W29P109228	NMP7915	ANA FABIOLA L F DA SILVA
81	9BWAA05UX9P042358	NHS4694	ANA IZABEL BARROS ROCHA



82	8AWPB05Z39A323913	NMQ0587	ANA LUCIA LEITAO CAVALCANTE
83	8AWPB05Z29A313597	NHS1006	ANA MARIA FONSECA C CANTANHEDE
84	9BWAA05W59P100930	NHS4957	ANA PAULA SANTOS ROCHA
85	3VWSH49M99M624854	NMQ0404	ANA REGINA DINIZ
86	9BWAA05W19P103422	NHR5335	ANACLIVIA ANDRADE SOUZA
87	8AWPB05ZX9A323925	NMP5091	ANDERSSON CESAR SILVA MORAES
88	9BWAA45U59T156136	NHR5344	ANDRÉ DO LAGO ALVES
89	9BWAA05W39P110761	NMP6970	ANDRE M DOIHARA FUKUDA
90	3VWSH49M39M619651	NHS6066	ANDRE VIANA PORTELA
91	WVWLV83C39P038278	NMQ4350	ANDRE VIANA PORTELA
92	9BWAA05W49T166473	NHR3148	ANDREA BERNAL F GONCALVES
93	9BWAA45UX9T153426	NHR7260	ANDRÉA CARLA LOPES TRINTA MORE
94	9BWAA05W69T166877	NHR6715	ANGELINA FRANCA DE S COSTA
95	9BWAA05W89P100176	NHR6725	ANGELITA A DOS SANTOS
96	8AWPB05Z09A324484	NMQ5224	ANITA COSTA L RODRIGUES
97	8AWPB05Z29A324714	NHS4566	ANTONIA C PEREIRA DA SILVA
98	8AWPB05Z09A324808	NHS6285	ANTONIA D S DA SILVA
99	8AWPB05Z19A326700	NMP9071	ANTONIA REGINA FURTADO AMORIM
100	9BWKB05W39P105450	NMQ1155	ANTONILSON MARTINS
101	8AWPB05Z69A320925	NHS4823	ANTONIO BATISTA DA SILVA
102	3VWSH49MX9M619016	NHR8776	ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA
103	3VWSH49M93M623778	NHS3094	ANTONIO CARLOS DOS ANJOS ALMEI
104	8AWPB05Z39A324527	NMQ1690	ANTONIO CARLOS ROMAO BORGES
105	8AWPB05Z69A327535	NHS2456	ANTONIO CESAR BARONI PEREIRA
106	9BWKB05W79P099782	NHS6338	ANTONIO CLAUDIO LEONIDAS DE SO
107	8AWPB05Z29A324373	NHS8100	ANTONIO COSTA FILHO
108	9BWAA05U19P041180	NMP9348	ANTÔNIO DF DE FREITAS
109	3VWSH49M19M618305	NHS0729	ANTONIO FRANCISCO BATISTA
110	8AWPB05Z79A321372	NMQ2713	ANTONIO GOMES CARNEIRO JUNIOR
111	8AWPB05Z79A314339	NMP9193	ANTONIO HENRIQUE FERREIRA ARAU
112	8AWPB05Z59A314114	NHS5281	ANTONIO JANUARIO DE AGUIAR
113	8AWPB05Z79A321226	NMP7055	ANTONIO JORGE DE FREITAS RAMOS
114	8AWPB05Z79A331173	NHS7238	ANTONIO JOSE SILVA OLIVEIRA
115	8AWPB05Z59A326263	NMP5941	ANTONIO JOSE T BARATA
116	9BWKB05W4P104890	NHS4506	ANTONIO MARLENE B DA SILVA
117	9BWKB05W79P092976	NHS3472	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
118	8AWPB05Z29A324826	NMQ0125	ANTONIO R L M LOPES
119	8AWPB05Z49A327064	NMP7614	ANTONIO RAIMUNDO MENDONCA NETO
120	8AWPB05Z99A319655	NHS6394	ANTONIO RICARDO COSTA MORAES
121	9BWKB05W29P105407	NHS2271	ANTONIO ROBERIO PINHEIRO GRIFFO
122	3VWSH49M59M624883	NHS2734	ANTONIO ROBERTO BRANDAO C FILHO
123	9BWKB05W09P088025	NMR3377	ANTONIO SOUZA MARTINS
124	9BWAA05WX9T153047	NHQ9245	ANTONIO U P JUNIOR
125	9BWAA05WX9T151184	NHQ7976	ANTONIO VIEIRA DA SILVA
126	8AWPB05Z69A321010	NHS4967	ANTONIO WILSON SILVA
127	3VWSH49M39M624784	NHS0043	AQUINO DOMINICES N FILHO
128	8AWPB05Z99A319140	NHR 9668	ARACELY FERREIRA LUCENA
129	3VWSH49M09M610812	NHS0143	ARCANGELA BENEDITA RIBEIRO
130	3VWSH49M39M624560	NHS7039	ARGEMIRO SOARES ROCHA JUNIOR
131	9BWAA05UX9T174933	NMQ0783	ARI GUIMARAES ALMEIDA BARBOSA
132	9BWKB05W99P099556	NHS5601	ARIDOVAL MARTINS FERREIRA
133	9BWAA05U69T184634	NHS4861	ARIMILDES LIMA NERES
134	8AWPB05Z99A315802	NHR7406	ARISTEU VIEIRA DA COSTA JUNIOR
135	8AWPB05Z59A317224	NHR6086	ARMANDO AUGUSTO S DA SILVA
136	9BWAA05W09T167054	NHS5521	ARMAZEM UPIRANGA LTDA
137	8AWPB05Z59A321144	NHS0665	ARMSTRONG SILVA DE ARAUJO
138	9BWAA05U59T184852	NHS4201	ARMSTRONG SILVA DE ARAUJO
139	9BWAA05W09P110510	NMP5921	ARNALDO BARBOSA FERREIRA
140	8AWPB05Z79A324739	NHS7748	ARNALDO M C JUNIOR
141	8AWPB05Z49A312273	NHS2810	ARTEMICE PINHEIRO F. GOMES
142	3VWSH49M29M620581	NHR6682	ARTUR JOSE RIBEIRO DA C FILHO
143	9BWAA05U39T184610	NHS8343	ASSIS DE JESUS SILVA JUNIOR
144	9BWKB05WX9P094446	NHS6424	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
145	8AWPB05Z59A321256	NHS5252	AUGUSTA SANTOS MACIEL
146	9BWAA45U99T154311	NHS0497	AUJ IMOVEIS E CONSULTORIA LTDA
147	9BWAA05U49T168268	NHR9735	AURIDEA DE MARIA LIMA
148	9BWAA05W49P089015	NHQ4213	AUTO 1000 LOC DE VEICULOS LTDA

149	9BWAA05U99P044957	NHS0614	AUTO ESCOLA STRADA
150	8AWPB05Z69A324781	NHS4722	BANCO FINASA BMC S/A
151	3VWSH49M59M624740	NMQ0186	BANCO VOLKSWAGEN SA
152	8AWPB05Z99A316352	NHS4800	BENEDITA ALMEIDA FERRAZ
153	9BWK05W89P092839	NHS5040	BENEDITO DE RIBAMAR DA CRUZ
154	8AWPB05Z29A319500	NHS5014	BENEDITO SERRA MARTINS
155	8AWPB05Z59A322374	NMP8742	BERNADETE B DO NASCIMENTO
156	3VWSH49M09M624760	NHR6772	BERNARDA DA SILVA RAMOS
157	9BWAA05U69P037562	NHR8385	BERNARDA SILVA VIEIRA
158	8AWPB05Z89A327035	NMR4865	BERNARDETE DE LOUDES LINHARES
159	9BWAA05U49P042601	NHS5446	BERNARDO ALVES DOS SANTOS
160	3VWSH49M29M633430	NHR8924	BERSON DE P S DA SILVA
161	3VWSH49M79M615196	NHS2974	BRUNO EDUARDO SILVA RIBEIRO
162	8AWPB05Z99A318568	NHS0907	BRUNO FERREIRA BARROS DE ALMIEDA
163	3VWSH49M59M618968	NHS3554	BRUNO PAIVA DE AQUINO
164	3VWSH49M39M618774	NMP7407	C J F CLARINDO & CIA LTDA
165	9BWAA45U79T153707	NHR6617	CAMILA ALVARES ARANHA
166	8AWPB05Z19A317317	NHS4095	CAMILA NEVES DOS SANTOS FERREI
167	3VWSH49M99M619119	NHS3215	CAMILLA ROSE E FERRO RAMOS
168	9BWAA05W79T151028	NHQ9239	CANDIDO ROBERTO S SILVA
169	8AWPB05Z59A324335	NMP6492	CARLOS A DE J A LOUSEIRO
170	8AWPB05Z49A326707	NMP6055	CARLOS ALBERTO M SOARES
171	8AWPB05Z69A320505	NHS1329	CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO
172	WVWLV83C59P015116	NHR7614	CARLOS ARMANDO ALVES SEREJO
173	9BWK05W79P092167	NHS5130	CARLOS AUGUSTO CHAGAS
174	9BWAA05W29P097145	NHR4009	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
175	9BWAA05U49P045384	NMQ6015	CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA
176	9BWK05W99P099511	NHS5074	CARLOS AUGUSTO S DE SOUSA
177	9BWAA05U69P033480	NHR6421	CARLOS BORROMEU DE REZENDE MEL
178	3VWSH49M49M631727	NHS3914	CARLOS EDUARDO CAHETE DE MELO
179	9BWK05W39P104296	NHS3071	CARLOS EDUARDO MENDES FERREIRA
180	9BWAA45U49T143765	NHR3109	CARLOS JOSE P OLIVEIRA
181	9BWAA45U39T143675	NHS4000	CARLOS JOSE PINHEIRO OLIVEIRA
182	8AWPB05Z69A325235	NHS8218	CARLOS MAGNO P MACEDO
183	9BWAB09NX9P024507	NMP6259	CARLOS MARIO DA SILVA BRITO
184	8AWPB05Z09A321214	NHR5322	CARLOS RAPHAEL CAMPOS MAGALHAE
185	9BWK05W19P106869	NMR2643	CARLOS RUBENS MORAES
186	WVWLV83C19P023178	NMP4662	CARLOS SERRA MARTINS
187	9BWK05WX9P112816	NMQ0050	CARLOS SERRA MARTINS
188	8AWPB05Z39A324902	NMQ0060	CARLOS SERRA MARTINS
189	3VWJE61K99M060200	NMP6885	CARLOS WILSON ROLIM DE CASTRO
190	8AWPB05ZX9A325416	NMP7205	CARLOS WOSTERBERG SALES NETO
191	8AWPB05Z79A323719	NMP8502	CARMEN TEREZA SOUSA SANTOS
192	3VWSH49M79M624982	NHS0260	CARMENIO DE SOUZA
193	9BWDA05U19T189818	NHS9033	CARMINA HOSANA DA SILVA
194	9BWAA05W89T167366	NHR0922	CÁSSIA RS RODRIGUES
195	8AWPB05Z69A322822	NHS4236	CECILIA GALVAO SOARES
196	8AWPB05Z99A324841	NHS8158	CEILA MARIA B MACHADO
197	9BWAA05UX9P043199	NHR6126	CEILA MARIA PACHECO NEIVA
198	9BWAA05U89T159847	NHR6431	CELIA CRISTINA S RODRIGUES
199	9BWK05W79P092248	NHS0996	CELISMAR LISBOA OLIVEIRA
200	9BWAA05U19T132716	NHS8183	CELSON BEZERRA CABRAL
201	3VWSH49M09M618585	NHR8660	CERES ROSE E F FIGUEIRA
202	9BWAA05U89T161064	NHS5941	CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR
203	3VWHE61K69M059621	NMQ7700	CHRISTIANNE NEVES DE A MARQUES
204	8AWPB05Z99A324855	NMP6652	CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ
205	9BWAA05W29P101338	NHR5256	CILENE ARAGAO GOMES
206	3VWSH49M29M618202	NHR4928	CINTHIA MARIA C CARNEIRO
207	9BWAA05U19T173234	NHR9878	CINTHYA CLOTILDE VERAS NEVES
208	8AWPB05Z79A326698	NMP6105	CLARISSA SOUZA SERRA BRASIL
209	9BWDA05UX9T17013S	NHR6803	CLAUDECY MONTEIRO DA SILVA
210	9BWK05W79P092427	NHS6877	CLAUDEMIR JORDAO BASTOS
211	8AWPB05Z89A321137	NMP7125	CLAUDIA MARIA COELHO ALVES
212	3VWSH49M19M625402	NHS6927	CLAUDIA MARIA O DE ALBUQUERQUE
213	8AWPB05ZX9A320961	NHS1946	CLAUDIO ALEX DE OLIVEIRA HONDA
214	8AWPB05ZX9A324752	NHS4959	CLAUDIO FERNANDO NASCIMENTO AZ
215	9BWK05W99P104237	NHS8437	CLAUDIO JOSE RIBEIRO



216	8AWPB05Z09A315090	NHR6556	CLAUDIO SANTOS ALMEIDA
217	8AWPB05Z99A321034	NHS5760	CLAUDIONICE MARIA DOS SANTOS G
218	3VWSH49M49M613051	NHR5285	CLAUDIUS HENRIQUE N POLARY
219	8AWPB05Z89A324183	NMP6792	CLAYRTON ANTONIO PEREIRA VILAN
220	8AWPB05Z69A321234	NHS2641	CLEINO MARCOS SANTOS BATALHA
221	8AWPB05Z29A324745	NHS7920	CLEOMAR R DA S ARAUJO
222	8AWPB05Z09A330740	NHS6861	CLOVIS CATARINO MOREIRA
223	WVWL83C29P021939	NMP8058	COMCARNE COML CARNE LTDA
224	WVWLT83C78P072776	NMP8106	COMCARNE COML DE CARNE LTDA
225	9BWAA05WX9T153260	NHR0611	COMERCIAL ROFE LTDA
226	9BWKB05W79P089074	NHS7639	CONCEIÇÃO D M PEREIRA
227	8AWPB05Z79A306595	NHS4827	CONCEICAO DE MARIA CORDEIRO
228	9BWAA05U89T183243	NHS8057	CONGREGACAO DAS IRMAS DE S JOSE
229	9BWAA05U69P033558	NHR1771	COOPERSAT C DE AUT SERV TURISMO
230	3VWSH49M39M632514	NMP5416	COOPERSAT C DE AUT SERV TURISMO
231	9BWAA05U89P035649	NHR1124	COOPERSAT C DE AUT SERV TURISMO
232	3VWSH49M69M633902	NHS4715	COOPERSAT C R T DE A S E TURISMO
233	3VWSH49M79M616039	NHR5305	CRISBELL LOC DE V T E SERV LTDA
234	9BWDBO9N59P015596	NHP2112	CRISBELL LOC DE V T E SERV LTDA
235	9BWAA05U89P012078	NHP8803	CRISBELL LOC DE V T E SERV LTDA
236	9BWAA05U99P011960	NHP9910	CRISBELL LOC DE V T E SERV LTDA
237	3VWSH49M19M633144	NMP9196	CRISBELL LOC DE V T E SERV LTDA
238	9BWAA05U19P012469	NHP9960	CRISBELL LOC DE V T E SERV LTDA
239	9BWAA05U39P012506	NHP9259	CRISBELL LOC DE V T E SERV LTDA
240	9BWAA05W29P112646	NMP7132	CRISTIANE DE FÁTIMA SILVA SOAR
241	8AWPB05Z09A345218	NHR9111	CRISTIANE DOS SANTOS RODRIGUES
242	9BWKB05W49P095284	NHS6291	CRISTIANO DOS SANTOS CUNHA
243	8AWPB05Z49A323953	NMP9933	CRISTINA GONZAGA MARQUES
244	8AWPB05Z89A313829	NHS3194	CRIZEIDA PIRES DE MEDEIROS
245	8AWPB05ZX9A327635	NMQ1202	CYNTHIA R DE CARVALHO
246	8AWPB05ZX9A314500	NHS4841	DALVA MARIA ESTRELA
247	8AWPB05Z79A319914	NHS5478	DAMAZIO NAZARE JUNIOR
248	9BWAA05U99T161266	NHS0318	DANCLEY DA COSTA MENDES
249	3VWSH49M59M633132	NMQ1808	DANIEL BARROS DE MIRANDA
250	9BWAA05W99P099569	NHR4572	DANIEL BEZERRA DA SILVA
251	3VWSH49M29M634206	NHS2952	DANIEL ITAPARY BRANDAO
252	9BWAA05U39T172795	NHR5318	DANIEL MOREIRA R FERRAZ
253	3VWSH49M39M619035	NHS4713	DANIEL PEREIRA LIMA
254	9BWAA05U89P045341	NHR7101	DANIELA OLIVEIRA FROZ
255	9BWKB05W99P089173	NHR2981	DANIELA PROCOPIO MORAES
256	9BWDA05U19T169018	NHR2803	DANIELA VILACA V SOUZA
257	8AWPB05Z29A318900	NHS4869	DANIELLE DAMASCENO MELO
258	9BWKB05W99P091828	NMP5872	DANILO DA COSTA MARTINS
259	8AWPB05Z19A324929	NMP6209	DARCY FERNANDES CASTRO
260	8AWPB05Z39A321126	NHS1707	DARLAN CORDEIRO FRAZAO
261	3VWSH49M89M631150	NMQ1460	DARLENE DANTAS RODRIGUES
262	3VWSH49M09M617291	NMP9904	DAVI ALMEIDA MONTELES
263	8AWPB05ZX9A324427	NMP0011	DEBORA COELHO COSTA
264	8AWPB05Z69A312372	NHR9804	DEBORA DA SILVA FEITOSA
265	9BWAA05W79P110651	NMP8892	DELIA BEZERRA DE FREITAS
266	8AWPB05Z99A317355	NHR7062	DELINE SANTOS MIRANDA
267	8AWPB05Z79A321002	NHS4723	DEMETRIO MADJAROV NETO
268	8AWPB05Z99A320689	NHS5465	DENILSON FROIS SOUZA
269	9BWAA05U29T172576	NHR6451	DENISE EVANGELISTA SOUSA
270	8AWPB05Z89A318660	NHS0126	DEUSDETH GARCIA GUSMAO
271	8AWPB05Z99A325553	NHS1028	DEVETE ARAUJO DE FIGUEIREDO
272	3VWSH49M89M631715	NHS3915	DHANIEL LYVIO NASCIMENTO MORAI
273	9BWAA05U19T161035	NHR8889	DIBENS LEASING S/A ARR MERCANTIL
274	8AWPB05Z49A324505	NHS7191	DIEGO RAFAEL GREGORIO
275	3VWSH49M09M624404	NHS2135	DIEGO WANDERLEY MARTINS LOBATO
276	9BWAA05W29P103221	NHR3516	DILMA DUARTE
277	3VWSH49M99M615393	NHR8369	DILSON DE SOUSA MARQUES FILHO
278	9BWAA05UX9T184622	NHS6051	DIOGENES JOSE DE SOUZA JUNIOR
279	3VWME61K29M042196	NHT0904	DIOGO AZEVEDO MIRANDA
280	3VWSH49MX9M621882	NHS0749	DIOGO GALON
281	8AWPB05Z79A326491	NMP7153	DIOGO SILVA GONCALVES
282	3VWSH49M79M621757	NHR5562	DIOSSE LLIAN BATISTA BRAGA

283	9BWA05U59T169877	NHR8288	DIULINDA PAVÃO COSTA
284	8AWPB05Z69A319631	NHS4251	DIVINO ALVES ESTRELA
285	3VWSH49MX9M634390	NMP7726	DIZA DE DEUS M C BRANCO
286	8AWPB05Z29A321165	NHS5719	DJALMA DIAS FERNANDES
287	9BWAA05U89P041905	NHS2569	DJANIRA VIANA DA SILVA
288	9BWAA05U79T172699	NHR4106	DOMINGAS VALDECI RIBEIRO
289	9BWAA05W59T165848	NHR0719	DOMINGOS CASTELO BRANCO MARINH
290	9BWK05W9P099408	NHS6310	DOMINGOS GONCALVES CARDOSO
291	8AWPB05Z19A319083	NHR9211	DOMINGOS REIS CARVALHO SODRE
292	8AWPB05Z99A317999	NHS7698	DOMINGOS RIBEIRO MENDES
293	9BWK05W69P095416	NHS6614	DORALICE CORREA SILVA
294	3VWSH49M29M625473	NMQ2230	E PINHEIRO SERV ODONTOLOG LTDA
295	8AWPB05Z19A322694	NHS2204	EDESIO CASTRO FILHO
296	8AWPB05Z79A324207	NMP9901	EDIGREY CARVALHO DA SILVA
297	9BWAA05W99P087924	NHS3009	EDILENE SALGADO TROVAO J AYRES
298	9BWAA05W69P110608	NMP6511	EDIMILSON MENDES PACHECO
299	9BWK05W09P105261	NHR8068	EDIMILSON SANTOS RODRIGUES
300	9BWK05W79P104365	NHS6488	EDISIO DANTAS TEIXEIRA
301	9BWAA05U29T173176	NHR7509	EDITE GADELHA DA CUNHA
302	9BWK05W39P107506	NHS5282	EDIVALDO D H BITENCOURT
303	9BWK05W19P092746	NHS3925	EDIVALDO DA CRUZ MENDONÇA
304	9BWAA05W19T152952	NHQ9171	EDIVAN ARAUJO ALMEIDA
305	3VWSH49M59M631154	NHS6670	EDIVAN LIMA DOS SANTOS
306	8AWPB05Z99A323978	NMP7708	EDMILSON DA C DOS SANTOS
307	9BWAA05W59T166479	NHR0236	EDMILSON DINIS CUTRIM
308	3VWSH49M89M632296	NMP7239	EDMILSON LICA BARBOSA
309	8AWPB05Z09A319866	NMP9507	EDNA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
310	8AWPB05ZX9A323911	NHS7855	EDUARDO CAMARA AZEVEDO
311	9BWK05W69P093777	NHS6504	EDUARDO SOARES VIANA
312	9BWAA05W59P103178	NHR 3898	EDVAN LIMA MORAIS
313	8AWPB05Z29A320999	NHS4690	EGIDIO CARLOS M ROSA
314	3VWSH49M59M620798	NHR8601	ELAINE DE FATIMA JINKINGS RODR
315	3VWSH49M69M632197	NMP8677	ELEANDRA DE JESUS AGUIAR MENDES
316	8AWPB05Z29A324339	NHS7295	ELENEUZA COSTA PEREIRA
317	9BWAA05W39P110503	NMQ2743	ELENILDE C DE JESUS
318	9BWAA05W59T152940	NHQ7975	ELENILDE SANTOS DA SILVA
319	3VWSH49MX9M624619	NHR7169	ELIANA M L N DE ALMEIDA
320	3VWSH49M99M631822	NMR2029	ELIANE PANPUSSATTI
321	9BWAA05W49T151973	NHQ8673	ELIGELMA CARVALHO SILVA
322	8AWPB05759A324447	NMP4902	ELIS REGINA CAMPOS COSTA
323	8AWPB05Z59A326795	NMP7203	ELISA COELHO MOTA
324	3VWSH49M39M625191	NHS7313	ELISANGELA MARINHO LUSTOSA LOPES
325	9BWAA05W29P103168	NHR5889	ELIVALDO NOGUEIRA SANTOS
326	3VWSH49M89M615045	NHS5790	ELIZABETH LEITE BARROS
327	9BWK05W89P104990	NHS7164	ELIZETE SOARES DE BARROS
328	8AWPB05Z89A323969	NMP8542	ELIZIANE LEITE MELONIO
329	9BWAA05U59T184592	NHS6377	ELIZONETE CUTRIM SERRA
330	8AWPB05Z89A324510	NHS6371	ELMO ALVES PEREIRA ARRAZ
331	9BWAA05U79T168992	NHR5176	ELTON CARDOSO DE ARAÚJO
332	8AWPB05Z99A330672	NHS8467	EMANUEL REGIS F FEIJO
333	9BWK05W49P107370	NMQ1434	EMAPLA E M DE PLASTICOS LTDA ME
334	8AWPB05Z99A325696	NHS4969	EMERSON LIMA GONDIM
335	3VWSH49M59M634345	NHS5453	EMERSON RODRIGUES DE AGUIAR
336	3VWSH49M89M624389	NHR8919	ENARA DE KATIA SANTOS SOUSA
337	8AWPB05Z09A323903	NMP7289	ENES FAUSTINO DE SOUSA
338	9BWAA05W79P103800	NHS6386	ENIO DE ALMEIDA DUARTE JUNIOR
339	8AWPB05Z19A324543	NHS6481	ERIKA BARROS DA SILVA
340	8AWPB05Z79A321260	NHS5131	ERIKA GOMES LOPES
341	8AWPB05Z59A321466	NMP8779	ERNANE LIMA DE OLIVEIRA
342	8AWPB05Z89A314351	NMP8082	ESCODEMIR SILVA DE MORAIS
343	8AWPB05Z39A324494	NMQ1400	ESDRAS S DE A JUNIOR
344	8AWPB05Z89A312390	NHS4219	ESTER S DE SANTOS
345	8AWPB05Z69A313635	NHS4995	EUDES SILVA AMERICO
346	3VWSH49M99M624224	NMS4159	EUROMAR AUTO E PECAS LTDA
347	8AWPB05Z89A319940	NMP9456	EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
348	9BWAA05W49T151326	NHQ9059	EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
349	9BWAA05U69T184598	NHS7513	EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA



350	9BWAA05U89T184490	NMQ1643	EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
351	8AWPB05Z79A318763	NMP8653	EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
352	3VWME61K59M042208	NMQ9359	EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
353	3VWSH49M19M620118	NMQ7438	EUROMAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA
354	9BWDA05U39T191652	NMQ0917	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
355	8AWPB05Z59A326540	NMO1458	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
356	3VWSH49M69M610216	NMQ9835	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
357	9BWAA05W69P110365	NMP7112	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
358	9BWAA05W19P110354	NMP9359	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
359	8AWPB05Z09A327661	NMQ0901	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
360	9BWAA05W39P103793	NMP6466	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
361	9BWDA05U79T198183	NMP6721	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
362	3VWWH21C48M524409	NMP9392	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
363	8AWPB05Z89A323941	NMQ2913	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
364	9BWAA05W49P111305	NMP7878	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
365	9BWDA05U39T189951	NMP7585	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
366	WVWLV83C79P038378	NMP8178	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
367	8AWPB05Z19A321268	NMR3716	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
368	3VWSH49M29M618930	NMP9694	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
369	9BWAA05W19P110872	NMO6655	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
370	3VWTE61K29M286801	NMP9648	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
371	9BWAA05WX9T166039	NMQ7707	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
372	3VWTE61K99M287167	NMP9599	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
373	9BWDA05U69T198398	NMP8396	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
374	3VWSH49M89M624702	NMP9227	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
375	9BWDA05U39T191554	NMQ0573	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
376	9BWAA05WX9P110658	NMP8240	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
377	9BWAA05U89T184280	NMP9446	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
378	9BWKB05W39P106839	NMR3306	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
379	9BWAA05W99P111901	NMP6871	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
380	9BWAA05W39P110338	NMP9639	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
381	3VWSH49M99M625518	NMP8088	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
382	9BWAA05W59P110356	NMP9819	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
383	9BWAA05U79T184349	NMP8664	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
384	8AWPB05Z89A331800	NMR0625	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
385	3VWSH49M09M625469	NMQ6188	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
386	9BWAA05W79P110966	NMP8496	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
387	3VWSH49M39M631184	NMP9159	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
388	9BWAA05WX9P110806	NMQ2487	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
389	3VWSH49M49M624728	NHT1000	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
390	9BWKB05W59P106860	NMP7968	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
391	9BWAA05W19P110581	NMP8440	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
392	3VWSH49M79M610709	NMP6754	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
393	9BWAA05W69P110673	NMP5112	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
394	9BWAA05W49P110218	NMP9262	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
395	9BWAA05W79P103876	NMQ1377	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
396	8AWPB05Z69A318690	NMQ1947	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
397	9BWAA05W69P110432	NMR8277	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
398	3VWSH49MX9M632655	NMQ1127	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
399	3VWSH49MX9M615175	NMR5428	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
400	9BWAA05W19P110385	NMR7899	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
401	8AWPB05Z29A324664	NMP8601	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
402	9BWAA05W29P104451	NMQ8172	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
403	3VWSH49M29M610780	NMR6026	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
404	8AWPB05Z89A324670	NMP9302	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
405	8AWPB05Z99A321941	NMR5495	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
406	9BWAA05W99P110327	NMP7988	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
407	3VWSH49M89M632461	NMQ0473	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
408	8AWPB05Z29A324387	NMP9204	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
409	8AWPB05Z89A327147	NMQ3007	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
410	9BWKB05W39P107375	NMP9164	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
411	8AWPB05Z79A327138	NMQ2900	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
412	3VWSH49M99M610937	NMP9362	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
413	9BWAA05W99P111736	NMP9595	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
414	3VWSH49M99M632601	NMP9678	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
415	8AWPB05Z99A320966	NHS2536	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
416	9BWAA05W99T148907	NMQ0258	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA

417	3VWSH49M09M631496	NMP9880	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
418	WVGVF67L18D076320	NMQ0285	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
419	9BWDA05UX9T194595	NMP8220	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
420	9BWAA05U59T183829	NMQ0777	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
421	3VWJE61K69M059229	NMP8957	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
422	WVWMU83C28P125675	NMP7382	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
423	WVWLV83C79P021872	NMQ6278	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
424	WVWLV83C09P024290	NMP9708	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
425	9BWAA05WX9P108361	NMP6941	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
426	9BWAA05W39P104457	NMP9139	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
427	3VWHE61K29M065866	NMQ0108	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
428	WVWLV83C69P040946	NMP8801	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
429	WVWLV83C09P02197	NMP8871	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
430	9BWAA05W09P104030	NMQ3563	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
431	9BWAA05W79P108334	NMP8356	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
432	9BWAA05W79P110309	NMP6801	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
433	9BWDA05U19T195439	NMP8947	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
434	9BWDA05U49T194964	NMQ0857	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
435	WVWMU83C28P125823	NMP8706	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
436	9BWAA05W89P110559	NMP8977	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
437	3VWHE61K39M064757	NMP9004	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
438	9BWDA05U19T197661	NMP6806	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
439	9BWAA05W19P110368	NMP8130	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
440	9BWAA05U19T183729	NMQ0767	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
441	3VWSH49MX9M631988	NMS4567	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
442	9BWAA05WX9P111440	NMQ1997	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
443	WVWLT83C09P021356	NMP8506	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
444	9BWAA05W09P110278	NMP8090	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
445	WVGVF67L98D069862	NMQ7647	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
446	WVWLT83C19P021477	NMP8994	EUROMAR AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA
447	9BWAA05W69P113332	NMQ0793	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
448	9BWAA45U99T188152	NMP6816	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
449	9BWAA05W89P113591	NMP5432	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
450	9BWAA05W29P113991	NMQ6198	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
451	9BWAA05U39T126786	NMR2362	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
452	9BWAA05W69P113444	NMP8551	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
453	9BWKB05W89P098947	NMP8546	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
454	9BWKB05W49P099299	NMP7579	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
455	9BWAA05W99P113017	NMQ1407	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
456	9BWAA45UX9T201698	NMP8641	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
457	9BWAA05U39P041083	NMP9890	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
458	9BWKB05W09P099171	NMP8963	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
459	9BWAA05U89P042343	NMP7918	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
460	9BWAA45U89T187624	NMP8734	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
461	9BWAA05W69P113203	NMP8967	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
462	9BWAA05UX9P043137	NMP8806	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
463	9BWAA05W89P113364	NMQ0817	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
464	9BWKB05W39P105335	NMQ7353	EUROMAR AUTOMÓVEIS E PECAS LTDA
465	3VWSH49M39M631685	NHS8377	EUZA CUNHA DE SANTANA
466	3VWSH49M19M634116	NHS6468	EUZELEIDE ALMEIDA
467	8AWPB05Z29A314197	NHS2165	EVANDRO CARLOS ARAUJO LIMA
468	3VWSH49M49M610697	NHR7664	EVENLEN CAROLINE DE SOUSA
469	8AWPB05Z29A314149	NHS3248	EVERALDO CHAVES BENTIVI
470	9BWAA45U69T156064	NHR5944	EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA
471	8AWPB05Z99A329103	NMP8394	F L CONS E COMERCIO LTDA
472	8AWPB05Z29A320520	NMP6001	F L CONSTRUCOES
473	9BWAA05W09P103279	NHS4831	FABIA C S SOARES
474	3VWSH49M39M617947	NHR1876	FABIANO ROSARIO LIMA
475	9BWAA45U19P039498	NHR6593	FABIANO ROSÁRIO LIMA
476	3VWSH49M89M633612	NHS2910	FABIENE REZENDE BATISTA
477	3VWSH49M69M619501	NMQ1803	FABIO ANTONIO BRITO M MARTINS
478	3VWSH49M29M632424	NMP7249	FABIO CARVALHO DE ASSIS
479	3VWSH49M59M625466	NHS7603	FABIOLA CHRISTIANE R F FERREIRA
480	3VWSH49M59M633969	MHS5430	FABRICIA REJANE GOMES NETO
481	8AWPB05Z79A323901	NMP9597	FANCISCO DE SÁ BARBOSA
482	9BWKB05W19P083237	NHS7325	FANJAS E COLARES LTDA
483	9BWAA05W09P108157	NMP6271	FAUSTINO GOMES NETO



484	9BWAA45U49T144740	NHR6597	FCC ABREU
485	9BWAA05W69P096175	NHS2376	FELIX JOSE COSTA E SILVA
486	3VWSH49M49M625149	NHS4563	FERNANDA CARVALHO BRITO
487	8AWPB05Z49A326304	NMP9195	FERNANDA LINDOSO MARTINS
488	3VWSH49M89M633366	NHR9001	FERNANDA MARTINS DANTAS
489	9BWAA05UX9T173328	NHR7359	FERNANDO ANTÔNIO C DOS ANJOS
490	9BWAA05U19T175131	NHS5507	FERNANDO HENRIQUE C SOUSA
491	9BWAA05U49P035812	NHR0629	FERNANDO TAJRA VASCONCELOS
492	9BWAA45U29T143537	NHR1746	FERNANDO U S SOARES
493	9BWKB05WX9P107132	NMQ0383	FERREIRA E AGUIAR LTDA
494	9BWAA05U89T183257	NMP9194	FLAUDEMIR GONCALVES FERREIRA J
495	8AWPB05Z89A306220	NHS1342	FLAVIA HELENA GOMES BATALHA
496	9BWAA45U89T143185	NHR4040	FLAVIA HELENA MELLO M CORREIA
497	8AWPB05Z59A321127	NHS0270	FLAVIA MARIA COELHO MARTINS
498	8AWPB05Z99A323981	NHS8393	FLAVIO TRINDADE JERONIMO
499	8AWPB05Z19A324798	NHS7679	FLOR DE MARIA B FERREIRA
500	8AWPB05Z79A324806	NHS7110	FLORENCIA RAMOS DA SILVA
501	8AWPB05Z69A319516	NHS1601	FLORINDA PINHEIRO ALVES
502	9BWKB05WX9P104621	NMP3792	FRANCILENE SILVA BARROS
503	8AWPB05Z59A326330	NMP5756	FRANCINETE COSTA LIMA
504	3VWSH49MX9M624751	NHS2320	FRANCISCA DAS CHAGAS F NUNES
505	8AWPB05Z09A322704	NHT5112	FRANCISCA DE ANDRADE SOARES
506	3VWSH49M89M615725	NHS7124	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
507	3VWSH49M29M624579	NMP6678	FRANCISCI DE ASSIS DO C CORREA
508	8AWPB05Z39A312233	NHS2965	FRANCISCO A VALE
509	8AWPB05Z69A327504	NMP9111	FRANCISCO ANTONIO LOPES MACEDO
510	3VWSH49M29M632701	NMP5791	FRANCISCO BARROS LIMA
511	8AWPB05Z99A321079	NHS7194	FRANCISCO DA SILVA MARTINS
512	9BWAA05W29P103896	NHS7249	FRANCISCO DAS C V COSTA
513	8AWPB05Z89A314009	NHS1740	FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO L
514	9BWDA05U39T166203	NHR8268	FRANCISCO DAS CHAGAS CASTELO B
515	8AWPB05Z89A319436	NHR9161	FRANCISCO DE ASSIS A. DA CRUZ
516	3VWSH49M99M620318	NHR7381	FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA
517	3VWSH49M29M633296	NHS0073	FRANCISCO DE FATIMA VIEGAS
518	8AWPB05Z79A320142	NMP5716	FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO
519	9BWAA05W39P103843	NMP5356	FRANCISCO EDILSON MAIA LIBANO
520	9BWAA05U39P040712	NHR7634	FRANCISCO ELIANA RAMOS
521	8AWPB05Z69A314090	NHR9795	FRANCISCO GENIVAL FONTELES
522	9BWAA05WX9T152934	NHR0073	FRANCISCO JOSE L XAVIER
523	9BWAA45U79T152220	NHS5471	FRANCISCO MONTEIRO DUTRA
524	9BWB05W39P105867	NMP7667	FRANCISCO NOCIELDO A FEITOSA
525	9BWKB05W69P093732	NHS4180	FRANCISCO P DE OLIVEIRA
526	9BWAA05W69P104002	NHR8714	FRANCISCO RENATO DA SILVA LEAL
527	8AWPB05Z59A313965	NHS7403	FRANCISCO ROGERIO B DE SOUSA
528	9BWKB05W89P089052	NHR2695	FRANCISCO SARAIVA DE A FILHO
529	8AWPB05Z69A324487	NHS7165	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
530	9BWAA05U19P043902	NHS6305	FRANCISCO SOUSA DE CASTRO
531	9BWAA05U99P040424	NHR9489	FRANCISCO VAGTON RODRIGUES DE
532	3VWSH49MX9M618562	NHR4746	FRANCISCO EVANDRO DE SOUSA
533	8AWPB05Z69A320603	NHS6934	FRANKLIN MAGNO S PACHECO
534	8AWPB05Z89A324684	NMP8086	FRANSSINETE GOMES SOARES
535	9BWGB05W09P104598	NHR3942	FUNDACAO NICE LOBAO
536	3VWSH49M89M619970	NHS7205	G F COMERCIO E LOC DE MAQ LTDA
537	9BWAA05U49T174748	NMQ0594	GABRIEL AMORIM CUBA
538	9BWAA05U19T161911	NHR9200	GABRIEL CAMPELO DOS SANTOS
539	8AWPB05Z69A321086	NHS5013	GABRIELA BRANDAO JUCA DANTAS
540	8AWPB05Z59A324237	NHS4521	GARDENIA MARIA MELO NOBRE
541	3VWSH49M49M610635	NHR8364	GASPARINO FEITOSA DE OLIVEIRA
542	9BWAA45U59T152734	NHS1408	GEISAF MARINHO
543	8AWPB05Z09A324369	NHS4136	GEOVANE SILVA DE CASTRO
544	3VWSH49MX9M619131	NHS6535	GERAIS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
545	9BWAA05U89T175515	NHS6797	GERALDO BRAZ JR
546	9BWAA05U59T172958	NHR7860	GERALDO SILVA CUNHA NETO
547	9BWKB05W29P103365	NMP3752	GERSON ZACARIAS LOPES
548	8AWPB05ZX9A317350	NHS6983	GEUCIMAR LIMA DUARTE
549	9BWDA05UX9T166683	NHS6860	GILBERLAN FEITOSA SILVA
550	3VWSH49M19M633290	NMP5854	GILBERTO PEREIRA MAGALHAES



551	3VWSH49M19M619082	NHS3019	GILBERTO RESPLANDES DA SILVA
552	8AWPB05Z29A326589	NMP4892	GILMAR SILVERIO DA SILVA
553	9BWK05W69P093486	NHS4822	GILMARA TRINDADE RIBEIRO
554	8AWPB05Z69A326997	NHR9858	GILSILENE VELOZO COSTA
555	3VWSH49M39M632495	NMP9012	GILSON ALMEIDA DE TASSIS
556	9BWK05W29P101163	NHS9917	GILVAN DE CARVALHO FERREIRA
557	9BWAA45U59T152474	NMP6640	GILVANA BISPO RIBEIRO
558	8AWPB05Z39A324236	NHS6347	GILZA SILVESTRE DE ALMEIDA
559	3VWSH49M69M624147	NHR5982	GILZEP CAMPOS L DA SILVA
560	9BWAA45U89T201151	NMQ1340	GINA MÁRCIA ARAÚJO PORTELA
561	8AWPB05Z29A327239	NMP8293	GIRLENE DE J S CHAVES
562	3VWSH49M09M624810	NHS4610	GISELDA GRACA DA COSTA LIMA
563	3VWSH49M29M632326	NMP8076	GISELLE FIGUEIRA P MAGALHAES
564	9BWAA45UX9T153815	NHR5307	GLADENYA CARNEIRO DOS SANTOS M
565	3VWSH49M99M610629	NHS1916	GLAUCIMARY AZEVEDO DOS SANTOS
566	3VWSH49M09M618876	NHR6566	GLENDA MARAO VIANA PEREIRA
567	8AWPB05ZX9A324055	NHS3803	GLENYO CLAY SANTOS BATALHA
568	9BWAA45U69T144366	NHR3438	GLEYCIELLEN FONSECA MARQUES
569	9BWAA05UX9P037046	NHS1490	GLEYDSON VALTER LIMA SOARES
570	8AWPB05ZX9A319146	NHS1387	GLICIA JEANE MENDES NUNES
571	8AWPB05Z69A319290	NHS0803	GONCALO CARLOS DE SOUZA
572	9BWK05WX9P098626	NHS3174	GRACILENE CORREA BRAGA
573	3VWSH49M59M624771	NHR9983	GREGORIA INES RIBEIRO
574	9BWK05WX9P112881	NMQ5856	GRINBERG ENGENHARIA E CONST LTDA
575	8AWPB05Z29A320579	NMP7213	GUARACY M FIGUEIREDO
576	3VWSH49M19M631507	NHS7509	GUILHERME LIMA PALACIO
577	8AWPB05Z79A324496	NMP5796	GUILHERME SOUSA FILHO
578	8AWPB05Z99A321132	NHS1824	GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO CO
579	3VWSH49M09M619204	NHS4146	GYLNARA SHEILA A DE FREITAS
580	3VWRE61K29M065967	NHR5224	H L COUTINHO
581	8AWPB05Z89A320800	NHS2276	HAMILTON DE M FERRO JUNIOR
582	9BWK05W59P104896	NHS8180	HELIO MARQUES RIBEIRO
583	8AWPB05Z89A320828	NMQ9767	HELIODORO SOUSA SOBRINHO
584	8AWPB05Z39A312281	NHR8126	HENRIQUE AUGUSTO GONCALVES COS
585	3VWSH49MX9M633904	NHS2864	HERBERTH VERA CRUZ FURTADO
586	9BWK05W29P104743	NMP6199	HERIBERTO ABREU PINTO
587	9BWAA05U19T184508	NHS8223	HERMINIO R DOS SANTOS
588	9BWAA05UX9P035684	NHQ9434	HERMOGENES ROCHA TORRES
589	9BWD05U39T168775	NHQ9804	HEVILA DOS SANTOS SILVA
590	8AWPB05ZX9A321317	NHS6534	HILARIO RAMOS DA COSTA
591	9BWAA05W89P103496	NMP3712	HILDELBRANDO CAMPOS FERREIRA
592	3VWSH49M89M624215	NHR8624	HOTONIEL MARQUES DE JESUS SANTOS
593	8AWPB05Z59A326568	NMP6274	HUGO FERNANDO M CORDEIRO
594	9BWAA05W29T164009	NHR5691	HUMBERTO LEITE DE CARVALHO
595	9BWAA45U49T152384	NHS2395	IACY GOIABEIRA RAMOS MACIEL
596	8AWPB05Z09A327546	NMP5381	IARA ANTONIA LUSTOSA NOGUEIRA
597	3VWSH49M29M623786	MHS7618	IDENE LUCAS DE SOUSA
598	8AWPB05Z49A327193	NMQ0236	IGOR S LIMA DE OLIVEIRA
599	9BWK05W19P097719	NHS7878	ILIDIO LIMA FIALHO JÚNIOR
600	8AWPB05Z09A326428	NMP3692	ILKA MARIA M E S DE ARAUJO
601	8AWPB05Z69A320522	NHS3419	ILKERSON MAXWELL FRANCO SANTOS
602	8AWPB05Z69A324182	NHS5111	ILMA MOURA DE MELO
603	9BWK05WX9P092972	NHS6284	INACIA FERREIRA MARTINS
604	8AWPB05Z29A327533	NMP7626	INACIO ABILIOS S DE LIMA
605	3VWSH49MX9M625222	NHS4891	INES ROSA ARAUJO TORRES
606	8AWPB05Z09A324713	NHS8423	IOLENE COSTA OLIVEIRA
607	9BWAA05W49P099009	NHS3449	IRANILDE V S SANTOS
608	8AWPB05Z29A320985	NMP5985	IRENE DA SILVA BARROS
609	8AWPB05Z89A326175	NMP5456	IRENE SONIA MARIA DE M SOUSA
610	9BWAA45U89T143770	NHR2464	IRENILDE FONTES DE SOUSA
611	9BWAA05WX9P103077	NHS4665	IRLANA RAKEL CHAVES
612	3VWSH49M19M634276	NHS7519	IRLANE GOMES BRAGA
613	3VWSH49M59M620476	NHS2354	ISAAC JACKSON LOBATO SERRA
614	9BWK05W89P09767	NHS4536	ISABEL CRISTINA COELHO BORGES
615	8AWPB05Z09A324355	NMQ0659	ISABEL REGINA MOREIRA TAVARES
616	3VWSH49M09M620854	NHR7046	ISABELLA CRISTINA B R DECASTRO
617	8AWPB05Z99A324502	NHS5558	ISABELLE CRISTINE P RODRIGUES



618	9BWAA05U19P040918	NHS5584	ISAIAS SOUSA BRASIL
619	9BWKB05W69P091835	NHS5071	ISAMAR SANTOS MENDONCA
620	3VWSH49MX9M633935	NHS3593	ISAMOR LIMA SILVA
621	9BWDA05U39T169697	NHR4563	ISRAELITA DE SOUSA PAIVA
622	9BWAA05U29P035775	NHR1428	IVALDINO ALVES DOMINGUES
623	8AWPB05Z19A327572	NMP6101	IVAN SOUSA SANTOS
624	8AWPB05Z39A319764	NMP7049	IVAN SOUSA SANTOS FILHO
625	9BWAA05UX9P033014	NHR2193	IVANILDO ALVES SAMPAIO
626	8AWPB05Z79A323882	NMQ0247	IVELTA CARDOSO DA SILVA
627	3VWSH49M59M625337	NMP6438	IVONEIDE LIMA DE ALMEIDA
628	8AWPB05Z39A314175	NHS1032	IVOR G R DE ARAUJO
629	9BWAA05U79P044357	NHS2238	JACILENE DE JESUS P SILVA
630	9BWKB05W89P090914	NHS4569	JACINTO GONÇALVES
631	9BWAA05U89P040897	NHR5315	JACKELINE S VASCONCELOS
632	9BWAA05U99P035823	NHR0525	JACQUELINE DO N FRANCA
633	3VWSH49M09M619784	NMQ1303	JAIRA NEIVA F MONTEIRO
634	3VWSH49M99M610663	NMP3105	JALILA MARIANA S C RODRIGUES
635	3VWSH49M99M618763	NHS3899	JAMES AMORIM FERNANDES
636	9BWAA05W49P099091	NHR3952	JANAINA BARBOSA MIGUEL
637	8AWPB05Z49A323905	NMP5781	JANDIRA BRITO NUNES
638	9BWAA05U19T179843	NHR5776	JANE CRISTINA F DOS SANTOS
639	9BWKB05W69P093794	NHS1312	JANETE DA SILVA DE SOUSA
640	8AWPB05Z09A331161	NHS6560	JANIRA DE JESUS V PEREIRA
641	8AWPB05Z39A314645	NHS4754	JANUBIA VIANA ABREU
642	8AWPB05Z79A324658	NMP3682	JAQ COM E CONF LTDA ME
643	8AWPB05Z49A320910	NHS3499	JAQUELINE MENDESA NEVES
644	8AWPB05Z39A314502	NHS0120	JARBAS CAMPELO FEITOSA
645	9AWPB05729A324485	NHS7845	JAYRO LINS C JUNIOR
646	9BWAA45U99T143518	NHR3638	JAYRO LINS CORDEIRO
647	9BWAA05WX9P103340	NHS0278	JAZON DA SOLENIDADE BARBOSA
648	8AWPB05Z19A322968	NHS3104	JEAN ANTONIO LOBO BATALHA
649	3VWAH49M99M618293	NHS0607	JEAN CARLINGTON M TORRES
650	8AWPB05Z99A323768	NMP8166	JEAN ROBERTH MELONIO RABELO
651	3VWSH49M69M625427	NMQ0541	JEAN TED CRAVEIRO GUIMARAES
652	8AWPB05ZX9A319518	NHS4821	JEANNE SOUZA SARAIVA
653	8AWPB05Z19A323974	NMP6465	JEANNY ABRAMZICK SANTOS E SANT
654	9BWAA05U99P043243	NHS3209	JEFFERSON DE OLIVEIRA VIEIRA
655	8AWPB05ZX9A327117	NHS4221	JEFFERSON FABIO FONSECA ANCHIE
656	9BWKB05W19P106161	NMP7520	JEFFERSON ROCHA DOS SANTOS
657	8AWPB05Z49A321068	NHS6834	JENILSON GOUVEIA SILVA
658	9BWDA05U49T171149	NHR2919	JERRE ANTÔNIO DINIZ AIRES
659	9BWKB05W49P099223	NMP6292	JESUS DE F D E SOUZA
660	9BWAA05U69T159751	NHR4349	JHONATAS MENDES SILVA
661	3VWSH49M29M611766	NHR2589	JOACY GONCALVES DE OLIVEIRA
662	8AWPB05Z69A324344	NMP6571	JOANA DARC M DOS SANTOS
663	9BWAA45U59T154287	NHR6161	JOANA DE JESUS F NUNES
664	8AWPB05Z79A321470	NMP9467	JOANA EVANGELISTA RAPOSO
665	9BWAA05WX9T166977	NMP7276	JOANA F DE SOUSA PIRES
666	8AWPB05Z69A324375	NMP9334	JOANA LUCIA S M MARINHO
667	9BWAA05U69P043457	NMP7320	JOÃO AMARO DE OLIVEIRA
668	9BWAA05U99P046403	NHR4072	JOÃO B DO N PINTO
669	9BWDA05UX9T166862	NHR7305	JOAO BATISTA DE ARAUJO LIMA
670	3VWSH49M49M618945	NHS1162	JOAO CARLOS MENDES CUTRIM
671	8AWPB05Z39A324172	NMP9420	JOAO CARLOS MOREIRA FILHO
672	3VWSH49M29M616112	NHR7028	JOAO CARLOS SOUZA MARTINS
673	9BWKB05W59P101397	NMQ2577	JOAO DE DEUS FERRAZ
674	3VWSH49M79M633486	NHS6663	JOAO DE SOUSA BORGES
675	9BWAA05U49P036054	NHS3516	JOAO DE SOUZA BRAZIL
676	9BWKB05W89P094879	NHS4696	JOAO DIAS
677	9BWAA45U79T143646	NHR3580	JOAO DO ESPIRITO SANTO SOUZA
678	8AWPB05Z99A319557	NHS2591	JOAO GIBERVALDO LOPES PINHEIRO
679	9BWAA05U89P037370	NHR5043	JOAO GUSTAVO ABDALA COSTA
680	9BWAA45U49T152403	NHR3822	JOAO JARDIM SOBRINHO
681	9BWAA05U99P040956	NHR8351	JOÃO PAULO ALMEIDA SOUSA
682	9BWAB01J594017362	NHS5776	JOAO RICARDO SOUSA RIBEIRO
683	8AWPB05Z49A314704	NHS5568	JOAQUIM F DE OLIVEIRA
684	9BWKB05W49P097312	NMP6499	JOCILENO GOUVEIA PEREIRA

685	9BWDA05U99T170126	NMQ0684	JOEL DE JESUS D RIBEIRO
686	9BWAA05W39P103115	NMP7947	JOEL DE JESUS SOUSA VERDE
687	9BWAA05W29P102022	NHR5174	JOELENE CRUZ DOS SANTOS
688	8AWPB05Z79A326443	NHS0452	JOELMA DIAS GUILHERME
689	9BWAA05W49T167378	NHR2274	JOHN KENEDY SOUSA
690	8AWPB05Z09A312447	NHS2096	JOHNATAN CARDOSO W REI
691	8AWPB05Z29A319528	NHS2270	JOIMAR CARVALHO FRANCO
692	3VWSH49MX9M624393	NHR9481	JOINA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA
693	8AWPB05Z99A320997	NHS3718	JOMARI Q GARCIA
694	8AWPB05Z29A324177	NMQ7384	JONE NASCIMENTO RODRIGUES
695	3VWSH49M49M619108	NHR6942	JORDACH XEREZ DE PAIVA
696	3VWSH49M39M632707	NHS6896	JORGE FIRMINO P DA SILVA
697	8AWPB05Z69A324778	NHS6125	JORGE JOSE DA CUNHA BOUERES
698	8AWPB05Z39A311986	NHR9755	JORGIVALDO BATISTA FERREIRA PE
699	9BWK05W39P093607	NHS4155	JORINALDO RODRIGUES LINDOSO
700	8AWPB05Z09A306812	NHS2601	JOSAFÁ CHAVES BENTIVI
701	9BWAA05U89P036249	NHR0785	JOSE ALMIR DE J SILVA
702	8AWPB05Z89A315175	NMP1006	JOSE ANTONIO C G DOS SANTOS
703	3VWSH49M19M631829	NMP9396	JOSE ANTONIO CAVALCANTE MESQUITA
704	9BWK05W79P091813	NHS4167	JOSE ANTONIO DA R NETO
705	8AWPB05Z69A323727	NMP7363	JOSE ANTONIO R BASTOS
706	8AWPB05Z89A321381	NHS6869	JOSE ARTEIRO C MUNIZ
707	3VWSH49M19M618823	NHS2926	JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA
708	8AWPB05Z19A327524	NMP7327	JOSE CARLOS BALBINHO DA SILVA
709	8AWPB05Z99A321390	NMP9680	JOSE CARLOS DA S CARDOSO
710	9BWK05W29P107299	NMP6525	JOSE CARLOS DANTAS SILVA
711	8AWPB05Z39A327198	NHS1172	JOSE CARLOS DE JESUS SALES
712	3VWSH49M79M610838	NMP3912	JOSE CARLOS O DE MATOS
713	3VWSH49M29M624811	NHS7069	JOSE COSTA ALMEIDA
714	8AWPB05Z29A312420	NHS2478	JOSE DANIEL NEVES
715	9BWAA05U39P045361	NHR9223	JOSE DE ARIMATEA COSTA
716	9BWAA05W39T165329	NHR8047	JOSE DE R DOS A SILVA
717	9BWAA05U49T161126	NHR3872	JOSE DE RIBAMAR DE ALMEIDA
718	3VWSH49M89M624800	NHR8166	JOSE DE RIBAMAR FERREIRA CUNHA
719	8AWPB05Z69A322657	NHS2909	JOSE DE RIBAMAR MUNIZ
720	8AWPB05Z39A324768	NHS4792	JOSE DE RIBAMAR PENHA
721	8AWPB05Z19A325420	NHS5211	JOSE DE RIBAMAR PESTANA FILHO
722	9BWDA05UX9T173181	NHS0440	JOSE DE RIBAMAR SANTOS
723	9BWAA05WX9P096311	NHR7831	JOSE DE RIBAMAR VIEIRA DE SA
724	9BWK05W39P097821	NMQ1268	JOSE DE SOUSA JESUS
725	8AWPB05Z39A321191	NMP8147	JOSE DOMINGOS B VIEGAS
726	8AWPB05ZX9A323956	NHS5487	JOSE DOMINGOS SALES
727	8AWPB05Z79A324966	NMP6719	JOSE F CARVALHO OLIVEIRA
728	9BWAA05U49P034921	NHR7227	JOSE F R DOS SANTOS
729	8AWPB05Z19A323957	NMP5294	JOSE FERNANDO CASTRO SILVA
730	9BWK05W09P098628	NHS8803	JOSE FERNANDO TRINDADE JUNIOR
731	9BWAA45U39T143496	NHR3313	JOSE FIRMINO DE ARAUJO NETO
732	8AWPB05Z99A323916	NMP6135	JOSE FRANCISCO CARVALHO OLIVEI
733	8AWPB05Z09A321035	NHS3379	JOSE FRANCISCO DANTAS
734	8AWPB05Z39A323975	NHS3261	JOSE FRANCISCO FURTADO CORREA
735	3VWSH49M79M618244	NHS0105	JOSE GERALDO ALVES BISPO
736	8AWPB05Z99A320689	NHS5465	JOSE GUILLERMO ORDONEZ
737	8AWPB05Z19A317205	NHR7606	JOSE HILTON SALES DE ANASTACIO
738	9BWK05W89P092520	NHS3652	JOSE HIPOLITO DOS SANTOS
739	9BWAA45UX9T143883	NHR3975	JOSE IZIDRO C DA SILVA
740	9BWK05W89P104584	NMP3652	JOSE JOÃO OLIVEIRA PADILHA
741	3VWSH49M09M633927	NHS3375	JOSE JOAO PEREIRA NETO
742	3VWSH49M19M624704	NHR7901	JOSE JUDSON FERNANDES
743	8AWPB05Z69A326658	NHS5795	JOSE JUNIOR PRASERES COSTA
744	9BWK05W29P103611	NMP7065	JOSE LUIS ALVARES LOPES
745	8AWPB05Z09A324047	NHS6420	JOSE LUIS BARROS
746	8AWPB05Z99A331000	NHS7659	JOSE LUIS MENDES COSTA
747	9BWAA05U89T184957	NHS4526	JOSE LUIZ DE SOUSA SILVA
748	9BWAA45U69T143508	NHR2991	JOSE MANOEL FEITOSA MACEDO
749	9BWK05W99P095247	NHS8091	JOSE MARIA DE CARVALHO
750	3VWSH49M09M618568	NHS3798	JOSE MARIA MACHADO MARTINS
751	8AWPB05Z89A324538	NMQ1540	JOSE MARIA MARQUES COIMBRA



752	9BWAA05W49P103950	NHR4503	JOSE MARIA S CARDOSO
753	9BWAA05W59P113287	NMP9031	JOSE MARIA SANTOS DE VASCONCEL
754	9BWAA05U99P040665	NHR7277	JOSE MESSIAS PINHEIRO S JACINTO
755	9BWAA05U99P042464	NHR7130	JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA
756	3VWSH49M79M617952	NHR8854	JOSE PINHEIRO DA SILVA
757	8AWPB05Z49A325413	NHS6070	JOSE PINHEIRO SILVA
758	9BWAA05U19T184735	NHS7149	JOSE R FURTADO OLIVEIRA
759	9BWKB05W89P101474	NMP4502	JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
760	3VWSH49M29M614151	NHS6569	JOSE RAYMUNDO NONATO S DOS REIS
761	8AWPB05Z39A324656	NMP7069	JOSE RIBAMAR F SERRAO
762	8AWPB05Z59A324741	NHS4882	JOSE RIBAMAR FERNANDES DUTRA
763	3VWSH49MX9M618724	NHS0255	JOSE RIBAMAR NOGUEIRA TELES
764	8AWPB05Z49A321328	NHS4695	JOSE RIBAMAR PINHEIRO BARRETO
765	9BWKB05W99P095944	NHS6115	JOSE RIBAMAR S ARAUJO
766	3VWJE61K09M060439	NMQ0959	JOSE RIBAMAR SANTOS
767	8AWPB05Z79A319654	NHS5452	JOSE RIBAMAR SANTOS
768	9BWAA45U09T143617	NHR2322	JOSE RIBAMAR SILVA ALVES
769	8AWPB05Z99A329411	NHS6478	JOSE RIBAMAR SOUSA MATOS
770	3VWSH49M39M618810	NHS3964	JOSE RICARDO COSTA MIRANDA
771	3VWSH49M09M605884	NHS0579	JOSE RINALDO DE ARAUJO M JUNIOR
772	9BWAA45U09T200785	NMP5032	JOSE ROBSON DA SILVA ROCHA
773	9BWMF07X29P018447	NMQ0158	JOSE ROCHA SILVA JUNIOR
774	3VWSH49M89M632394	NMP7223	JOSE RONALDO LEAL SOUSA
775	3VWSH49M99M632405	NMP5856	JOSE SABINO SOARES PINHEIRO
776	9BWAA05U39T175714	NHS6766	JOSE VALDIR DA SILVA
777	8AWPB05Z89A324247	NHS6594	JOSE W P DE ASSUNCAO
778	9BWAB05W29P090001	NHT4892	JOSE WILIMPON ALVES FERREIRA
779	9BWAA05U09T113753	NHR1163	JOSE WILMAR LOBO DE SOUSA
780	8AWPB05Z79A321128	NHS7415	JOSEANE MARIA FERNANDES D CASTRO
781	8AWPB05Z89A321313	NHS6334	JOSELIA MARIA ANDRADE TROVAO
782	9BWAA05U59P034166	NHR3812	JOSELIA PEREIRA GONÇALVES
783	8AWPB05Z79A324336	NMP7551	JOSELIA SANTOS MELO
784	8AWPB05Z79A324336	NMP7551	JOSELIA SANTOS MELO
785	8AWPB05Z59A327025	NMP7326	JOSELIA SEIXAS DE MORAES
786	3VWSH49M29M620824	NHS3405	JOSELIO BEZERRA LIMA
787	9BWAA05U69P042308	NHR4227	JOSENILSON DA CRUZ CUNHA
788	8AWPB05Z29A324633	NHS6814	JOSUE DA SILVA
789	8AWPB05Z39A321000	NHS2990	JOSUE SILVA VIEIRA
790	3VWSH49M39M634019	NMP5421	JOSY APARECIDA LIMA SERRA
791	8AWPB05Z69A326580	NHS8727	JOUSENYRA COSTA C BRANCO
792	9BWAA45UX9T153975	NHR8520	JOYCE TOCANTINS GONCALVES
793	9BWAA45U89T143669	NHS1320	JR ALMEIDA E CIA LTDA
794	9BWAA05U49T169209	NHR5631	JUCICLEY DIAS LIMA
795	9BWKB05W99P094888	NMP5766	JULIA ABREU CARVALHO
796	9BWAA05W09T159987	NHR9282	JULIA DE JESUS LOPES VIANA
797	9BWAA45U79T143761	NHR3627	JULIANA RAMOS NOGUEIRA
798	3VWSH49M59M616069	NMP5801	JULIANE B DE ANDRADE
799	3VWRE61K09M009557	NHS1901	JULIO N DOS SANTOS SALGUEIRO
800	9BWKB05W99P092140	NHS4750	JULLE CRUILLAS ABREU
801	9BWAA05U29P040796	NHS4018	JUSCELINO MARTINS UMA
802	8AWPB05Z79A327527	NMP6375	JUSTINA RODRIGUES DOS SANTOS
803	8AWPB05Z89A321445	NHS7184	JUVENAL MOREIRA VIANA
804	8AWPB05Z69A320648	NHS6719	KAREN BATISTA LOUZEIRO
805	3VWSH49M29M619348	NHS0976	KARINA MARTINS GONDIM DE ABREU
806	3VWSH49M19M625139	NHR9459	KARINE BALDEZ VERAS DE ARAUJO
807	8AWPB05Z39A314158	NHS3653	KARLA FABIANNE COSTA DE CARVAL
808	3VWSH49M89M615997	NHS6327	KARLA KESSIA P SILVA
809	3VWSH49M39M630861	NMP7331	KAROLINE GUARA B ALMEIDA
810	8AWPB05Z29A319027	NHS0123	KATIA CRISTINA LEMOS CORREA
811	9BWDA05U89T169808	NHR3173	KATIA DE SOUSA SILVA
812	8AWPB05ZX9A322998	NHS4187	KATIA DIANA SILVA SANTOS
813	8AWPB05Z69A321394	NMQ2997	KATIA FERNANDA DA SILVA E SILVA
814	9BWKB05W79P098776	NMP5821	KATIA JAMILA DE A MELO
815	8AWPB05Z89A324345	NHS8627	KEILA BATALHA R GUTERRES
816	9BWDA05U39T166850	NHR5379	KELMA ROSSANA CARVALHO MARQUES
817	9BWAA05UX9P041288	NHS4600	KENIA CARLOS S ARRIVABENE
818	9BWAA05U19T181060	NHS4748	KEYCY THAYNAN RIBEIRO

819	3VWSH49M89M632718	NMQ1858	KIARA LIGIA CARLOS ROLIM
820	3VWSH49M49M617536	NHR9361	L A BORGES E CIA LTDA
821	9BWK05W59P098274	NHS4246	L A MORAES REFRIGERACAO
822	9BWAA05UX9P029951	NHR8301	LAI BOTELHO FONSECA
823	3VWSH49M89M619158	NHS0702	LARISSA K B DA SILVA
824	9BWAA45U99T153711	NHR3648	LAUDICELIA ARRUDA MELO
825	8AWPB05Z39A3226309	NMP8137	LAURELENA BEZERRA
826	9BWAA05W09T167474	NHS1406	LAURIANE CALDAS MAROTO
827	9BWAA05WX9P110966	NMQ4128	LAURO ALVES DE SOUSA FILHO
828	9BWAA05U39T176281	NHS5445	LAZARO DE ALMEIDA SANTOS
829	9BWAA05W39P104023	NHR6244	LEANDRO CARVALHO DE LIMA
830	3VWSH49MX9M619145	NHR8156	LEANDRO MACHADO DA SILVA PEIXO
831	3VWSH49M89M620875	NHR7776	LEANDRO PEREIRA
832	8AWPB05Z59A324500	NHS6556	LEDA LYS XAVIER DE CASTRO
833	8AWPB05Z19A320606	NHS4165	LEILA MARIA JESUS FREITAS CARD
834	9BWAA05WX9T153002	NHR0580	LEILANE CRUZ PERERIRA
835	3VWSH49M99M620965	NHS1589	LEONARDO S PIRES DE AS
836	8AWPB05Z99A320840	NHS4417	LEONILDES DE JESUS T FERREIRA
837	3VWSH49M19M615419	NMQ1507	LEOPOLDO SILVA LIRA
838	9BWAA45U19T185942	NMP5336	LERENO DA COSTA NUNES
839	WVWLV83C39P014353	NHT1111	LEUDA SOUSA DA SILVA
840	3VWSH49M39M625207	NHS4970	LEYLLA WOHGLANA DE A MENDES
841	3VWSH49MX9M631604	NHS8477	LIA ROCHA VARELLA
842	8AWPB05ZX9A314092	NHS7729	LIANNE P F ARAUJO
843	9BWDA05U89T170232	NHR9594	LIDENOR DE FREITAS F JÚNIOR
844	8AWPB05Z79A325423	NMP6111	LIDIA DO V M FREIRE
845	8AWPB05Z79A327043	NMP9518	LILIANA COELHO DE SA CAMAPUM
846	9BWAA05W99P102728	NHR5909	LINDALVA RODRIGUES SERRA
847	8AWPB05Z89A324359	NHS8081	LINDEMBERG DE ARAUJO FEITOSA
848	8AWPB05Z19A324686	NHS8118	LISETANIA SOEIRO SILVA
849	9BWAA05W89T146288	NHQ8199	LIVIO MARTINS C JUNIOR
850	8AJYZ59G093033290	NHT4446	LOCADORA SAO LUIS LTDA
851	3VWSH49M29M611878	NHR1883	LOCADORA SÃO LUIS LTDA
852	3VWSH49MX9M616830	NHR2665	LOCADORA SÃO LUIS LTDA
853	3VWSH49MX9M616830	NHR2665	LOCADORA SÃO LUIS LTDA
854	9BWK05W89P099774	NHR3999	LOJAO DAS TINTAS LTDA
855	8AWPB05Z29A317228	NHR8359	LOURDES BARBARA GOMES MACEDO
856	8AWPB05Z39A320977	NHS2538	LOURDES MARIA CAMARGO SANTOS
857	9BWDA05U39T168050	NHQ8952	LUCIA CRISTINA ERICEIRA SOUSA
858	8AWPB05Z79A324174	NHS6417	LUCIA HELENA PESTANA PEREIRA
859	8AWPB05Z89A319033	NHS0098	LUCIA MARIA P DO N DE CARVALHO
860	3VWSH49M99M614423	NHR1392	LUCIANA ALVES FRAZAO
861	8AWPB05Z39A312183	NHS0390	LUCIANA KELIS DE OLIVEIRA
862	9BWAA05W69T168368	NHS0254	LUCIANA NAZARE Q DOS REIS
863	9BWAA05U79P036436	NHR2337	LUCIANA R GOMES FERREIRA
864	8AWPB05Z89A321977	NHS1802	LUCIANA VASCONCELOS ARAUJO
865	8AWPB05Z59A320799	NHS4498	LUCIANO AUGUSTO LINHARES SANTO
866	3VWSH49M49M619478	NHR7706	LUCIANO MENEZES DIAS
867	9BWAA05U29T160590	NHR6024	LUCIMAR BASTOS DA SILVA
868	9BWK05W69P096680	NMP7697	LUCIMERY PINTO SOUSA
869	3VWSH49M79M614470	NHS5926	LUIS ALBERTO PESTANA DA LUZ
870	9BWK05W49P089114	NHR7488	LUIS ANTONIO GOMES BAZOLA
871	9BWAA05U39T180623	NHS0159	LUIS CARLOS DUTRA
872	9BWAA05U59P034362	NHR9578	LUIS CARLOS G C JUNIOR
873	3VWSH49M99M610436	NHT0111	LUIS FERNANDO DE SOUSA
874	9BWK05W79P105404	NHR9479	LUIS GONZAGA MENDES ROSA
875	9BWAA05U69T184925	NHS8937	LUIS HENRIQUE A DE OLIVEIRA
876	8AWPB05Z89A315225	NHS6441	LUIZ ANTONIO MARTINS ARAUJO
877	8AWPB05Z29A324311	NHS8293	LUIZ CARLOS FONSECA DE SOUSA
878	3VWSH49M19M625383	NHR8715	LUIZ EMILIO BRAUNA BITTENCOURT
879	3VWSH49MX9M624734	NHS2277	LUIZ FERNANDO GONCALVES
880	9BWDA05U49T198402	NMQ0927	LUIZ GUTERRES MARTINS NETO
881	9BWK05W59P106227	NMP5984	LUIZ JANDIR AMIM CASTRO JUNIOR
882	8AWPB05Z79A319444	NHR8552	LUIZ TADEU SOUZA FRANCA
883	3VWSH49MX9M619050	NHR7602	LUZIANE DE OLIVEIRA CONCEICAO
884	9BWAA05U09T184502	NMP4312	LYCIA MAYARA WAQUIM
885	3VWSH49M39M621044	NHR6546	M B DA SILVA



886	9BWAA05W89T159025	NHR2056	M DE J R COMIS DE VEI ME
887	9BWAA05W99T149460	NHR3928	M DE J R COMIS DE VEI ME
888	9BWAA05W29P103817	NMP7484	M DE J RAMOS COM DE VEICULOS ME
889	9BWAA05W79P096735	NHS6736	M DE J RAMOS COM DE VEICULOS ME
890	9BWAA05W99P103927	NHS6746	M DE J RAMOS COM DE VEICULOS ME
891	9BWAA05W49T165338	NHR1182	M DE J RAMOS COMISSONARIA DE
892	3VWSH49M89M614848	NHS4871	MADEILENE MEDEIROS MILHOMENS
893	8AWPB05Z49A323791	NMP5831	MADSON R P MACEDO
894	3VWSH49M99M624904	NHR7676	MAGNO CAMARGO SILVEIRA
895	9BWAA05WX9T152013	NHQ8879	MAGNOLIA ABREU QUINZEIRO
896	8AWPB05Z49A326948	NMP7090	MANINALVA PINHEIRO DOS REIS
897	3VWSH49M99M619136	NHS4843	MANOEL CARLOS L P FILHO
898	8AWPB05Z59A324397	NHS5765	MANOEL DA GUIA CRUZ
899	9BWAA05U29T173162	NHR8809	MANOEL DA SILVA LINHARES
900	8AWPBO5Z09A326736	NMQ0235	MANOEL JANSEN PEREIRA
901	9BWKB05W49P095253	NHS4656	MANOEL LOPES DA SILVA
902	3VWSH49M29M618927	NHT9090	MARCELO DE LACERDA ABREU
903	8AWPB05Z69A325512	NMQ0025	MARCELO LAUANDE BEZERRA
904	9BWAA05U09P033300	NHR1555	MARCELO PEREIRA DE MELO
905	8AWPB05Z69A313733	NHS4527	MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA
906	9BWAA05WX9P103242	NHR6210	MARCELO RODRIGUES QUEIROZ
907	9BWAA05U89P040656	NHR9169	MÁRCIA ADRIANA FARIAS DA SILVA
908	WVWLV83C29P023237	NMP8888	MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA
909	9BWAA05U49P048219	NHS3755	MÁRCIA FERNANDA DE SOUSA BARROS
910	3VWSH49M39M625403	NMP6169	MARCIA REGINA BARROS
911	9BWAA05U39P034473	NHR8868	MARCIO ALEXANDRE DUARTE GOMES
912	8AWPB05Z19A324235	NMP6394	MARCIO JOSE PACHECO
913	3VWSH49M89M610864	NHS7079	MARCIO MARTINS GONCALVES
914	8AWPB05Z49A319272	NHS0103	MARCIO ROGERIO B BORGES
915	8AWPB05ZZ19A324347	NHS4968	MARCO AYRES DA SILVA
916	9BWKB05W59P099201	NHS6838	MARCONE DE SOUSA RAMOS
917	3VWSH49M39M611114	NHS7315	MARCONI AFONSO D NASCIMENTO
918	9BWAA05W59T151142	NHQ9303	MARCONI JORGE REZENDE
919	8AWPB05Z99A321065	NHS0182	MARCOS ANTONIO CAJADO MELO
920	8AWPB05Z29A324261	NMP9883	MARCOS ANTONIO DA C ALVES SANTOS
921	8AWPB05Z59A319118	NHR6881	MARCOS ANTONIO S DE MELO
922	9BWDA05U99T197035	NMP8987	MARCOS DE JESUS BATALHA SERRA
923	9BWAB09N09P025388	NMP5166	MARCOS JOSE AMORIM FRANCO
924	8AWPB05Z49A324259	NMQ0694	MARCOS PEDROSA RIBEIRO
925	9BWKB05W69P098946	NHS5262	MARCUS VINÍCIUS DUARTE SILVA
926	3VWSH49M19M616862	NHS7495	MARGARETH KARLA DA COSTA
927	9BWAA45U29T143747	NHR5444	MARIA A A F RIBEIRO
928	8AWPB05Z29A331128	NHS7071	MARIA ALICE LEITE SANTOS
929	8AWPB05Z69A324408	NHS8353	MARIA ANGELA F E FONSECA
930	9BWAA05U69P036797	NHR8279	MARIA ANTONIA MARTINS DOS REIS
931	3VWSH49M79M619488	NHS4211	MARIA ANTONIETA L DE S MARTINS
932	8AWPB05Z99A319039	NHS0360	MARIA APARECIDA BATISTA SANTOS
933	3VWSH49M49M633719	NHS4135	MARIA AURINEIDE ALVES SILVA
934	8AWPB05Z69A320052	NHS7338	MARIA BARBARA ROCHA
935	8AWPB05Z29A315088	NHR7006	MARIA BENEDITA ALMEIDA MENDONCA
936	9BWAA05W39T167470	NHQ8442	MARIA C DE M AGUIAR
937	3VWSH49M39M611016	NHS4106	MARIA C R F SAFADY
938	3VWSH49M19M619079	NHS2754	MARIA CAROLINA V FECURY
939	8AWPB05Z49A323886	NHS9283	MARIA CELESTE SILVA LAGES
940	8AWPB05Z89A312177	NHS0407	MARIA CELINA S SILVA
941	8AWPB05Z69A324411	NHS5985	MARIA DA CGLORIA LEAL DE MATOS
942	8AWPB05Z39A325564	NHS5334	MARIA DA CONCEICAO C DE CARVALHO
943	9BWDA05U79T169928	NHR2896	MARIA DA CONCEICAO DE M MARTINS
944	8AWPB05Z69A320892	NHS4478	MARIA DA CONCEICAO P DE OLIVEIRA
945	9BWKB05W69P104325	NHS1416	MARIA DA CONCEICAO SILVA MARTI
946	3VWSH49M89M625137	NHS6851	MARIA DA CONSOLACAO F M COELHO
947	3VWSH49M39M619911	NHR9443	MARIA DA COSTA CHAVES
948	8AWPB05Z19A315163	NHR9074	MARIA DA GLORIA COTRIM EVERTON
949	9BWAA05U59P045281	NHR6044	MARIA DA N A CORRÊA
950	9BWAA05W29P104000	NHR4302	MARIA DA PENHA REGO FERREIRA

951	8AWPB05Z69A324098	NMP8007	MARIA DA SILVA LUNA DOS SANTOS
952	9BWK05W09P104238	NHS23254	MARIA DAS GRACAS ARAUJO PEREIRA
953	9BWAA05U19T175954	NMP7375	MARIA DAS GRACAS BASTOS PIMENT
954	9BWAA05U79P015778	NHR1543	MARIA DAS GRACAS M FERNANDES
955	9BWAA05U99P027558	NHQ9829	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
956	9BWDA05U69T166096	NHR7866	MARIA DE FATIMA ABAS AMORIM
957	8AWPB05Z89A326631	NMP7936	MARIA DE FATIMA B MIRANDA
958	9BWAA05U39T172974	NHR6783	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS QUIM
959	8AWPB05ZX9A312259	NHS2475	MARIA DE FATIMA GARCEZ TEIXEIR
960	9BWAA05W39P103406	NMP7808	MARIA DE FATIMA PINHEIRO
961	3VWJE61K19M059395	NHT1979	MARIA DE FATIMA R T CORDEIRO
962	9BWJB05W29P112986	NMQ1229	MARIA DE JESUS ALVES VIANA
963	9BWDA05U49T200861	NMQ0597	MARIA DE JESUS C BRANCO FREIRE
964	8AWPB05Z59A314033	NHS5285	MARIA DE LOURDES FEITOSA LOPES
965	9BWDA05U39T170445	NHR5454	MARIA DE LOURDES FERREIRA NUNE
966	8AWPB05Z49A313763	NHS3717	MARIA DE LOURDES P CAVALCANTE
967	8AWPB05Z69A314221	NHS2045	MARIA DE NAZARE F TOMAZ
968	9BWAA05WX9P104150	NHS0243	MARIA DE NAZARE SILVA SANTOS
969	9BWK05W59P096945	NHS5251	MARIA DIVINA LOPES CRUZ
970	3VWSH49M89M624604	NHS6337	MARIA DO AMPARO COELHO FALCAO
971	8AWPB05Z09A327532	NMP7328	MARIA DO CARMO DOS REIS
972	9BWDA05U09T169897	NHR4602	MARIA DO CARMO M ARAÚJO
973	3VWSH49M69M624973	NHS6165	MARIA DO CARMO MARQUES ARTHURO
974	3VWSH49M19M624752	NHS2192	MARIA DO ESPIRITO SANTO ALENCA
975	8AWPB05Z59A314162	NHS1575	MARIA DO NASCIMENTO M JORGE
976	9BWAA05U49P035924	NHR4905	MARIA DO R D F V D SILVA
977	9BWAA05U09T172964	NHS0657	MARIA DO R DE F F SILVA
978	9BWK05W69P086781	NHS5219	MARIA DO R M PRESERES
979	8AWPB05Z59A319698	NHS0333	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE Q
980	9BWK05W69P092905	NHS3401	MARIA DO SOCORRO HAICKEL
981	8AWPB05Z89A321042	NHS6591	MARIA DO SOCORRO N DE ALMEIDA
982	3VWSH49M89M617667	NHS0245	MARIA DO SOCORRO PEREIRA MACEDO
983	9BWAA05U09T183365	NHS5289	MARIA DOS REMEDIOS M DOS SANTOS
984	3VWSH49M19M624959	NMP5536	MARIA EDNEUZA BERTOLDO
985	9BWK05W69P092483	NHS2486	MARIA ELISANGELA DO NASCIMENTO
986	3VWSH49MX9M611739	NHR5751	MARIA ELZONEIDE F R SILVA
987	3VWSH49M49M618198	NHR6705	MARIA FERNANDA FROHLICH
988	9BWAA05U29P040846	NHS5919	MARIA FLORIPES PEREIRA LIMA
989	3VWSH49M39M632660	NMQ6685	MARIA FRANCISCA CUNHA
990	9BWK05WX9P099498	NHS3582	MARIA FRANCISCA SANTOS ALMEIDA
991	8AWPB05Z89A314592	NHR6172	MARIA FRANCISCA VASCONCELOS
992	8AWPB05Z19A324364	NMP5276	MARIA FRANSSINETE WOITE
993	9BWAA05W69T151148	NHQ9607	MARIA GORETE L DE SOUZA
994	8AWPB05Z89A320585	NMQ2029	MARIA IVONE CAMPELO CALVET
995	8AWPB05Z29A324213	NMP6011	MARIA IZABEL DESTERRO
996	9BWDA05U09T168619	NHR6192	MARIA JOSE FONSECA
997	3VWSH49M19M618949	NHS5968	MARIA JOSE FRANCA RIBEIRO
998	9BWAA45UX9T202415	NMP6489	MARIA JOSE MOUSINHO DO LAGO
999	9BWAA05UX9T184958	NHS6887	MARIA JOSE RIBEIRO DO VALE
1000	3VWSH49M69M624794	NHS4636	MARIA JOSE XIMENDES NASCIMENTO
1001	9BWAA05U09T184628	NMP6980	MARIA LENIR RODRIGUES PEREIRA
1002	9BWK05W59P090904	NHR3619	MARIA LIDOMAR VIEIRA SOUSA
1003	8AWPB05Z39A324365	NHS7408	MARIA LUCIA R COOPER
1004	8AWPB05Z29A327631	NMQ2147	MARIA LUIZA BEZERRA SILVA
1005	8AWPB05Z69A326918	NMP5894	MARIA M R NASCIMENTO
1006	9BWDA05U59T170172	NHR6613	MARIA MADALENA RIBEIRO MORAES
1007	9BWK05W29P083313	NMP7911	MARIA MERCEDES DA S COUTINHO
1008	3VWSH49M39M610674	NHR9453	MARIA NAZARE FREIRE
1009	8AWPB05Z79A314065	NHS1431	MARIA NUNES BARBOSA BRANDAO
1010	9BWAA05W89P096906	NHS0273	MARIA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO
1011	8AWPB05Z49A314640	NHS2989	MARIA REGINA BRAGA DE LIMA
1012	3VWSH49M09M633880	NHS7347	MARIA ROSA MIRANDA MENEZES
1013	9BWDA05U29T170274	NHR3475	MARIA RT DE OLIVEIRA
1014	9BWAA05WX9T158328	NHQ6352	MARIA S M DO NASCIMENTO
1015	9BWAA45U79T152153	NHR7841	MARIA SILVANA MARIA GOMES CASTRO



1016	3VWSH49M89M634341	NHS6878	MARIA SONIA A MOURAO ABREU
1017	8AWPB05Z89A324295	NMP8792	MARIA SONIA DA C PORTELA
1018	8AWPB05Z89A324099	NHS8603	MARIA TEIXEIRA FERREIRA
1019	3VWJE61K79M059093	NMP9205	MARIA TEREZA BORGES ARAUJO FROTA
1020	8AWPB05Z19A321044	NHS3132	MARIA VITORIA FERREIRA MATOS
1021	8AWPB05Z19A324185	NMP4832	MARIA WILMA DA SILVA LACERDA
1022	8AWPB05Z29A312398	NHS5417	MARIA ZENILDE SALDANHA CARNEIR
1023	9BWAA45U09T143665	NHS6674	MARIA ZULEIDE COUTINHO GARRETO
1024	3VWSH49M99M623459	NMP9810	MARIANA BARBOSA NEIVA
1025	3VWSH49M59M632885	NMP7527	MARIANA SA VALE SERRA ALVES
1026	9BWAA05U89T173778	NHR7654	MARILDA GUIMARÃES BONTEMPO
1027	9BWAA45U59P039245	NHR4339	MARILEACS CAMPOS
1028	9BWAA05U89P035375	NHR1923	MARILEIDE FERNANDES LIMA
1029	3VWSH49M99M618665	NHS3524	MARILENE ALMEIDA FRANCA
1030	9BWAA45U19T152424	NHR6663	MARILENE FERREIRA DA SILVA CAR
1031	8AWPB05Z99A323883	NMP6638	MARILOURDES MARANHÃO MUSSALEM
1032	9BWAA05W59P111345	NMQ0875	MARILVA E DE OLIVEIRA
1033	9BWAA05U79P040552	NHS2257	MARINALVA NASCIMENTO COSTA CAM
1034	3VWSH49M39M633100	NMR1949	MARIO LUIS CALDAS DE TULLIO AU
1035	8AWPB05Z59A327512	NHS3924	MARLI SILVA DE SOUSA
1036	3VWSH49M39M624638	NHS2612	MARLOS HENRIQUE DINIZ NUNES
1037	8AWPB05Z89A320117	NMP6659	MARON JORGE FARAH NETO
1038	3VWSH49M99M614258	NHS7948	MARX ANTONIO T SEGUNDO
1039	8AWPB05Z69A321301	NHS7768	MARY LOURDES FROS SILVA FRAZAO
1040	8AWPB05Z99A325701	NHS7418	MARY TELMA BARROS COSTA
1041	9BWAA05W89P100842	NHS2697	MARYVANIA AMORIM
1042	8AWPB05Z59A323962	NHS8015	MAURICIO MATOS DE MATOS
1043	3VWSH49M59M614502	NHR5900	MAURO DAVI RODRIGUES DA SILVA
1044	8AWPB05Z79A323462	NHS6947	MAURO HENRIQUE CAMARA FERREIRA
1045	9BWKB05WX9P097850	NMP5311	MAURO HV RAMOS
1046	9BWAA05W29P104482	NHR8571	MAURO ROBERTO GUTERRES SANTIAGO
1047	9BWAA45U09T143830	NHR1728	MAXIMIANO SAMPAIO CRUZ
1048	8AWPB05Z69A314753	NHS0517	MAXWELL VANNI DE BARROS
1049	9BWAA05U49P040573	NHS2301	MAYUMY MÁRCIA MENDES
1050	9BWAA45U49T188110	NHS6847	MEGA LOCAÇÕES CONST E SERVIÇOS
1051	3VWSH49M79M620852	NHT8560	MEGA RENT A CAR LTDA
1052	8AWPB05Z39A324477	NHS6351	MELISSA DE A M PEIXOTO
1053	3VWSH49M59M631817	NMP7766	MELQUIZEDEQUE BRITO
1054	8AWPB05ZX9A319017	NHS1332	MEMESIO BANDEIRA NETO
1055	3VWSH49M09M619316	NHS0252	MICHELLE DE SOUSA FONTES MARTINS
1056	8AWPB05Z29A331081	NHS8407	MICHELLE MARQUES AGUILAR
1057	9BWAA05U59T169185	NHS3087	MÍDIA CORRÊA MENDES
1058	9BWAA05U09T157901	NHR2484	MIGUEL BISPO COSTA LEITE
1059	8AWPB05Z69A330760	NHS4702	MIGUEL DOS REIS SANTANA
1060	3VWSH49M19M620863	NHT5555	MILINA GEDEON GOMES
1061	8AWPB05Z49A320938	NHS4811	MILTOLENE PACHECO DIAS
1062	9BWKB05W79P106360	NMP7985	MILTON SANTOS CAMPELO DA SILVA
1063	8AWPB05Z59A319037	NHR8864	MIOSOTIS G DE LUCIO DE SOUSA
1064	8AWPB05Z89A312342	NHS4013	MIRABEL CIPRIANO SOUZA
1065	8AWPB05Z69A326353	NHS4423	MIRLA MARIA DOS SANTOS
1066	9BWAA05W49P103835	NHS3114	MISRAELSON MENDES SANTOS
1067	9BWKB05W39P098628	NMP6750	MOAB SOUSA DA CUNHA
1068	3VWSH49M39M620511	NHT0207	MOACIR DUARTE CAMPOS II
1069	8AWPB05Z19A314207	NHS3985	MOACYR ADRIANO AUGUSTO JUNIOR
1070	8AWPB05Z69A321265	NHS7239	MONICA KELLY DE C ALVES
1071	9BWAA05U39P042508	NHS3564	MONICA LOIOLA COELHO DIAS
1072	3VWSH49M49M619187	NHS7187	MONICA OLIVEIRA D GODINHO
1073	9BWDA05U59T166882	NHR4722	MONIQUE SA DA SILVA
1074	9BWAA05U99T183946	NHS7539	MPA CONSTR E PARTICIPACOES LTDA
1075	3VWSH49M59M623877	NHR6252	MURILO CORDEIRO SILVA
1076	9BWAA45U99T153854	NHS0308	MYLLA SOARES ALMEIDA
1077	9BWAA45U39T153896	NHR6633	NACOR HOLANDA SILVA
1078	8AWPB05Z79A327561	NMP7387	NADIME JANDAO BARBOSA
1079	3VWSH49M19M610737	NHR4052	NARLI DE NAZARE SOUSA
1080	8AWPB05Z69A320083	NHS5109	NARLIENE ANTUNES VELOSO

1081	8AWPB05Z39A325130	NMQ6765	NASILDE GOMES MATOS
1082	8AWPB05Z19A327748	NMP8272	NATALINA MONTEIRO DOS SANTOS
1083	9BWAA05U09P042269	NHR5886	NATALY COSTA DE SOUZA
1084	9BWAA45U59T142477	NHR3511	NEILSON MENDES CACAU
1085	9BWBK05WX9P104523	NMP7253	NEURACY FERRAZ R SERRA
1086	3VWSH49M89M621122	NHT0909	NEW SERV SEGURANCA PRIVADA LTD
1087	9BWBK05W09P091510	NMQ1139	NEWTON CELSO JORGE COSTA
1088	9BWAA05W09P110670	NMQ1130	NEY ANDERSON E SILVA PRADO
1089	8AWPB05Z79A324787	NMP8103	NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS
1090	9BWAA05U59P043238	NHR9327	NILMAR DA SILVA COSTA
1091	8AWPB05Z19A321478	NMP7561	NILSON DE JESUS SOUSA
1092	3VWJE61K59M009664	NMP5516	NISE REJANE MAGALHAES BARBOSA
1093	3VWSH49M49M632182	NMP9812	NIURA PINHEIRO DE AVILA COSTA
1094	9BWAA05U79P039708	NHR6975	NIVALCI MARQUES FERREIRA DE MA
1095	9BWAA05W29P100898	NHS6330	NIZETE DE JESUS COELHO PONTES
1096	9BWBK05W79P104253	NHS3954	NORACY FRANCISCA DAS S ARAUJO
1097	8AWPB05Z19A314451	NHR6182	NORBERTO DE SOUSA FREITAS
1098	8AWPB05Z29A312319	NHS6633	NORMA PEREIRA PINHEIRO
1099	3VWSH49M49M610568	NHS1814	NYWALDO GUIMARAES MACIEIRA
1100	8AWPB05Z09A324372	NHS7968	ODAIR JOSE MACIEL
1101	3VWSH49M39M631766	NHS8170	ODAIR JOSE SOARES DA SILVA
1102	9BWAA05WX9T158717	NHR0138	ODAIR MANOEL G SANTANA
1103	9BWAA05WX9T150360	NHR2233	ODINO MOREIRA BASTOS
1104	9BWBK05W79P091827	NHS4963	ORGAFEL ORG FERREIRA LTDA
1105	9BWAA45U99T152946	NHR4379	ORGAO DE G DE M O DO T P AVULSO
1106	8AWPB05ZX9A325433	NHS4442	ORLANDO DE SOUSA SILVA
1107	9BWAA05W69P096273	NHR6084	ORLANDO MENDES VALE
1108	3VWSH49M69M619031	NMP1212	OSMIR DE C SAMPAIO
1109	9BWAA05W19T166009	NHR0374	OTAVIANO AUGUSTO EWERTON FILHO
1110	8AWPB05Z49A323015	NHS3059	OTAVIO AUGUSTO BRAGANCA MORENO
1111	9BWBK05WX9P105249	NHR6221	OVIDIO JUDITO DE LEMOS
1112	8AWPB05Z69A331231	NHS5254	OZORIO DE CASTRO ABREU
1113	8AWPB05Z19A324428	NHS4231	PANIFICADORA ESTRELA DO ARAÇAGY
1114	8AWPB05Z59A324769	NMP4906	PARAISO DOS CACADOS LTDA
1115	9BWBK05W99P098164	NHS7529	PATRÍCIA BENTO DA SILVA
1116	3VWSH49M69M618901	NHR7278	PATRICIA GARDENIA PAIVA CAMPOS
1117	3VWSH49M29M631869	NMQ0202	PATRICIA MONTEIRO DE ALMEIDA
1118	9BWAA45U19T151452	NHR7576	PATRICIA NERES SOARES
1119	8AWPB05Z19A321061	NHS4985	PATRICIA SANTOS ARAUJO
1120	8AWPB05Z29A321246	NHS3748	PATRICIA SANTOS PIMENTEL
1121	8AWPB05789A324717	NHS8148	PATRONATO SAO JOSE DE RIBAMAR
1122	8AWPB05Z19A323862	NHS4975	PAULA JANETE G B DE MENACHO
1123	3VWSH49M39M624817	NHR9525	PAULO BATISTA LOPES NETO
1124	8AWPB05Z69A326319	NHS2406	PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA
1125	3VWSH49M29M624615	NHS0287	PAULO DE NAZARETH R BUSAGLO
1126	WVWLV83C09PO21311	NMP7685	PAULO DE TARSO BARBOSA RIBEIRO
1127	8AWPB05Z99A324726	NHS8297	PAULO DE V BRITO
1128	9BWAA05U29P045917	NHR7501	PAULO HENRIQUE BOUCINHAS P FILHO
1129	8AWPB05Z99A324368	NHS7335	PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA
1130	3VWSH49M29M610231	NHS4958	PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO
1131	9BWAA05W79P104090	NHR9978	PAULO ROBERTO SILVA DE ARAUJO
1132	9BWBK05W89P095112	NMP8384	PAULO SERGIO PINHEIRO MELO
1133	8AWPB05Z39A319800	NMQ1245	PAULO SERGIO RODRIGUES FERREIRA
1134	8AWPB05Z59A314758	NHS6083	PAULO SILVA
1135	8AWPB05Z39A327475	NHS2969	PAULO VICTOR DURANS SOUZA
1136	8AWPB05Z09A324632	NHS8417	PEDRO AUGUSTO LIMA BRANDAO
1137	8AWPB05Z19A312375	NHR9199	PEDRO DUARTE LUCAS
1138	9BWAA45U59T143659	NHR3001	PEDRO LINO SILVA CURVELO
1139	9BWAA05U39T172909	NHR8090	PEDRO SUDRE COSTA FERREIRA
1140	8AWPB05Z19A320962	NHS8273	PETRONILIA CARDOSO DA SILVA
1141	9BWAA05W79T166869	NHR2024	PETRUS LUIZ RAMOS CINTRA
1142	8AWPB05Z19A324719	NHS7337	PIVO SERGIO DE BRITO
1143	9BWBK05W49P106803	NMQ1618	PREFEITURA MUNIC DE PINHEIRO
1144	8AWPB05Z39A324351	NHS7374	PRISCILA CABRAL FERNANDES
1145	8AWPB05Z69A326952	NMR6313	PRISLLEIDE COM E REP DE CALCAD



1146	9BWAA05W59T153084	NHR1818	RADIO E TV DIF DO M LTDA
1147	WVGVF67L48D068566	NMP6999	RADIO E TV DIFUSORA LTDA
1148	3VWSH49M99M633196	NMP8111	RADSON JOAQUIM ARRAIS
1149	9BWAA05W19P110578	NMP6706	RAIMUNDA CRISTIANE COSTA AGUIA
1150	9BWKB05W29P101356	NHS8215	RAIMUNDA DE F FRANCA
1151	9BWAA05W09T151310	NHQ7072	RAIMUNDA DOS R P MAIA
1152	9BWKB05W29P097700	NMP9560	RAIMUNDA DOS S VIEIRA
1153	8AWPB05Z59A315179	NHR9230	RAIMUNDA FURTADO
1154	9BWAA05W59P103343	NHS5379	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA PRIMO
1155	3VWSH49MX9M619386	NHS0783	RAIMUNDO ANDRADE DE AGUIAR
1156	3VWSH49M99M619007	MHR8133	RAIMUNDO ANDRADE DE AGUIAR
1157	8AWPB05Z79A326264	NHS5443	RAIMUNDO ANDRADE FILHO
1158	8AWPB05Z89A320568	NHS8747	RAIMUNDO B PINHEIRO
1159	9BWKB05W39P094921	NHS7163	RAIMUNDO BARROS DE GOIS
1160	3VWSH49M89M632931	NMP7015	RAIMUNDO E SALDANHA
1161	3VWSH49M49M634515	NHS6354	RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUSA
1162	9BWDA05U29T168783	NHQ8772	RAIMUNDO LUIS SILVA COELHO
1163	3VWSH49M59M618940	NHS0692	RAIMUNDO N C AROUCHE
1164	3VWSH49M89M610556	NMP5686	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
1165	9BWAA05U39T157195	NMP5836	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO
1166	3VWSH49M29M610732	NHS6907	RAIMUNDO NONATO FREITAS BAPTISTA
1167	9BWDA05UX9T191180	NMP6506	RAIMUNDO NONATO SANCHES MENDES
1168	8AWPB05Z09A324923	NMP4866	RAIMUNDO SANTOS DO VALE JUNIOR
1169	8AWPB05Z09A324422	NHS8027	RAIMUNDO VALMAR S LOPES
1170	9BWDA05U09T166062	NHR8804	RAIMUNDO VELOZO DOS SANTOS
1171	9BWAA05U79P034329	NHR7458	RAYNA CRISTINA R DOIA
1172	8AWPB05Z39A324799	NHS5976	REAL LEASING S/A ARR MERCANTIL
1173	9BWKB05W79P106794	NHT7388	REDE S TELECOMUNICAOES LTDA
1174	9BWKB05WX9P106837	NHT7430	REDE S TELECOMUNICAOES LTDA
1175	9BWKB05W99P106814	NHT7420	REDES S TELECOMUNICACOES LTDA
1176	8AWPB05Z89A323471	NHS7548	REGEANE ANDREA M FERREIRA
1177	9BWGB05W49T123856	NHS3603	REGINALDO ASCKAR DE C JUNIOR
1178	9BWKB05W99P105243	NHS6867	REGINALDO DE OLIVEIRA ROSA
1179	9BWAA05W89P104213	NHR6445	REGINALDO F FERREIRA
1180	9BWAA05U39T161019	NHR6012	REGINALDO MAIA FILHO
1181	3VWSH49M29M611914	NHR6648	REGINELDO SOARES SOUSA
1182	8AWPB05Z59A314789	NHR9144	REGIO FERREIRA NUNES
1183	8AWPB05Z89A324569	NHS6937	REINALDO PESSOA CHAVES
1184	3VWSH49M59M611020	NMP8948	REINALDO R MARQUES
1185	8AWPB05Z69A320620	NHS5201	REMULO SANTOS SILVA
1186	3VWSH49M89M619323	NMQ8357	RENATA SANTOS SOARES
1187	8AWPB05Z29A326527	NMP9919	RENATO DA SILVA C LEITE
1188	3VWSH49M49M618802	NHS5110	RENATO MARCELO SILVA ALEXANDRE
1189	3VWSH49M89M619239	NMP0505	RENATO NOGUEIRA SOUSA
1190	9BWAA05U29T160783	NHR6955	RENY LAIANY DOS SANTOS SOUSA
1191	3VWHE61K49M075637	NMP2510	RICARDO FERREIRA SOARES NETO
1192	9BWAA05W59T165056	NHR2546	RICARDO LIOTTO
1193	9BWAA45U99T143700	NHR2724	RICARDO LUIZ A CARNEIRO
1194	3VWSH49M69M624620	NHS1046	RICARDO RODRIGUES ATAIDE
1195	9BWAA45U69T152502	NHR1972	RINALDO DA COSTA NUNES
1196	8AWPB05Z59A327381	NMQ7417	RITA CRISTIANNE A CAVALCANTE
1197	8AWPB05Z19A324624	NHS5755	RITA DE CASSIA BARROS RAMALHO
1198	8AWPB05Z19A319133	NHS1646	ROBERT DINIZ DE ABREU VIANA
1199	3VWSH49M99M611876	NHR0942	ROBERTA DE SOUSA WENZ
1200	8AWPB05Z09A324386	NHS6106	ROBERTA JANDIRA B PINHEIRO
1201	9BWAA05W19P113495	NMP6696	ROBERTA MARIA B DE FIGUEREDO
1202	8AWPB05Z79A321338	NHS6554	ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA
1203	9BWAA05UX9T160787	NHS3736	ROBERTO LUIS RODRIGUES PEREIRA
1204	9BWDA05UX9T189977	NHS5159	ROBERTO MIRANDA PORTELA
1205	9BWDA05U09T169625	NHR5530	ROBERTO RICARDO DE SOUZA
1206	9BWKB05WX9P093765	NHS4816	ROBERTO SILVA MORAES
1207	8AWPB05Z29A326981	NHS5473	ROBERTO VASCONCELOS MARQUES
1208	9BWAA05U49P046406	NHR8786	ROBSON DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE
1209	8AWPB05Z69A315191	NHS5653	RODRIGO MIRANDA DA SILVA
1210	8AWPB05Z59A314713	NMP6075	RODRIGO SOARES TARGINO

1211	9BWK05W69P078826	NHS4735	ROGERIO VERAS FREIRE
1212	9BWAA45U69T154296	NHR9072	ROGÉRIO VERAS FREIRE
1213	8AWPB05Z09A327501	NMP5851	ROMILDO LUIS M SANTOS
1214	9BWK05W19P101672	NHS7475	RONALDO CARLOS CUTRIM
1215	9BWAA05U99P041959	NHR8501	RONALDO DE JESUS SOUSA REGO
1216	9BWAA05W59P113273	NMP6674	RONALDO RUITER NERES DE SOUSA
1217	9BWK05W29P099110	NHS8357	RONALDO SILVA
1218	9BWK05W09P083455	NHS2982	RONALDO SILVA FERNANDES
1219	9BWK05W59P106793	NMP7288	RONIERD BARROS CONS IMOBIL LTDA
1220	8AWPB05Z59A324710	NHS5684	RONNIE PINHEIRO QUEIROZ
1221	9BWAA45U79T153531	NHR7160	ROQUE PIRES MACATRAO
1222	9BWAA05U39T178970	NHR5226	ROQUILANE SILVA DOS SANTOS
1223	9BWAA05U99T175460	NHS8403	ROSA MOREIRA BARROS
1224	9BWK05W69P106138	NHS6756	ROSALIA DE FATIMA C PESSOA
1225	9BWK05W49P097732	NMP6509	ROSALIA DE FATIMA CIDREIRA PES
1226	9BWK05W09P099106	NHS7709	ROSANA CARVALHO BARBOZA
1227	3VWSH49M29M623819	NMP1010	ROSANA PIMENTA FIGUEIREDO
1228	8AWPB05Z29A324504	NHS5086	ROSANA SILVA DA SILVEIRA
1229	8AWPB05Z49A324276	NHS5996	ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS
1230	3VWSH49M99M633974	NMP7637	ROSANGELA LINHARES LOPES
1231	8AWPB05Z99A327013	NMQ0958	ROSANGELA MARIA D N SANTOS
1232	3VWSH49M09M624354	NMP9210	ROSANGELA MARIA DO NESCIAMENTO AS
1233	8AWPB05Z39A321031	NMP2009	ROSANGELA MARIA OLIVEIRA NAVA
1234	8AWPB05Z79A320867	NHS4877	ROSANGELA TORRES PACHECO
1235	8AWPB05Z29A320114	NMQ0718	ROSARIO DE FATIMA SANTOS
1236	9BWAA05W49P103995	NHR3453	ROSEANE DE JESUS LINHARES VIEG
1237	9BWAA05W59T150752	NHQ9278	ROSEANE SILVA ARAUJO RIBEIRO
1238	8AWPB05ZX9A319129	NHS6567	ROSECLEIA PACHECO COSTA
1239	8AWPB05Z19A319262	NHS0546	ROSEHELENA DE ARAUJO MELO
1240	8AWPB05Z79A319718	NHS7489	ROSELANE AURELIO V DOS SANTOS
1241	9BWAA05W69P099156	NHR7175	ROSELI SILVA COSTA
1242	9BWK05W89P101961	NMP6485	ROSELIA AMARAL SILVA
1243	3VWSH49M29M631824	NHS7033	ROSEMEIRE PEREIRA MENDES SILVA
1244	9BWK05W89P092307	NMP9600	ROSENDO ANTONIO MORAES
1245	8AWPB05Z29A321196	NHS6387	ROSIANE FARIAS BASTOS
1246	8AWPB05Z59A327123	NHS4764	ROSILENE BASTOS DE MENEZES NUNES
1247	8AWPB05Z19A324977	NHS6781	ROSIIVALDO M DOS SANTOS
1248	8AWPB05Z69A321315	NMP7768	ROZILENE NAZARE MAGNO SUAMI
1249	9BWAA05U69T159877	NHS6328	RUBENITA DE ARAUJO MORAES
1250	WVWLV83C09P014844	NHT3105	RUBENS CUTRIM FURTADO
1251	3VWSH49M09M625522	NHS0036	RUSSIAN FALCAO VIANA
1252	8AWPB05Z29A319321	NHR9768	RUTH MARIA SOUSA SANTOS
1253	3VWSH49M09M623883	NHS0613	RUY LOPES FREITAS
1254	9BWAA45U99T143695	NHS7009	RUY ROBSON N MACEDO
1255	3VWSH49M89M633061	NMQ1179	SAARA REGINA MOURA DE ARAUJO
1256	9BWAA05U19P035752	NHR0833	SABINA RODRIGUES ARAÚJO
1257	8AWPB05Z59A321371	NMP5956	SALETE MARTINS AGUIAR
1258	8AWPB05ZX9A319440	NHS6573	SALK SILVA DE SOUZA
1259	8AWPB05Z59A313237	NHS4613	SAMUEL SANTOS DA SILVA
1260	9BWAA45UX9T151689	NHS2873	SAMYRA DE PAIVA MENEZES
1261	9BWAA05U89P036204	NHS6268	SANDRA DE SOUSA COSTA
1262	8AWPB05Z79A324594	NHS5468	SANDRA HELENA MORAES ROCHA
1263	9BWAA05U89P042374	NHR5984	SANDRA LETICIA SC LEITE
1264	8AWPB05Z69A324232	NMP6156	SANDRA REGINA COSTA SILVA
1265	8AWPB05Z69A320570	NHS0032	SANDRA SUELYBARBOSA CAJADO
1266	8AWPB05Z49A323869	NMR1800	SANDRO DA SILVA RANGEL
1267	9BWK05W69P090703	NHR1143	SÃO JUDAS TADEU MAT DE CONS LTDA
1268	8AWPB05799A326458	NMP6461	SARA ARAUJO BARBOSA PARENTE
1269	9BWD05U19T166071	NHR73007	SAULO GONCALVES DE LEMOS
1270	8AWPB05Z79A324126	NHS7209	SEBASTIANA CANTANHEDE BALDEZ
1271	9BWAA45U89T143557	NHR2225	SEBASTIAO BARROSO DE F NETO
1272	3VWSH49M79M631687	NHS4892	SEBASTIAO CESAR P SILVA
1273	3VWSH49M29M610049	NHS8010	SEBASTIAO M REZENDE
1274	3VWSH49MX9M611952	NHR6612	SEBASTIAO PRADO COSTA
1275	3VWSH49MX9M614804	NHS3321	SEBASTIAO RODRIGUES NETO



1276	9BWGC05W09T077987	NHR6714	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
1277	9BWMF07X19P017838	NHR4895	SECRETARIA MUN DA C E A SOCIAL
1278	8AWPB057X9A327487	NMP8374	SELMA CONCEICAO NICARIO
1279	8AWPB05Z29A326396	NMQ1497	SERGIO ROBERTO JORDAO MACHADO
1280	9BWKB05W79P092430	NHS1782	SERGIO ROBERTO SANTOS CANTANHE
1281	9BWAA05U29T177051	NHS5488	SÉRGIO VITAL EUGÊNIO MARTINS
1282	9BWAA05U79P019507	NHR9657	SERGIOFREITAS DE MEDEIROS
1283	3VWSH49M29M615655	NMR4444	SERVULO AUGUSTO B NEVES
1284	3VWSH49M39M624512	NHT4444	SEVERO SANTOS VILA NOVA
1285	8AWPB05Z99A322216	NHS1636	SHEILA ASSUNCAO SILVA SANTOS
1286	9BWAA05W59P102001	NHR1912	SHIRLEY CRISTINA S SALES
1287	3VWSH49M69M624777	NHS2884	SHIRLEY LAC LANE RABELO
1288	8AWPB05Z69A317264	NHR8014	SIDNEY FILHO NUNES ROCHA
1289	9BWAA05W79P102145	NHR4709	SIDNEY ROCHA REIS
1290	9BWAA05U79T159578	NHR9158	SILVA AGUIAR LOC E TURISMO LTDA
1291	9BWAA45U89T144174'	NHR4411	SILVANE LIMA DE ARAGAO
1292	8AWPB05Z69A319029	NHS0769	SILVANIA REGINA P OLIVEIRA
1293	9BWAA05U99P033327	NHS6960	SILVANO PEREIRA DE CARVALHO
1294	8AWPB05Z09A312643	NMQ0934	SILVIA CARLA DUDA WIOREK
1295	8AWPB05Z09A327689	NMQ2483	SILVIA MARIA LOPES ROCHA
1296	3VWSH49M59M624950	NHR8289	SILVIA MARIA PONTES DE CASTRO
1297	9BWKB05W29P105472	NMP7736	SILVIA MORAES MELO
1298	9BWAA05U79T184819	NHS4576	SIMONE FERNANDES D SILVA
1299	9BWKB05WX9P104831	NMP8381	SIVALDO MACIEL E LINDOSO
1300	8AWPB05Z29A326656	NHS0432	SOLANEA MARIA COELHO DA SILVA
1301	8AWPB05Z79A324272	NMQ0527	SONIA MARIA ALVES DA CRUZ
1302	9BWAA45U99T144037	NHR4558	SONIA MARIA ATAIDE SILVA BRAGA
1303	9BWAA05W19T152966	NHQ7816	SONIA MARIA DOS S VASCONCELOS
1304	9BWAA05U69P032958	NHR4450	SONIA PINTO DA SILVA
1305	3VWSH49MX9M618934	NHS1762	STEFAN CZAPLINSKI MARTINS BARROS
1306	3VWSH49M49M625135	NHS8453	STELMO DOS SANTOS ROSA
1307	EVWHE61K59M065098	NMP0002	STENYO VIANA MELO
1308	3VWSH49M39M625353	NMQ0024	SUE ARAMAKI FERNANDES
1309	3VWSH49M09M619543	NHS5096	T L CRUZ CONSTRUCOES LTDA
1310	3VWSH49M59M624818	NHS6889	TATIANA DE SOUSA SOBRAL
1311	8AWPB05Z29A319075	NHR5902	TATIANA MARIA NAUFEL CAVALCANTE
1312	9BWKB05W89P099547	NMQ0055	TATIANA MARINHO PRAZERES
1313	9BWAA05U59P046639	NHS6939	TAUGI MEDEIROS DO LAGO
1314	9BWKB05W99P098133	NHS8247	TELE D T INFORMATICA
1315	9BWAA05U99T172946	NHR7159	TERESINHA DE JESUS SANTOS
1316	9BWAA05U09P035905	NHR5846	TERESINHA DE JESUS V DA SILVA
1317	9BWAA05W99T163827	NHR0699	TEREZINHA LEITE DA NOBREGA
1318	9BWDA05U79T170206	NHR5292	TEREZINHO FERREIRA MARTINS
1319	9BWDA05U19T166734	NHR7984	THADEU SOUSA NUNES
1320	9BWAA45U89T143476	NHR3818	THAISE CRISTINA MELO MARQUES
1321	8AWPB05Z89A314818	NHR9550	THAYSE DANTAS DE QUEIROGA
1322	8AWPB05Z19A314093	NHS2128	THIAGO JOSE ARAUJO C LOPES
1323	3VWSH49M59M619182	NHS1282	THIAGO PEREZ DE SOUZA LIMA
1324	3VWSH49M49M618654	NHR3059	TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA
1325	3VWSH49M09M611748	NHS6601	TIAGO NUNES SOARES
1326	9BWAA05W89T151202	NHR2475	TIBURCIA ALCIONE F SOARES DALLIN
1327	8AWPB05Z29A324633	NMP9935	TOMAZIA MARIA DUARTE SANTOS
1328	8AWPB05Z09A321293	NMP7963	TONY KELLY SPINOSA DOS SANTOS
1329	9BWKB05W09P096738	NHS6146	TONYLSO DO N DINIZ
1330	8AWPB05Z89A319484	NHS4883	UBIRATAN MACEDO VARAO
1331	8AWPB05Z39A315522	NHR7386	UBIRATAN MACEDO VARAO
1332	3VWSH49M99M618651	NHS0106	ULYSSES ARAUJO LIMA
1333	8AWPB05Z59A325405	NHS8723	URBANO DE S FALCAO
1334	8AWPB05Z49A317263	NHR9164	URCELINA PAIXAO LIMA
1335	3VWSH49M89M633190	NHS6776	URIEL CARDOSO
1336	3VWRE61KX9M068132	NHS8387	V H DA SILVA
1337	8AWPB05Z09A325473	NHS4605	V S G COM E CONSTRUCOES LTDA
1338	9BWAA05U79T184514	NHS3144	VAGNER LUIS PINHEIRO
1339	9BWDA05U49T169661	NHR9473	VALDECY SOARES SILVEIRA
1340	9BWKB05W79P097806	NHS7174	VALDENOR VIEGAS SOUZA

1341	9BWK05W69P094864	NMP5314	VALDETE DE SOUZA SILVA
1342	3VWSH49M09M618536	NHS4974	VALDINEY SIMOES FERREIRA
1343	8AWPB05Z29A317374	NHR9948	VALDIR FERREIRA MOUZINHO
1344	9BWAA05W99P083548	NHS6290	VALMIR CANCIO MENDES
1345	8AWPB05Z49A324245	NMQ1833	VANDERLEA CASTRO SELEIRO
1346	9BWAA05W49T151004	NHR0569	VANDERLEI MILANEZ DIAS
1347	8AWPB05Z39A324897	NHS6863	VANDERLEY ALVES DE PINHO
1348	3VWSH49MX9M624250	NHR9655	VANESSA KELLY SOUSA BOTELHO
1349	8AWPB05Z69A323744	NMQ0670	VANESSA LUCIO N COELHO
1350	8AWPB05Z89A326662	NMP4122	VERA HELENA BATALHA RODRIGUES
1351	3VWSH49M49M624745	NMP9035	VERA LUCIA C S OLIVEIRA
1352	8AWPB05ZX9A321074	NHS4397	VERA LUCIA DE C ABREU
1353	9BWAA05U59P042073	NHS0344	VERA MÁRCIA DE CARVALHO BEZERR
1354	9BWK05W79P098499	NHS8165	VERONICO AMORIM
1355	9BWAA05UX9P035877	NHR1525	VÉRTICE CONST E TERRAPLAN LTDA
1356	9BWAA05U19P035427	NHS3308	VICENTE FREIRE DE JESUS
1357	8AWPB05Z79A312364	NHS5050	VICENTE MARQUES SILVINO
1358	9BWK05W79P108111	NMQ0054	VICENTINA A P DOS REIS
1359	3VWSH49MX9M625110	NMQ0449	VILSON PEREIRA CARVALHO
1360	3VWSH49M09M619123	NHS2854	VINICIUS NOGUEIRA DE FIGUEIRED
1361	9BWAA05U19T184847	NHS7758	VITOR AFONSO BORGES FERREIRA
1362	9BWAA05W69P097049	NMP6812	VITOR FRANCA CRUZ
1363	8AWPB05Z19A314157	NHR7642	VITORIA DA G M RODRIGUES
1364	8AWPB05ZX9A328140	NHS5873	VITORIA REGIA SILVA DE SOUSA
1365	3VWSH49M49M619156	NHT0707	VIVIANNE MURAD SCHMITT
1366	3VWSH49M19M618966	NHS0250	WADIH ABOUD NETO
1367	8AWPB05Z79A320299	NHS5745	WAGNER FRANCISCO DAS C O SANTANA
1368	8AWPB05Z69A312145	NHS0834	WALACE JOSE PEREIRA TEIXEIRA
1369	9BWK05W29P109313	NMQ7567	WALDA SENNA MELO
1370	9BWK05W99P093692	NHS3496	WALDIMAM REIS DA SILVA
1371	3VWSH49M89M611030	NHR7082	WALDIR DA SILVA CASTRO
1372	9BWAA05W59P110325	NMQ1275	WALDIR PINHEIRO DA ROCHA
1373	3VWSH49M79M614354	NHR1176	WALDIRENE APARECIDA O DA COSTA
1374	8AWPB05Z59A327316	NHS5859	WALQUIRIA JARDIM DUTRA COSTA
1375	8AWPB05Z69A325557	NHS8553	WALTER CANALES SANTANA
1376	3VWSH49M89M632847	NMP6554	WANDERSON DA SILVA LUSO
1377	9BWAA45U99T152364	NHR1994	WANESSA PATRICIA MACHADO ARAUJO
1378	9BWK05W99P094955	NHS3934	WASGINGTON L F SANTOS
1379	3VWSH49M19M618935	NHS3707	WASHINGTON DE JESUS ASSUNCAO
1380	8AWPB05Z39A317268	NHS5975	WASHINGTON LUIZ M DE BRITO
1381	9BWK05W59P094886	NMP9283	WB LIMA COMERCIO E SERVIÇOS ME
1382	3VWSH49M09M619218	NHS5578	WCLEVERSON MENEZES DA COSTA
1383	9BWK05W29P098913	NMP9238	WELITON R DA S DIAS
1384	8AWPB05Z49A319286	NHR8664	WELLINGTON DE SOUSA MONTELES
1385	9BWK05W69P091334	NHS6520	WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA
1386	8AWPB05Z09A324694	NMP7674	WERLYENE SILVA CORREA
1387	9BWAA05W49P103768	NMP6864	WILSON ANTONIO PEREIRA
1388	8AWPB05Z59A320950	NHS5458	WILSON MACEIO DA SILVA
1389	8AWPB05Z99A326301	NMQ0567	WORLD TOUR PORTAL LTDA
1390	9BWK05W59P094984	NHS7420	WPP ELETRICA E LOGICA LTDA
1391	3VWSH49M49M619223	NHS0490	YONY MELO DE OLIVEIRA BATISTA
1392	3VWSH49M99M631769	NHR8602	YURI LIMA DE AGUIAR
1393	8AWPB05Z79A314972	NHS0984	ZELIA MARIA RIBEIRO DE A ALMEIDA
1394	3VWSH49M49M610652	NHR5910	ZENAIDE CASTELO BRANCO RIBEIRO
1395	8AWPB05Z79A319721	NHS4586	ZENILDA DO N LIMA
1396	8AWPB05Z79A327110	NHS1975	ZEZITO FONSECA DA SILVA
1397	3VWSH49M59M631624	NMP7378	ZULEDES DOS REIS CORREIA
1398	8AWPB05Z39A318971	NHR7379	ZWINGLE PINHEIRO BRAGA



DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Mapa de Distribuição de Processos da Procuradoria Geral de Justiça

Mês: Março/2011

	Sdo	Rec.	Dev.	Atual	HC	Ap Crim	R.S. Est.	R.HC	Rec. Crim	MSeg	Ag. Inst	Ap. Cív.	Re me	A Resc	Out
1ª Criminal															
Mª dos Remédios Serra		29	15	14	8	16									5
Eduardo Nicolau (**)		20	12	8	7	4	3								6
Suamy Meireles (*)	25	50	52	23	15	16	7								12
Selene Lacerda (**)															
2ª Criminal															
Regina Rocha (*)	5	46	30	21	11	14									5
Lígia Cavalcanti	33	29	23	39	9	16									4
Krishnamurti França	6	35	26	15	11	13	4								7
Regina Costa Leite (**)	13	32	27	18	13	6	6		1						6
3ª Criminal															
José Argolo Coelho (*)	12	55	49	18	24	22	2								7
Hávia Teresa Vieira	12	32	23	21	11	11	2								8
Rita de Cassia Baptista	3	9	6	6	3	5									1
Mª Fátima T Cordeiro**															
1ª Cível															
José Antônio Bents	56	40	28	68						1	3	31	4	1	
Doningas Gomes (*)	146	77	76	147	8	12	1			2	2	34	7		11
Terezinha Guerreiro	13	26	35	4						2	1	20	3		
Marco Antº Guerreiro	54	46	41	59						3	1	35	6		1
Sâmara Ascar Sauáia**	11	46	40	17						2	3	34	5		2
2ª Cível															
Rdo Nonato Filho	18	58	62	14	1					2	13	36	6		
Carlos Nina Cutrim	43	52	47	48	1					1	10	36	4		
Clodenilza Ferreira	9	55	49	15						1	9	39	4	1	1
Maria Luíza R Martins	37	33	36	34						2	6	21	2	2	
Joaquim H. Lobato (*)	16	78	66	28	2	4				3	12	50	4		3
3ª Cível															
Iracly Figueiredo (**)															
Ana Lídia Moraes															
Themis Mª de Carvalho*	51	108	107	52						4	11	77	11		5
Mariléa C. Santos Costa*	10	69	62	17	3	9			1	2	6	38	6		4
4ª Cível															
José Henrique Moreira	134	21	45	110						1	1	16	2		1
Francisco Barros (*)	58	113	94	77	1					5	13	84	8		2
Cezar Queiroz Ribeiro *	16	80	28	68						3	12	53	11		1
Paulo Roberto Saldanha	75	48	41	82						3	6	32	5	1	1
Teodoro Peres Neto	13	46	32	27						2	5	32	4		3

** Exercendo atualmente os cargos de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Corregedora-Geral do Ministério Público, Subprocuradora-

Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Procuradora-Geral de Justiça, Subcorregedora Geral do Ministério Público e Ouvidora-Geral.

* Responderam por mais de uma Procuradoria

+ Substituído (a) por Promotor (a)

RESENHAS**RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 07/04/11
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCURADORIA : 1A. CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2957410TJ TJ - IMPERATRIZ AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE IMPERATRIZ AGRAVADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3565710TJ S JOSE DE RIBAMAR - 1ºPJCIVEL AGRAVANTE(S): BANCO ITAULEASING AGRAVADO(S): MARIA TEREZA ALMEIDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : SAMARA ASCAR SAUAIA; APELACAO CIVEL Nº 645911TJ SÃO LUIS - 5ºPJFAZPUB APELANTE(S): ADENILDE SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS APELADO(S): ADENILDE SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE ANTONIO BENTS; TOTAL DA PROCURADORIA : 3

PROCURADORIA : 2A. CIVEL - AGRAVO REGIMENTAL Nº 651711TJ SAO LUIS - 9ºPJCIVEL AGRAVANTE(S): MARILENE LIMA CAMPELO E OUTRO AGRAVADO(S): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO; APELACAO CIVEL (II APENSOS) Nº 760311TJ SAO LUIS - 2ºPJFAM APELANTE(S): ENL REPRESENTADA POR ELYSSANDRA NUNES COSTA APELADO(S): EDMILSON SANTOS LINDOSO PROCURADOR DE JUSTIÇA : CARLOS NINA CUTRIM; REMESSA Nº 3745110TJ TJ - ARAME REQUERENTE(S): MARCELO LIMA DE FARIAS REQUERIDO(S): SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE ARAME PROCURADOR DE JUSTIÇA : CLODENILZA RIBEIRO FERREIRA; TOTAL DA PROCURADORIA : 3

PROCURADORIA : 3A. CIVEL - ACAO RESCISORIA(05VOLS) Nº 1192410TJ TJ - SÃO LUIS AUTOR(ES): JOSE RIBAMAR OLIVEIRA E OUTROS REU: ESPOLIO DE SILVIO IANNI PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANA LIDIA MORAES; APELACAO CIVEL Nº 674311TJ IMPERATRIZ - 1ºPJCIVEL APELANTE(S): LUIS PEREIRA DOS SANTOS APELADO(S): UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; REMESSA Nº 739411TJ CAXIAS - 1ºPJCIVEL REQUERENTE(S): HILDA PEREIRA MOURA REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE SAO JOAO DOS PATOS PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; TOTAL DA PROCURADORIA : 3

PROCURADORIA : 4A. CIVEL - ACAO CAUTELAR INCIDENTAL (02 VOLS.) Nº 2413710TJ CAXIAS - 2ºPJCIVEL REQUERENTE(S): CAIXA SEGURADORA S/A REQUERIDO(S): MARIA DALVANICE SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO; ACAO CAUTELAR INCIDENTAL (02 VOLS.) Nº 2414810TJ CAXIAS - 2ºPJCIVEL REQUERENTE(S): CAIXA SEGURADORA S/A REQUERIDO(S): ANTONIO FRANCISCO NERES PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEODORO PERES NETO; ACAO CAUTELAR INCIDENTAL (02 VOLS.) Nº 2417410TJ CAXIAS - 2ºPJCIVEL REQUERENTE(S): CAIXA SEGURADORA S/A REQUERIDO(S): ALBERTO RODRIGUES FILHO PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEODORO PERES NETO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 655211TJ TJ - IMPERATRIZ AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA AGRAVADO(S): VALDECI NONATO VELOSO PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; AGRAVO DE INSTRUMENTO(02VOLS) Nº 213911TJ ZE DOCA - 1ºPJCIVEL AGRAVANTE(S): LUIS CLAUDIO DE SOUSA BALBY AGRAVADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : FRANCISCO BARROS DE SOUSA; APELACAO CIVEL Nº 445911TJ CAXIAS - 2ºPJCIVEL APELANTE(S): CIPRIANO LOURA PEREIRA NETO APELADO(S): ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEODORO

PERES NETO; HABEAS CIRPUS Nº 526411TJ SÃO LUIS - 3ºPJCIVEL IMPETRANTE(S): URBANETE DOURADO ALMEIDA PACIENTE(S): ANTONIO DOURADO ALMEIDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO; HABEAS CIRPUS Nº 543811TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): URBANETE DOURADO ALMEIDA PACIENTE(S): ANTONIO DOURADO ALMEIDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO; TOTAL DA PROCURADORIA : 8

PROCURADORIA : CIVEIS REUNIDAS - MANDADO DE SEGURANCA Nº 067511TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): LAURO DE JESUS RIBEIRO DE MELO IMPETRADO(S): SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA SOCIAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; MANDADO DE SEGURANCA Nº 3062410TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): SILVIA MARIA OLIVEIRA DA ROCHA IMPETRADO(S): SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO DO MARANHAO PROCURADOR DE JUSTIÇA : FRANCISCO BARROS DE SOUSA; MANDADO DE SEGURANCA Nº 424911TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): GLENDA MOREIRA DOS REIS IMPETRADO(S): SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MARANHAO PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO; REPRESENTACAO PARA INTERVENCAO DO ESTADO NO MUNICIPIO Nº 3922410TJ TJ - IMPERATRIZ REQUERENTE(S): JOAQUIM DA SILVA FILHO REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA PROCURADOR DE JUSTIÇA : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO; TOTAL DA PROCURADORIA : 4

PROCURADORIA : TRIBUNAL PLENO - PRECATORIO Nº 2332710TJ COROATA - 1ºPJCIVEL REQUERENTE(S): VILDETE CARVALHO DOS REIS REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE COROATA PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; PRECATORIO Nº 812311TJ TJ - JOAO LISBOA REQUERENTE(S): VICENCA SARAIVA LIMA REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE JOAO LISBOA PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; REQUISICAO DE PEQUENO VALOR Nº 663311TJ TJ - SAO LUIS REQUERENTE(S): LUCIVANIO FELIX DE SOUSA REQUERIDO(S): ESTADO DO MARANHAO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; TOTAL DA PROCURADORIA : 3
TOTAL GERAL : 24

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÊGO
Coordenadora de Recebimento e Distribuição de Processos

**RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 11/04/11
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCURADORIA : 1A. CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3628610TJ SÃO LUIS - 7ºPJCIVEL AGRAVANTE(S): ZEFERINO PEREIRA AGRAVADO(S): S C R D S REPRESENTADA POR MARIA LUCIA RODRIGUES PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE ANTONIO BENTS; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3687510TJ SÃO LUIS - 6ºPJCIVEL AGRAVANTE(S): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A AGRAVADO(S): MARIA ADALGISA DIAS PROCURADOR DE JUSTIÇA : SAMARA ASCAR SAUAIA; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3844710TJ TJ - SÃO JOAO BATISTA AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA AGRAVADO(S): IVANDETE MARQUES TRINDADE E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEREZINHA GUERREIRO BONFIM; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3915310TJ SÃO LUIS - 7ºPJCIVEL AGRAVANTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A AGRAVADO(S): CIRLANE LEILA PINTO DA CONCEICAO PROCURADOR DE JUSTIÇA : DOMINGAS FROZ GOMES; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 455111TJ SÃO LUIS - 5ºPJCIVEL AGRAVANTE(S): DANIEL PAIXAO LAUANDE AGRAVADO(S): TARGINO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE ANTONIO BENTS; AGRAVO DE INS-



TRUMENTO Nº 522511TJ SÃO LUIS - 5ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): SILVIO SERGIO FERREIRA PINHEIRO AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S/A PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 921510TJ SÃO LUIS - 2ªPJFAZPUB AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE SÃO LUIS AGRAVADO(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PUBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUIS PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEREZINHA GUERREIRO BONFIM; APELACAO CIVEL Nº 100111TJ SÃO LUIS - 2ªPJFAZPUB APELANTE(S): ISRAEL LOPES ARAUJO E OUTROS APELADO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : SAMARA ASCAR SAUAIA; APELACAO CIVEL Nº 111611TJ SÃO LUIS - 1ªPJFAZPUB APELANTE(S): MUNICIPIO DE SÃO LUIS E OUTRO APELADO(S): ORMILIO MORAES REGO E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEREZINHA GUERREIRO BONFIM; APELACAO CIVEL Nº 2616309TJ IMPERATRIZ - 3ªPJFAM APELANTE(S): M V S L E OUTRO APELADO(S): FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : SAMARA ASCAR SAUAIA; APELACAO CIVEL Nº 365011TJ SÃO LUIS - 5ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A APELADO(S): PESCAR MAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEREZINHA GUERREIRO BONFIM; APELACAO CIVEL Nº 377411TJ SÃO LUIS - 3ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO ITAULEASING S/A APELADO(S): HUGO JARDIM DUTRA PROCURADOR DE JUSTIÇA : SAMARA ASCAR SAUAIA; APELACAO CIVEL Nº 397811TJ PEDREIRAS - 1ªPJCIVEL APELANTE(S): CEMAR APELADO(S): A C F S REPRESENTADA POR MARIA MIRIAM BATISTA FERREIRA PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO; APELACAO CIVEL Nº 719811TJ GRAJAU - 1ªPJCIVEL APELANTE(S): MUNICIPIO DE GRAJAU APELADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PUBLICO E PRIVADO DE GRAJAU PROCURADOR DE JUSTIÇA : DOMINGAS FROZ GOMES; APELACAO CIVEL Nº 725111TJ SÃO LUIS - 2ªPJFAZPUB APELANTE(S): RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS E OUTROS APELADO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE ANTONIO BENTS; APELACAO CIVEL Nº 732211TJ IMPERATRIZ - PJFAZPUB APELANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO APELADO(S): JOSIMAR SILVA RODRIGUES PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEREZINHA GUERREIRO BONFIM; APELACAO CIVEL Nº 739111TJ IMPERATRIZ - PJFAZPUB APELANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO APELADO(S): VALMIR ALVES DE ABREU PROCURADOR DE JUSTIÇA : SAMARA ASCAR SAUAIA; APELACAO CIVEL Nº 740811TJ CAXIAS - 1ªPJCIVEL APELANTE(S): MUNICIPIO DE CAXIAS APELADO(S): JANE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO; APELACAO CIVEL Nº 741111TJ IMPERATRIZ - PJFAZPUB APELANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO APELADO(S): ANTONIO LUIS DE SOUSA LIMA PROCURADOR DE JUSTIÇA : DOMINGAS FROZ GOMES; APELACAO CIVEL Nº 742911TJ SÃO LUIS - 4ªPJFAZPUB APELANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO APELADO(S): TANIA MARIA ANCHIETA BANHOS E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE ANTONIO BENTS; APELACAO CIVEL Nº 774111TJ SÃO LUIS - 3ªPJFAZPUB APELANTE(S): MARIA VITORIA CUNHA REIS E OUTROS APELADO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : SAMARA ASCAR SAUAIA; APELACAO CIVEL Nº 807011TJ SÃO LUIS - 5ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A APELADO(S): ANA FLAVIA AZEVEDO FONSECA PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO; APELACAO CIVEL Nº 807911TJ SÃO LUIS - 7ªPJCIVEL APELANTE(S): UNIHOSP SERVICOS DE SAUDE LTDA APELADO(S): KARLA PRISCILA CORREA MUNIZ CRUZ E SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA : DOMINGAS FROZ GOMES; APELACAO CIVEL Nº 816211TJ IMPERATRIZ - PJFAZPUB APELANTE(S): ANTONIO MARCOS DINIZ APELADO(S): MUNICIPIO DE IMPERATRIZ PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEREZINHA GUERREIRO BONFIM; APELACAO CIVEL Nº 826111TJ SÃO LUIS - 4ªPJCIVEL APELANTE(S): MARIA DAS DORES PINTO

MAGALHAES APELADO(S): VIVIANCAR VEICULOS LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : SAMARA ASCAR SAUAIA; APELACAO CIVEL Nº 829611TJ SÃO LUIS - 5ªPJFAM APELANTE(S): JOSELITO ROBSON PEREIRA DA SILVA APELADO(S): J M L P S E OUTROS REPRESENTADOS POR MARIA JOSENILMA DE LIMA SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO; APELACAO CIVEL Nº 870411TJ TIMON - 1ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO FINASA BMC S/A APELADO(S): JAIRO ANTONIO SOUSA DA SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA : DOMINGAS FROZ GOMES; APELACAO CIVEL (01 APENSO) Nº 398711TJ SAO LUIS - 3ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A APELADO(S): M P H TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE ANTONIO BENTS; APELACAO CIVEL (02 VOLUMES) Nº 771611TJ SÃO LUIS - 3ªPJFAZPUB APELANTE(S): CYNTHIA PIRES CARDOSO E OUTRO APELADO(S): PREFEITO DE SÃO LUIS E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEREZINHA GUERREIRO BONFIM; CONFLITO DE COMPETENCIA NEGATIVO Nº 1896610TJ SÃO LUIS - 7ªPJFAZPUB SUSCITANTE(S): JUIZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SÃO LUIS SUSCITADO(S): JUIZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SÃO LUIS PROCURADOR DE JUSTIÇA : DOMINGAS FROZ GOMES; REMESSA Nº 808311TJ SÃO LUIS - 5ªPJFAZPUB REQUERENTE(S): CONCEICAO DE MARIA FERREIRA MONTEIRO REQUERIDO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE ANTONIO BENTS; TOTAL DA PROCURADORIA : 31

PROCURADORIA : 2A. CIVEL - APELACAO CIVEL Nº 806811TJ SÃO LUIS - 5ªPJCIVEL APELANTE(S): UNIBANCO SEGUROS S/A APELADO(S): G A B REPRESENTADA POR FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS; APELACAO CIVEL Nº 830411TJ SÃO LUIS - 3ªPJFAZPUB APELANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO APELADO(S): DAGNOSIA BANDEIRA BARBOSA PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO; APELACAO CIVEL Nº 869711TJ TIMON - 1ªPJCIVEL APELANTE(S): IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO APELADO(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A PROCURADOR DE JUSTIÇA : CLODENILZA RIBEIRO FERREIRA; REMESSA Nº 802311TJ PINHEIRO - 1ªPJCIVEL REQUERENTE(S): CONCEICAO DE MARIA FIGUEIREDO DE ARAUJO SOUZA REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE PINHEIRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO; REMESSA Nº 834411TJ TJ - ESPERANTINOPOLIS REQUERENTE(S): ESPOLIO DE ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS PROCURADOR DE JUSTIÇA : CARLOS NINA CUTRIM; TOTAL DA PROCURADORIA : 5

PROCURADORIA : 2A. CRIMINAL - INQUERITO POLICIAL 02 VOLS. E 06 APENSOS) Nº 3316410TJ CAXIAS - 3ªPJCRIM INDICIADO: HUMBERTO IVAR DE ARAUJO COUTINHO OFENDIDO: ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; TOTAL DA PROCURADORIA : 1

PROCURADORIA : 3A. CIVEL - APELACAO CIVEL Nº 377011TJ SÃO LUIS - 3ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO GMAC S/A APELADO(S): FABIANO SANTANA RIBEIRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; APELACAO CIVEL Nº 809311TJ SAO LUIS - 5ªPJFAZPUB APELANTE(S): MUNICIPIO DE SAO LUIS APELADO(S): MULTICENTRO DE VISAO S/C LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; APELACAO CIVEL (02 APENSOS) Nº 773911TJ SÃO LUIS - 4ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO BRADESCO S/A APELADO(S): VINICIUS CESAR DE BERREDO MARTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; APELACAO CIVEL (02 VOLUMES) Nº 743111TJ SÃO LUIS - 4ªPJFAZPUB APELANTE(S): MUNICIPIO DE SÃO LUIS APELADO(S): LICIANE CRISTINE MONTEIRO MENEZES BARROS PROCURADOR



DE JUSTIÇA : ANA LIDIA MORAES; APELAÇÃO CIVEL (02 VOLUMES) Nº 766011TJ CAXIAS - 2ªPJCIVEL APELANTE(S): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA APELADO(S): JONAS LACERDA JUNIOR PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANA LIDIA MORAES; REMESSA Nº 747011TJ SAO LUIS REQUERENTE(S): EDMILSON VALE ESTRELA E OUTROS REQUERIDO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; REMESSA Nº 772111TJ SÃO LUIS - 3ªPJFAZPUB REQUERENTE(S): ANTONIA COELHO DE SOUSA E OUTROS REQUERIDO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; TOTAL DA PROCURADORIA : 7

PROCURADORIA : 4A. CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 655011TJ TJ - BARAO DE GRAJAU AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU AGRAVADO(S): ZILDETE RIBEIRO DA SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA : PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO; APELAÇÃO CIVEL Nº 738211TJ CAXIAS - 1ªPJCIVEL APELANTE(S): REAL SEGUROS S/A APELADO(S): FERNANDA FERREIRA DA SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE HENRIQUE MOREIRA; APELAÇÃO CIVEL Nº 788411TJ SÃO LUIS - 5ªPJFAZPUB APELANTE(S): SINDAFTEMA SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO MARANHÃO E OUTRO APELADO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO; APELAÇÃO CIVEL Nº 848511TJ SÃO LUIS - 7ªPJCIVEL APELANTE(S): BRADESCO AUTORECIA DE SEGUROS GERAIS APELADO(S): T B S P REPRESENTADO POR ROSIMARY CORREA SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE HENRIQUE MOREIRA; APELAÇÃO CIVEL (01 APENSO) Nº 764511TJ SÃO LUIS - 2ªPJFAMILIA APELANTE(S): ISaura NOGUEIRA DA SILVA DO NASCIMENTO APELADO(S): ANTONIO CARLOS SILVA NASCIMENTO PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSE HENRIQUE MOREIRA; CONFLITO DE COMPETENCIA NEGATIVO Nº 2031409TJ TJ - SÃO LUIS SUSCITANTE(S): JUIZO DA 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO LUIS SUSCITADO(S): JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO LUIS PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; REMESSA Nº 748311TJ SÃO LUIS - 4ªPJFAZPUB REQUERENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE REQUERIDO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; REMESSA Nº 766911TJ VIANA - 1ªPJCIVEL REQUERENTE(S): PAULO ANDRETES TEIXEIRA SERRA REQUERIDO(S): PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIANA PROCURADOR DE JUSTIÇA : FRANCISCO BARROS DE SOUSA; REMESSA Nº 811911TJ SÃO LUIS - 5ªPJFAZPUB REQUERENTE(S): COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO REQUERIDO(S): SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEODORO PERES NETO; TOTAL DA PROCURADORIA : 9

PROCURADORIA : CIVEIS REUNIDAS - AÇÃO RESCISÓRIA (02 VOLS.) Nº 2281209TJ TJ - SAO LUIS AUTOR(ES): MUNICIPIO DE SAO LUIS REU: INTERCONTINENTAL ENGENHARIA LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO; TOTAL DA PROCURADORIA : 1

PROCURADORIA : TRIBUNAL PLENO - AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 1527210TJ TJ - SAO LUIS REQUERENTE(S): MUNICIPIO DE SAO LUIS REQUERIDO(S): SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; MANDADO DE SEGURANÇA Nº 017311TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): MARIA DAS GRACAS LIMA AZEVEDO IMPETRADO(S): DES. JAMIL GEDEON NETO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; MANDADO DE SEGURANÇA Nº 070911TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): VALERIA CRISTINA VIEIRA MORAES IMPETRADO(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; MANDADO DE SEGURANÇA Nº 148011TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): JOELSON GONCALVES

ARAÚJO IMPETRADO(S): GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3748410TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES IMPETRADO(S): ATO DE EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; MANDADO DE SEGURANÇA Nº 496611TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): CLAUDECY ALVES DOS SANTOS IMPETRADO(S): GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; PRECATÓRIO Nº 2363910TJ COROATA - 1ªPJCIVEL REQUERENTE(S): F REIS LIMA REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE COROATA PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; PRECATÓRIO Nº 697611TJ SÃO LUIS - 1ªPJFAZPUB REQUERENTE(S): JOSE MURILO RODRIGUES GAGO REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE SÃO JOSE DE RIBAMAR PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; RECLAMAÇÃO CIVEL (02VOLS) Nº 1708310TJ TJ - COELHO NETO RECLAMANTE: AFONSO AUGUSTO DUQUE BACELAR RECLAMADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COELHO NETO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR Nº 847511TJ SÃO LUIS - 1ªPJFAZPUB REQUERENTE(S): MARIA DAS GRACAS DE CASTRO DUARTE MENDES REQUERIDO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; TOTAL DA PROCURADORIA : 10 TOTAL GERAL : 64

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÊGO
Coordenadora de Recebimento e Distribuição de Processos

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 12/04/11 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA : 2A. CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 511211TJ SÃO LUIS - 4ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): IRLA MARIA SILVA LIMA E OUTRO AGRAVADO(S): ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO; APELAÇÃO CIVEL Nº 047210TJ CAXIAS - 1ªPJCIVEL APELANTE(S): JOSE RICARDO SILVEIRA MARQUES E OUTROS APELADO(S): MUNICIPIO DE CAXIAS PROCURADOR DE JUSTIÇA : CLODENILZA RIBEIRO FERREIRA; TOTAL DA PROCURADORIA : 2

PROCURADORIA : 3A. CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2682009 TJ COROATA - 1ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): INSS AGRAVADO(S): ISMAEL FERREIRA BORGES PROCURADOR DE JUSTIÇA : FRANCISCO BARROS DE SOUSA; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3439810TJ TJ - AMARANTE DO MARANHÃO AGRAVANTE(S): JOSE RIBAMAR DE AZEVEDO AGRAVADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : FRANCISCO BARROS DE SOUSA; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3474310TJ TJ - MIRADOR AGRAVANTE(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL AGRAVADO(S): SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3511210TJ SÃO LUIS - 8ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): EDILSON LICA BARBOSA AGRAVADO(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3916310TJ CHAPADINHA - 2ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): MAURICEIA DA COSTA CARNEIRO AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; AGRAVO DE INSTRUMENTO (03VOLS) Nº 3272110TJ TJ - BARAO DE GRAJAU AGRAVANTE(S): MUNICIPIO DE BARAO DE GRAJAU AGRAVADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; APELAÇÃO CIVEL Nº 736111TJ ACAILANDIA - 2ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO BRADESCO S/A APELADO(S): MARIA RITA LIMA DA SILVA PROCURADOR DE JUSTIÇA :



TIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; APELAÇÃO CÍVEL Nº 751011TJ SÃO LUIS - 4ªPJFAZPUB APELANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO APELADO(S): JOSE DE RIBAMAR OTSUKA E OUTROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; APELAÇÃO CÍVEL Nº 816011TJ IMPERATRIZ - PJFAZPUB APELANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO APELADO(S): ATACADÃO SÃO JOÃO LTDA PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANA LIDIA MORAES; APELAÇÃO CÍVEL Nº 817211TJ PEDREIRAS - 2ªPJCIVEL APELANTE(S): FRANCISCO CARNEIRO DIAS APELADO(S): UNIBANCO AIG SEGUROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; APELAÇÃO CÍVEL Nº 830211TJ SÃO LUIS - 3ªPJFAZPUB APELANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO E OUTRO APELADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PINHEIRO E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; APELAÇÃO CÍVEL Nº 849411TJ SÃO LUIS - 1ªPJCIVEL APELANTE(S): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL APELADO(S): JUCICLEIDE MARIA MATOS DE AQUINO PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANA LIDIA MORAES; APELAÇÃO CÍVEL (04 VOLUMES) Nº 722311TJ IMPERATRIZ - PJFAZPUB APELANTE(S): ILDON MARQUES DE SOUZA APELADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; REMESSA Nº 734711TJ CAXIAS - 1ªPJCIVEL REQUERENTE(S): GLAUCIO SOUSA RODRIGUES REQUERIDO(S): MUNICIPIO DE CAXIAS PROCURADOR DE JUSTIÇA : ANA LIDIA MORAES; TOTAL DA PROCURADORIA : 14

PROCURADORIA : 4A. CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 088811TJ SÃO LUIS - 1ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): ESTADO DO MARANHÃO AGRAVADO(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : TEODORO PERES NETO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 198911TJ SÃO LUIS - 5ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): CELIA MARIA MELO ARAGÃO AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A PROCURADOR DE JUSTIÇA : FRANCISCO BARROS DE SOUSA; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 315211TJ ACAILANDIA - 1ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AGRAVADO(S): A HILDA SILVA DE SOUSA E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3292609TJ PACO DO LUMIAR - 1ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO AGRAVADO(S): MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3417010TJ SÃO JOSE DE RIBAMAR - 2ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): AUTO POSTO ARARAT LTDA AGRAVADO(S): ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 409511TJ SÃO LUIS - 5ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): AVELINO FIALHO GANDRA E OUTROS AGRAVADO(S): FEDERAL DE SEGUROS PROCURADOR DE JUSTIÇA : FRANCISCO BARROS DE SOUSA; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 484311TJ SÃO LUIS - 5ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): ASSUNÇÃO DE MARIA SANTOS SILVA E OUTROS AGRAVADO(S): FEDERAL DE SEGUROS S/A PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 681211TJ ESTREITO - 1ªPJCIVEL AGRAVANTE(S): BB LASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL AGRAVADO(S): MIGUEL PERES FILHO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO; APELAÇÃO CÍVEL Nº 485411TJ IMPERATRIZ - 2ªPJCIVEL APELANTE(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS APELADO(S): M L L REPRESENTADO POR CRISTIANE LIMA LEAL PROCURADOR DE JUSTIÇA : CEZAR QUEIROZ RIBEIRO; APELAÇÃO CÍVEL Nº 506111TJ SÃO LUIS - 8ªPJCIVEL APELANTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A APELADO(S): JOSE RIBAMAR BARBOSA AGUIAR PROCURADOR DE JUSTIÇA : FRANCISCO BARROS DE SOUSA; TOTAL DA PROCURADORIA : 10 PROCURADORIA : CÍVEIS REUNIDAS - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 385011TJ CAXIAS - 2ªPJCIVEL IMPETRANTE(S): JANDIRA MARIA PAIM DE JESUS IMPETRADO(S): ATO DO JUIZ DE DIREI-

TO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARILEA CAMPOS DOS SANTOS COSTA; MANDADO DE SEGURANÇA Nº 515911TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): JOSUE DA SILVA GOMES IMPETRADO(S): SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRO PROCURADOR DE JUSTIÇA : THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO; TOTAL DA PROCURADORIA : 2

PROCURADORIA : TRIBUNAL PLENO - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3003210TJ TJ - SÃO LUIS IMPETRANTE(S): ELIUDE CUNHA E SILVA IMPETRADO(S): GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DE JUSTIÇA : PROCURADOR GERAL; TOTAL DA PROCURADORIA : 1 TOTAL GERAL : 29

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

ANA MARIA ALVARES NUNES DO RÊGO

Coordenadora de Recebimento e Distribuição de Processos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ACÓRDÃOS

Processo nº: 276/2005-TCE

Natureza: Prestação anual de contas de gestão

Exercício financeiro: 2003 (01/04 a 31/12)

Entidade: Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra

Responsável: Antonio Joaquim Araújo Neto, ex-Gerente de Estado, casado, CPF nº 536.976.421,20, RG nº 836.048 SSP/MA, residente na Rua das Cegonhas, nº 21, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65065-100

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Falta de retenção e de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS. Empenhamo indevido de contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Irregularidades na utilização de combustíveis. Falta de comprovação de envio de convites licitatórios à comissão central de licitação. Irregularidades que prejudicam as contas. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Envio de cópia deste acórdão ao Governo do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 159/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do ordenador de despesa da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra, no período de 01/04/2003 a 31/12/2003, o Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, II, e 22 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em: a) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades: I) falta de retenção e de recolhimento de contribuições



previdenciárias devidas ao INSS incidentes sobre a mão-de-obra contratada em empreitadas feitas pela gerência para obras e serviços de engenharia, contrariando o art. 31 da Lei nº 8212/98; II) empenhamento indevido de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga a prestadores de serviços contratados, na soma de R\$ 1.069,20 (um mil, sessenta e nove reais e vinte centavos); III) empenhamento indevido de parcelas do imposto de renda, quando deveria ter feito apenas a sua retenção por ocasião dos pagamentos, bem como não foi feita a subtração da base de cálculo desse imposto dos valores relativos à contribuição previdenciária; IV) irregularidades na utilização de combustíveis pela gerência: a) falta de controle sobre a requisição de abastecimento de veículos, vez que foi utilizado em 2003 o formulário do próprio fornecedor, cujas cópias são ilegíveis, desorganizadas e estão arquivadas de maneira que tornou difícil conferir e atestar efetivamente as despesas com gasolina e óleo diesel; b) o relatório de consumo de combustíveis, elaborado pela gerência a partir de agosto de 2003, não identifica as placas dos veículos. Ademais, o consumo de combustíveis registrado entre agosto e dezembro de 2003 não confere com a quantidade adquirida nesse período; V) processos licitatórios, na modalidade convite, desacompanhados de documentação comprobatória do envio dos respectivos avisos de licitação à Comissão Permanente de Licitação (CPL), contrariando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 17870/2001;

b) imputar ao responsável, o Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto, o débito de R\$ 1.069,20 (um mil, sessenta e nove reais e vinte centavos), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do empenhamento indevido de contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga a prestadores de serviços contratados;

c) aplicar ao responsável, o Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto, a multa de R\$ 106,92 (cento e seis reais e noventa e dois centavos), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, referente a 10% (dez por cento) do débito imputado (Lei Estadual nº 8.258/2005, arts. 66 e 68);

d) aplicar ao responsável, o Senhor Antonio Joaquim Araújo Neto, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do conjunto de irregularidades remanescentes, que configuram a prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e antieconômicos, e infração a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, II, c/c o art. 22, II);

e) determinar o aumento do débito e das multas acima consignados, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

f) enviar cópia deste acórdão ao Governo do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 012/2005, art. 21).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavao e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Auditores Antô-

nio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira (Procurador Geral).

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador Geral

Processo nº: 276/2005-TCE

Natureza: Prestação anual de contas de gestão

Exercício financeiro: 2003 (01/03 a 31/03)

Entidade: Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra

Responsável: José Henrique Barbosa Brandão

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Ausência de irregularidades. Inexistência de elementos prejudiciais. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 158/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do ordenador de despesa da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra, no período de 01/03/2003 a 31/03/2003, o Senhor José Henrique Barbosa Brandão, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, II, e 20 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que nenhuma irregularidade foi arrolada, dando-lhe a conseqüente quitação.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavao e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira (Procurador Geral).

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador Geral



Processo nº: 276/2005-TCE

Natureza: Prestação anual de contas de gestão

Exercício financeiro: 2003 (01/01 a 28/02)

Entidade: Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra

Responsável: Flávio Trindade Jerônimo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Ausência de irregularidades. Inexistência de elementos prejudiciais. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 157/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do ordenador de despesa da Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região de Presidente Dutra, no período de 01/01/2003 a 28/02/2003, o Senhor Flávio Trindade Jerônimo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, II, e 20 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que nenhuma irregularidade foi arrolada, dando-lhe a consequente quitação.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira (Procurador Geral).

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador Geral

Processo: 7598/2009 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de São Roberto

Responsável: José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00), Av. João Castelo, n.º 180, Centro, São Roberto/MA, CEP 65.758-000 e Benvinda da Silva Mendes (CPF 494.594.493-87), Rua João Castelo, n.º 245, Centro, São Roberto/MA, CEP 65.7580-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do FUNDEB do Município de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Benvinda

da Silva Mendes, respectivamente, Prefeito e Secretária de Educação, relativa ao exercício financeiro de 2008. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Município de São Roberto, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 135/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do município de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Benvinda da Silva Mendes, relativa ao exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 167/2011 do Ministério Público de Contas, em:

a)julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB da Prefeitura de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Benvinda da Silva Mendes, respectivamente, Prefeito e Secretária de Educação, relativa ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b)aplicar aos responsáveis, Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Benvinda da Silva Mendes, respectivamente, Prefeito e Secretária de Educação, a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual, no art. 1º, XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir:

b1)ausência de processo licitatório para aquisição de material de expediente, totalizando R\$ 27.307,04; aquisição de material de construção, no valor de R\$ 8.475,00; com programa de formação continuada, no valor de R\$ 10.750,00; com reformas de escolas, totalizando R\$ 305.370,78 (seção III, item 3.3.1, do RIT 98/2010);

b2)ausência de lei que estabeleça os casos de contratação por tempo determinado (seção III, item 4.3, do RIT 98/2010);

c)condenar os responsáveis, Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Benvinda da Silva Mendes, respectivamente, Prefeito e Secretária de Educação, ao pagamento do débito de R\$ 26.861,32 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art.172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, inciso XIV, e 23 da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, devidos ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de emissão de nota fiscal, desacompanhada do Documento de Autenticação de Nota Fiscal/DANFOP, no montante de R\$ 26.861,32 (seção III, item 3.3.2, do RIT 98/2010);

d) aplicar aos responsáveis, Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Benvenida da Silva Mendes, respectivamente, Prefeito e Secretária de Educação, a multa no valor de R\$ 5.372,26 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), correspondente a vinte por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na seção III, item 3.3.2, do RIT 98/2010;

e) determinar o aumento dos débitos decorrentes das alíneas “b” e “d” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

g) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 35.372,26 (R\$ 30.000,00 + R\$ 5.372,26) tendo como devedores o Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Benvenida da Silva Mendes, respectivamente, Prefeito e Secretária de Educação, e como credor o Estado do Maranhão;

h) enviar à Procuradoria Geral do Município, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, acompanhada de dados e/ou dos documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 26.861,32 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) tendo como devedores o Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Benvenida da Silva Mendes, respectivamente, Prefeito e Secretária de Educação, e como credor o Município de São Roberto/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2011.

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente em exercício

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA
Relator

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador de Contas

Processo: 7597/2009 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas anual de Gestores dos Fundos Municipais
Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Roberto/MA
Responsável: José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00), Av. João Castelo, n.º 180, Centro, São Roberto/MA, CEP 65758-000 e Raimunda Viana de Oliveira (CPF 714.274.573-87), Av. João Castelo, n.º 180, Centro, São Roberto/MA, CEP 65758-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Raimunda Viana de Oliveira, respectivamente, Prefeito e Secretária de Assistência Social, relativa ao exercício financeiro de 2008. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 134/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Raimunda Viana de Oliveira, respectivamente, Prefeito e Secretária de Assistência Social, relativa ao exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 165/2011 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Raimunda Viana de Oliveira, respectivamente, Prefeito e Secretária de Assistência Social, relativa ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar aos responsáveis, Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Raimunda Viana de Oliveira, respectivamente, Prefeito e Secretária de Assistência Social, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual, no art. 1º, XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir:

b1) ausência do ato de nomeação do responsável pelo FMAS (seção II, item 3, do RIT 97/2010);

b2) ausência de procedimento licitatório na aquisição de materiais diversos, no valor de R\$ 13.663,82; na aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 9.006,32; ausência de contrato na prestação de serviços de assistente social e de psicólogo. (seção III, itens 3.3.1 e 3.3.2, do RIT 97/2010);

b3) ausência de lei que estabeleça os casos de contratação por tempo determinado, (seção III, item 4.3 do RIT 97/2010);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como devedores o Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Raimunda Viana de Oliveira, respectivamente, Prefeito e Secretária de Assistência Social e como credor o Estado do Maranhão;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2011.

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente em exercício

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA
Relator

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador de Contas

Processo: 7596/2009 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São Roberto

Responsável: José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00), Av. João Castelo, n.º 180, Centro, São Roberto/MA, CEP 65758-000 e Marleide de Oliveira Carneiro (CPF 834.406.313-20), Av. João Castelo, n.º 628, Centro, São Roberto/MA, CEP 65.758-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de São Roberto/MA, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Marleide de Oliveira Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2008. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Município de São Roberto, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 133/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Marleide de Oliveira Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2008. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 166/2011 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde - FMS de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira e da Senhora Marleide de Oliveira Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar aos responsáveis, Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Marleide de Oliveira Carneiro, a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual, no art. 1.º, XIV, e 67, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir:

b1) ausência do ato de nomeação da Secretária de Saúde (seção II, item 3, do RIT 96/2010);

b2) ausência de processo licitatório com aquisição de medicamento totalizando R\$ 233.496,70; com aquisição de material hospitalar, no montante de R\$ 46.040,54; com aquisição de material odontológico, no montante de R\$ 22.887,21; com serviços gráficos, totalizando R\$ 26.348,32; aquisição de material de consumo, no valor de R\$ 12.442,82; ausência de contratos administrativos na prestação de serviços médicos (seção III, itens 3.3.1 e 3.3.2, do RIT 96/2010);

b3) ausência de lei que estabeleça os casos de contratação por tempo determinado (seção III, item 4.3, do RIT 96/2010);

c) condenar os responsáveis, Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Marleide de Oliveira Carneiro, ao pagamento do débito de R\$ 12.442,82 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º inciso XIV, e 23 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devidos ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de ausência de notas fiscais, no valor de R\$ 12.442,82, conforme disposto na seção III, item 3.3.1, do RIT 96/2010;

d) aplicar aos responsáveis, Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Marleide de Oliveira Carneiro, a multa no valor de R\$ 2.488,56 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a vinte por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, inciso XIV, e 23 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na seção III, item 3.3.1, do RIT 96/2010;

e) determinar o aumento dos débitos decorrentes das alíneas "b" e "d" deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

g) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 32.488,56 (R\$ 30.000,00 + R\$ 2.488,56) tendo como devedores o Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Marleide de Oliveira Carneiro, e como credor o Estado do Maranhão;

h) enviar à Procuradoria Geral do Município, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, acompanhada de dados e/ou dos documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 12.442,82 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), tendo como devedores o Senhor José Wilson de Oliveira e a Senhora Marleide de Oliveira Carneiro, e como credor o Município de São Roberto/MA

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2011.

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente em exercício

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA
Relator

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador de Contas

Processo: 7595/2009 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura de São Roberto

Responsável: José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00), Av. João Castelo, n.º 180, Centro, São Roberto/MA, CEP 65.758-000 e José Barbosa de Oliveira (CPF 031.041.518-73), Av. João Castelo, n.º 114, Centro, São Roberto/MA, CEP 65.758-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de São Roberto, de responsabilidade dos Senhores José Wilson de Oliveira e José Barbosa de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2008. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 132/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura de São Roberto, de responsabilidade dos Senhores José Wilson de Oliveira e José Barbosa de Oliveira, exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 169/2011 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura de São Roberto/MA, de responsabilidade dos Senhores José Wilson de Oliveira e José Barbosa de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar aos responsáveis, Senhores José Wilson de Oliveira e José Barbosa de Oliveira, a multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual, no art. 1.º, XIV, e 67, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir:

b1) ausência de decreto delegando responsabilidade ao Secretário Municipal (seção II, item 3, do RIT 95/2010);

b2) ausência de instituição e efetiva arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU (seção III, item 1.1, do RIT 95/2010);

b3) ausência de processos licitatórios com restauração de estradas, totalizando R\$ 833.007,13; com limpeza urbana, totalizando R\$ 187.528,00; com pavimentação asfáltica, no montante de R\$ 503.756,06; aquisição de móveis e eletrodomésticos, totalizando R\$ 70.882,67; aquisição de material de expediente, totalizando R\$ 111.588,19; aquisição de material de limpeza, totalizando R\$ 95.567,58; aquisição de medicamentos, totalizando R\$ 37.738,32; aquisição de material hospitalar, totalizando R\$ 16.271,15; aquisição de material de construção, no montante de R\$ 10.440,00; aquisição de automóveis, totalizando R\$ 214.751,00; com serviços gráficos, totalizando R\$ 43.607,16; aquisição de material de consumo, totalizando R\$ 8.149,82; aquisição de gêneros alimentícios, no montante de R\$ 30.526,32; com construção de pontes, totalizando R\$ 78.185,11; com construções habitacionais, totalizando R\$ 112.395,52; com locação de máquinas, totalizando R\$ 486.000,00; aquisição de peças para veículos, no montante de R\$ 8.758,00; com apresentações artísticas, totalizando R\$ 20.000,00; e demais obras, construção de matadouro e escolas, no montante de R\$ 590.110,00; ausência de contrato administrativo com serviços contábeis; com serviços de assessoria tributária; e com serviços de engenharia civil (seção III, itens 3.3.1 e 3.3.2, do RIT 95/2010);

b4) ausência de lei que estabeleça os casos de contratação por tempo determinado, contemplando a tabela remuneratória e relação dos servidores nesta situação (seção III, item 4.3, do RIT 95/2010);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo como devedores os Senhores José Wilson de Oliveira e José Barbosa de Oliveira, e como credor o Estado do Maranhão;



Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2011.

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente em exercício

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA
Relator

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador de Contas

Processo: 7594/2009 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura de São Roberto

Responsável: José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00), Av. João Castelo, n.º 180, Centro, São Roberto/MA, CEP 65758-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2008. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 131/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7594/2009 -TCE, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito, Senhor José Wilson de Oliveira, no exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os arts. 53, parágrafo único, e 67, *caput*, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 168/2011 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) aplicar ao responsável, Senhor José Wilson de Oliveira, multa no valor de R\$ 23.328,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais), equivalente a 30% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 5º, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao Erário Estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de encaminhamento ao TCE/MA e da ausência de comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, dos 1º e 2º semestres, apontadas na seção IV, item 13.1, do RIT n.º 94/2010);

b) aplicar ao responsável, Senhor José Wilson de Oliveira, multa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com fundamento nos arts. 53, parágrafo único, e 67, *caput*, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno, devida ao Erário

Estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de encaminhamento ao Tribunal de Contas e ausência de comprovação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREOs relativos ao exercício financeiro de 2008 (seção IV, item 13.1, do RIT 94/2010);

c) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “a” e “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 26.928,00 (R\$ 23.328,00 + R\$ 3.600,00), tendo como devedor o Senhor José Wilson de Oliveira e como credor o Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2011.

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente em exercício

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA
Relator

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador de Contas

Processo n.º 3315/2007 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo - Recurso de Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Município de Peritoró/MA

Recorrente: Jozias Lima Oliveira (CPF 202.018.263-72), residente na Rua da Linha s/n, Centro Peritoró/MA, CEP 65.418-000

Procuradores constituídos: Bruno Matos de Sousa, CPF 004.910.823-98, Geová Fernando Santos, CPF 767.444.503-87 e Wladimir de Carvalho Abreu, OAB/MA n.º 2723

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 132/2008, o Acórdão n.º 583/2008 e o Acórdão PL-TCE/MA n.º 373/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Embargos de Declaração oposto pelo Prefeito de Peritoró, Senhor Jozias Lima Oliveira. Recorridos o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 132/2008, o Acórdão n.º 583/2008 e o Acórdão PL-TCE n.º 373/2010, relati-

vos à Prestação de Contas Anual do Governo, exercício financeiro de 2006. Não conhecer do recurso de embargos de declaração. Manter o Acórdão PL-TCE n.º 583/2008 e o Acórdão PL-TCE n.º 373/2010. Manter o Parecer Prévio PL-TCE n.º 132/2008, pela desaprovação das contas de governo. Manter a aplicação de multas. Encaminhar cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 130/2011

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, os autos do Processo n.º 3315/2007 -TCE, referente à prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Senhor Jozias Lima Oliveira, Prefeito de Peritoró no exercício financeiro de 2006, que opôs Embargos de Declaração ao Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 132/2008, ao Acórdão n.º 583/2008 e ao Acórdão PL-TCE/MA n.º 373/2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 138. §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do mesmo Órgão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com base no art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acordam em:

a) não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, pela interposição contra decisão que delibera em sede de recurso de reconsideração, portanto, não cabível, conforme art. 138, § 4º, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005;

b) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 373/2010, do Acórdão PL-TCE n.º 583/2008 (nos aspectos não alterados pelo Acórdão PL-TCE n.º 373/2010) e do Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 132/2008;

c) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial

d) encaminhar uma via original deste Acórdão e do Acórdão que aplicou a multa, à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que o caso requer.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2011.

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente em exercício

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA
Relator

Fui presente
PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador de Contas

Processo: 3253/2007-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Turilândia

Exercício financeiro: 2006

Responsável: Edvaldo Chagas (CPF n.º 562.956.503-68), residente na Rua da Felicidade, n.º 47, Centro, Turilândia/MA, CEP 65.276-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2006. Câmara Municipal de Turilândia. Responsabilidade do Presidente, Senhor Edvaldo Chagas. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Turilândia, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 129/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Turilândia, Senhor Edvaldo Chagas relativa ao exercício financeiro de 2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Edvaldo Chagas, Presidente da Câmara Municipal de Turilândia, no exercício financeiro de 2006, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Edvaldo Chagas, a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 172, incisos VIII e IX, da Constituição Estadual, nos arts. 1º, XIV, e 67, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas a seguir:

b1 ausência dos extratos bancários completos da movimentação do exercício, mês a mês; classificação indevida de elemento de despesas (seção II, item 2 e seção III, itens 3.1.2, 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3, 6.3 e 6.4, do RIT 330/2008);

b2 o contrato referente à locação de veículos está com data rasurada; a quantidade de diesel comum adquirido superou o estipulado no instrumento convocatório; ausência de justificativas nos autos dos processos licitatórios, referentes às dispensas de licitações nas contratações de serviços técnicos de assessoria e consultoria e assessoria jurídica (seção III, itens 4.2, 4.2.1, do RIT 330/2008);

b3 a lei que fixa o subsídio dos vereadores não obedeceu ao dispositivo da anterioridade da legislatura; ausência da tabela remuneratória em vigor no exercício; os gastos com folha de pagamento corresponderam a 76,67% ultrapassando o limite constitui-

onal de 70%; ausência de retenção e recolhimento da contribuição previdenciária dos vereadores e pagamento da parte patronal; pagamento de pessoal sem a observância das leis trabalhistas (seção II, item 2 e seção III, itens 4.3.3, 6.5.1 e 6.6.1, do RIT 330/2008);

b4 a escrituração contábil e a elaboração dos respectivos demonstrativos não retratam com fidedignidade a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, em razão de irregularidades apontadas na gestão orçamentária e financeira, no processamento da despesa e gestão de pessoal (seção III, item 8.1, do RIT 330/2008);

c) condenar o responsável, Senhor Edvaldo Chagas, ao pagamento do débito de R\$ 74.634,96 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art.172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, incisos VIII e XIV, e 23 da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, devidos ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades a seguir:

c1 despesas indevidas relativas a frete de veículos, no total de R\$ 10.175,00 (seção III, item 4.3.2.1, do RIT 330/2008);

c2 despesas indevidas com aquisição de combustível – gasolina, totalizando R\$ 8.011,11, sendo que o veículo locado para a Câmara é movido a diesel (seção III, item 4.3.2.2, do RIT 330/2008);

c3 despesas indevidas com aquisição de peças de reposição e serviços prestados para manutenção de veículo automotivo, no montante de R\$ 8.280,71 (seção III, item 4.3.2.3, do RIT 330/2008);

c4 despesas indevidas com confecção de calendários, no valor de R\$ 1.236,00 (seção III, item 4.3.2.5, do RIT 330/2008);

c5 notas fiscais não informadas na Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, no montante de R\$ 28.836,86 (seção III, item 4.3.4, do RIT 330/2008);

c6 o subsídio do presidente da Câmara Municipal ultrapassou o limite de 30% do deputado estadual em R\$ 18.095,28 (seção III, item 6.5.3, do RIT 330/2008);

d) aplicar ao responsável, Senhor Edvaldo Chagas, multa no valor de R\$ 14.926,99 (quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), correspondente a vinte por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art.172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da aplicação oficial deste Acórdão;

e) aplicar ao responsável, Senhor Edvaldo Chagas, a multa no valor de R\$ 15.731,78 (quinze mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), equivalente a 30% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 5º, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do encaminhamento intempestivo ao TCE e da ausência de comprovação de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do exercício financeiro, apontada na seção III, item 9.1, do RIT 330/2008;

f) determinar o aumento dos débitos decorrentes das alíneas “b”, “d” e “e” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

g) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

h) enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 45.658,77 (R\$ 15.000,00 + 14.926,99 + 15.731,78), tendo como devedor o Senhor Edvaldo Chagas e como credor o Estado do Maranhão;

i) enviar à Procuradoria Geral do Município, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 74.634,96 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), tendo como devedor o Senhor Edvaldo Chagas e como credor o Município Turilândia/MA;

j) comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca da ausência de retenção das contribuições previdenciárias dos vereadores.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro Cesar de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2011.

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente em exercício

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA
RELATOR

Fui presente:

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador de Contas

Processo n.º 3160/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo e gestão – Recurso de Reconsideração

Origem: Prefeitura Municipal de Lago Verde

Exercício financeiro: 2006

Recorrente: Francisco Coquinho Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF nº 035.236.403-34, endereço: Povoado Alto Bonito, s/nº, Zona Rural, CEP 65.705-000, Lago Verde-Ma.

Procurador Constituído: Gilvan Valporto Santos OAB /MA nº. 7112

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 611/2008 e Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2008

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Coquinho Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Lago Verde no exercício financeiro de 2006, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 611/2008 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2008, relativos à prestação de contas anual de governo e gestão. Conhecimen-

to e provimento parcial do recurso. Manutenção do Acórdão pelo julgamento irregular das contas de gestão e do Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Envio de cópias processuais à Procuradoria Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 84/2011

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, os autos do Processo n.º 3160/2007-TCE, referente à prestação de contas de governo e gestão do Sr. Francisco Coquinho Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Lago verde no exercício financeiro de 2006, impugnando o Acórdão PL-TCE n.º 611/2008 e o Parecer Prévio PL-TCE n.º 138/2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 1º, II, 129, I, e 136 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 20, II, 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do mesmo Órgão, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 185/2011 do Ministério Público, acordam em:

1. conhecer do presente Recurso, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

2. alterar o Acórdão PL-TCE n.º 611/2008, tão somente para a exclusão da irregularidade apontada: “- Atraso no encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária 1º e 3º bimestres, e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre”, permanecendo o julgamento irregular das contas de Gestão, assim como todas as demais sanções aplicadas;

3. manter o Parecer Prévio PL-TCE N.º. 138/2008;

4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o transitado em julgado, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

Processo n.º: 3622/2006-TCE

Natureza: Prestação anual de contas de gestão

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Secretaria de Estado de Articulação Política do Governador

Responsáveis: Marcelo Tavares Silva

Procurador constituído: Jorge Andres Zubicueta Goic (CPF/MF n.º 459.406.573-20)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de gestão. Lei n.º 8666/93. Falta do demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados. Irregularidade formal que não prejudica as contas. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 160/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Articulação Política do Governador, Senhor Marcelo Tavares Silva, exercício financeiro de 2005, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, II, e 20 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, em razão da permanência apenas da irregularidade relativa à falta do demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados, considerada não prejudicial às contas, dando-se plena quitação ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira (Procurador Geral).

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador Geral

Processo n.º: 3400/2007-TCE

Natureza: Prestação anual de contas de gestão

Entidade: Câmara Municipal de Bacuri

Responsável: Fábio Marcelo Montelo Oliveira, brasileiro, casado, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bacuri, CPF n.º 688.888.213-68, residente na Rua da Alegria, n.º 56, Centro, Bacuri/MA, CEP 65.270-000

Procurador constituído: Francisco Barros Batista (CPF n.º 254.719.533-04)

Exercício financeiro: 2006

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Constituição Federal. Lei Complementar n.º 101/2000. Lei Estadual n.º 8.258/2005. Instrução Normativa n.º 09/2005 TCE/MA. Prestação de contas incompleta. Despesas sem comprovação. Despesas indevidamente pagas com recursos públicos. Escrituração contábil inconsistente. Despesa total com a folha de pagamento acima do teto constitucional. Irregularidades que prejudicam as contas.



Julgamento irregular. Imputação de débito e aplicação de multas. Envio de cópia deste acórdão à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 162/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Bacuri, o Senhor Fábio Marcelo Montelo Oliveira, no exercício financeiro de 2006, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades: I) não encaminhamento de documentos legais ao TCE; demonstrativo detalhado da despesa do Poder Legislativo; processos completos dos procedimentos licitatórios realizados; relação completa da escrituração contábil sintética, em Diário e Razão; relação das despesas inscritas em restos a pagar no final do exercício; plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal; lei que regulamentou os serviços passíveis de terceirização; II) irregularidades relativas à abertura de créditos adicionais suplementares, na soma de R\$ 19.525,00: a) os decretos de abertura foram classificados como “decretos contábeis”, modalidade sem previsão legal; b) no mês de junho foi aberto um crédito por anulação de dotação, no valor de R\$ 2.700,00, mas sem indicação da dotação anulada; c) todos os decretos tiveram como fonte de recursos a anulação de dotação, contudo, o balanço orçamentário registrou um aumento de R\$ 30.589,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta e nove reais) em comparação com o orçamento inicial, sem qualquer justificativa, estando, assim, inconsistente; III) divergência entre o saldo financeiro do final do exercício apurado (R\$ 31.063,75) e o contabilizado no balanço financeiro (R\$ 0,00); IV) contratação de prestadores de serviços contábeis, jurídicos e de assistência técnico-financeira, pela soma de R\$ 55.800,00, em que constam, entre outras, as seguintes irregularidades: a) falta de contrato devidamente formalizado; b) falta de documentação pessoal e de habilitação dos contratados; c) foram feitos descontos de ISS e de IRRF, porém, sem a apresentação de notas fiscais; d) especificamente no que diz respeito à prestação de serviços jurídicos, apesar da contratação do Senhor Zaquie Coutinho de Oliveira para atuar durante o ano de 2006, no mês de agosto foi contratado o Escritório Henrique Teixeira S/C Advogados Associados, com custo total de R\$ 5.400,00, sem a apresentação de contrato formalizado, não consta qualquer tipo de procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, não houve causa específica ou fundamentação legal que justificasse tal contratação e não foi apresentada qualquer nota fiscal, mas tão somente recibos de pagamento, insuficientes para validar a despesa; V) empenhos em duplicidade referentes a despesas com a aquisição de lanches e de material de consumo, no total de R\$ 1.368,00; VI) falta de documentação comprobatória de despesas realizadas com a prestação de serviços de assessoria contábil, de assistência técnico-financeira e de xerografia, na soma de R\$ 16.632,38; VII) diárias concedidas no exercício, no montante de R\$ 15.150,00, sem a apresentação da lei que regulamentou a concessão dessa verba indenizatória, muitas estão desacompanhadas de portaria e de recibos, o período do deslocamento não está especificado em todas as despesas e há deslocamentos sem exposição de motivo, afrontando os princípios da motivação dos atos administrativos e da legalidade, além de lesar o erário do município; VIII) irregularidades em despesas com serviços xerográficos prestados pela empresa EAP Assessoria Pública Ltda., na soma de R\$ 1.300,78: a) não há provas de que a citada empresa era habilitada para prestar os serviços em questão; b) não há notas fiscais dos serviços prestados; c) constam recibos com o valor total, sem discriminar a quantidade de cópia e os valores unitários; IX) ocorrências no processamento da despesa orçamentária: a) falta dos balanços orçamentários dos meses de agosto a dezembro; b) apurou-se que a

despesa orçamentária total foi registrada no montante de R\$ 359.550,02, enquanto que os documentos de despesa confirmam apenas R\$ 354.392,02, resultando em despesas não comprovadas, na soma de R\$ 5.158,00; X) pagamento indevido de despesas com salário-família, no valor de R\$ 2.297,16, quando deveria ter sido feita apenas a movimentação extraorçamentária desses recursos, cujo pagamento ficaria a cargo do Instituto Nacional da Seguridade Social; XI) falta de recolhimento do imposto de renda retido na fonte, do imposto sobre serviços e da contribuição previdenciária aos cofres públicos, na soma de R\$ 20.175,18; XII) inconsistência da relação de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, visto que não há registro de bens adquiridos em exercícios anteriores, mas tão somente dos bens incorporados em 2006; XIII) remuneração do Presidente da Câmara superior ao percentual fixado em relação ao subsídio do deputado estadual (ele recebeu R\$ 45.717,12, enquanto que o máximo permitido era R\$ 34.344,00); XIV) despesa total com a folha de pagamento acima do limite constitucional (apurado 86,77% e o teto constitucional é de 70%); XV) irregularidades no processamento das despesas previdenciárias: a) divergência entre valores contabilizados (R\$ 2.772,56 e R\$ 1.984,85) e apurados (R\$ 3.024,66 e R\$ 0,00), referentes à contribuição previdenciária retida e recolhida, respectivamente; b) falta de retenção da contribuição previdenciária incidente sobre o subsídio dos vereadores; c) falta de recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos servidores e da obrigação patronal; XVI) escrituração contábil inconsistente, em virtude de: a) divergência na contabilização de receitas e despesas extraorçamentárias; b) empenhos feitos sem documentação comprobatória; c) divergência na contabilização do saldo final do exercício no balanço financeiro; XVII) prestação de contas elaborada por profissional não pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, contrariando o art. 5º, § 7º, c/ c o art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 09/2005 TCE/MA;

b) imputar ao responsável, o Senhor Fábio Marcelo Montelo Oliveira, o débito de R\$ 83.217,19 (oitenta e três mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 15, parágrafo único), sendo: I) saldo financeiro da Câmara apurado e não registrado, na soma de R\$ 31.063,75; II) pagamentos indevidos e sem comprovação a escritório de advocacia, no valor de R\$ 5.400,00; III) falta de documentação comprobatória de despesas realizadas com a prestação de serviços de assessoria contábil, de assistência técnico-financeira e de xerografia, na quantia de R\$ 17.933,16; IV) despesas com diárias sem amparo legal e sem documentação comprobatória, no total de R\$ 15.150,00; V) pagamento indevido de despesas com salário-família, no valor de R\$ 2.297,16; VI) R\$ 11.373,12 recebidos indevidamente pelo presidente da câmara em relação ao subsídio do deputado estadual;

c) aplicar ao responsável, o Senhor Fábio Marcelo Montelo Oliveira, a multa de R\$ 8.321,70 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento, referente a 10% (dez por cento) do débito imputado (Lei Estadual nº 8.258/2005, arts. 66 e 68);

d) aplicar ao responsável, o Senhor Fábio Marcelo Montelo Oliveira, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do conjunto de irregularidades remanescentes nas contas em questão, que configuram atos praticados com grave infração a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, arts. 67, III, e 68);

e) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

f) enviar cópia deste acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 013/91, artigo 26, IX, em cinco dias após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 09/05, artigo 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavao e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira (Procurador Geral).

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador Geral

Processo nº 3238/2007-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Sarney- FMS

Responsável: Carlos Antonio Ramalho Ferreira, brasileiro, CPF nº 467.696.923-68, residente e domiciliado na Rua Caixa D'água, S/N, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP 65.204-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Antonio Ramalho Ferreira. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 92/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Antonio Ramalho Ferreira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 343/2011 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a. julgar irregulares as contas tomadas do gestor Carlos Antonio Ramalho Ferreira, ordenador de despesas do FMS de Presidente Sarney no exercício financeiro de 2006, com fundamento no art. 22, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 191, III, do Regimento Interno, em razão da permanência das irregularidades constantes do RIT 413/2007-UTCOG/NACOG - 9, transcritas a seguir:

a1. falhas na organização das contas - foram detectadas falhas de organização na prestação de contas, bem como ausência de informações sobre licitações realizadas no mês de julho (Seção II, item 2);

a2. folha de pagamento – acumulação de cargo e classificação indevida (Seção III, item 5.1);

a3. ocorrências nos procedimentos licitatórios, como segue (Seção III, item 5.4):

. ausência de certidões exigidas dos correntistas no edital dos convites nºs: 14/2006, 29/2006, 35/2006, 36/2006, 53/2006, 74/2006, 84/2006 e 85/2006;

. nos convites nºs 75/2006 e 83/2006, as notas fiscais nºs 37, 10, 1236 e 9, não correspondem ao valor das licitações; várias certidões negativas apresentadas pelos participantes vencedores, não foram confirmadas pelo sitio correspondente;

a4. ausência de processos licitatórios, como segue (Seção III, item 5.5.1):

- a) aquisição de combustível, no valor de R\$ 44.473,40;
- b) aquisição de material hospitalar, no valor de R\$ 27.176,33;
- c) aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 25.652,75
- d) aquisição de produtos de limpeza, no valor de R\$ 22.302,59;
- e) aquisição de peças de veículos no valor total de R\$ 17.706,54.

a5. serviços prestados sem licitação, no valor de R\$ 364.390,00 (Seção III, item 5.5.1);

a6. ausência de licitações identificadas nas notas de empenho: Convites nºs 08, 028, 060, 067 e 085 (Seção III, item 5.5.3);

a7. dispensa de licitação – não encaminhamento de provas de publicação, na imprensa oficial, da dispensa de licitação referente a “locação de unidade hospitalar”, no valor de R\$ 54.000,00 (Seção III, item 5.5.4);

b. aplicar ao responsável, Sr. Carlos Antonio Ramalho Ferreira, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, II e III, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades às normas legais e regulamentares apontadas na alínea “a” deste Acórdão;

c. determinar o aumento do débito decorrente do item “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d. enviar à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins legais;

e. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa aplicada, no valor de R\$ 3.000,00, tendo como devedor o Senhor Carlos Antonio Ramalho Ferreira e como credor o Estado do Maranhão.



Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3235/2007-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Sarney- FMAS

Responsável: João dos Santos Melo Amorim, brasileiro, casado, CPF nº 179.008.243-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP 65.204-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Senhor João dos Santos Melo Amorim. Contas julgadas regulares com ressalvas. Imposição de multa. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 91/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Senhor João dos Santos Melo Amorim, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 342-B/2011 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a. julgar regulares com ressalvas as contas tomadas do gestor João dos Santos Melo Amorim, ordenador de despesas do FMAS de Presidente Sarney no exercício financeiro de 2006, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 191, II, do Regimento Interno, em razão da permanência das irregularidades constantes do RIT 414/2007-UTCOC/NACOG 9, transcritas a seguir:

a1. não atendimento ao que dispõe o art. 5º, § 9º, da IN 09/2005 – TCE/MA (Módulo III-B), devido à não apresentação, em separado, das contas do Fundo, além da ausência de outros documentos solicitados no anexo I dessa Instrução Normativa, conforme quadro abaixo:

Itens	Módulo III – B
I	Relação dos responsáveis pela administração da entidade;
II	Relatório Anual de Gestão;
III	Demonstração da execução orçamentária;
IV	Demonstração das alterações orçamentárias;
V	Demonstração da execução orçamentária da despesa;
VI	Balanco orçamentário;
VII	Balanco financeiro;
VIII	Balanco patrimonial;
IX	Demonstração das variações patrimoniais;
X	Demonstração dos adiantamentos concedidos;
XI	Demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidos;
XII	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas;
XIII	Relação das inscrições em restos a pagar;
XIV	Extratos bancários completos;
XV	Relatório do responsável pelo serviço de contabilidade;
XVI	Relatório e parecer do órgão de controle interno;
XVII	Aprovação das contas pelo prefeito.

a. aplicar ao responsável, Senhor João dos Santos Melo Amorim, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de irregularidade às normas legais e regulamentares, apontada no item “a” deste;

b. determinar o aumento do débito decorrente do item “b” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

c. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00, tendo como devedor o Senhor João dos Santos Melo Amorim e como credor o Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro YÊDO FLAMARION LOBÃO
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3235/2007-TCE**Natureza:** Tomada de contas anual dos gestores da administração direta**Exercício financeiro:** 2006**Entidade:** Prefeitura Municipal de Presidente Sarney**Responsável:** João dos Santos Melo Amorim, brasileiro, casado, CPF 179.008.243-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP.: 65.204-000**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Tomada de contas de gestão da administração direta do município de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Senhor João dos Santos Melo Amorim. Contas julgadas irregulares. Imposição de multas. Imputação de débito. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município para os fins legais.

ACÓRDÃO PL - TCE Nº 90/2011

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas de gestão da administração direta do município de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Senhor João dos Santos Melo Amorim, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 342-A/2011 do Ministério Público de Contas, em:

a. julgar irregular a tomada de contas de gestão do município de Presidente Sarney, sob a responsabilidade do Senhor João dos Santos Melo Amorim, prefeito e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2006, com fundamento no art. 1º, II, c/c o art. 22, II e III, da Lei nº 8.258 de 06/06/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 412/2007-UTCOG-NACOG 9, abaixo transcritas:

1. não encaminhamento de documentação, conforme estabelece o art. 5º, § 9º, da IN 009/2005-TCE/MA, a saber (Seção III, item 2):

Itens	Módulo I – Balanço Geral e seus componentes
VI	no âmbito da despesa total com pessoal
c	Lei de plano de carreiras
a	Relação de contribuição previdenciária (enviado em branco)
IX	No âmbito das ações e serviços públicos de saúde
f	Resumo folha de pagamento da saúde visada pelo CMS (faltou o visto dos membros do CMS)
h	Protocolo de entrega dos relatórios do SIOPS
i	Relação de hospitais e postos construídos ou reformados (incompleto)
	Módulo II – Balanços mensais e comprovantes de receita e despesa
V(a/h)	Demonstrativo dos adiantamentos
VI(a/h)	Demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidas no período
VII	Demonstrativo das alienações de bens móveis e imóveis

1. leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) encaminhadas fora do prazo (Seção IV, itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3)

2. não houve arrecadação de IPTU, ITBI, taxas e contribuição de melhoria (Seção IV, item 2.3);

3. divergência de R\$ 4.481,43 entre a receita informada pela Prefeitura (R\$ 10.208.673,72) e a Receita apurada pelo TCE (R\$ 10.213.155,15) (Seção IV, item 3.1.1);

4. o gestor encaminhou o Decreto nº 003/2006, de 09 de janeiro de 2006, que regulamenta a execução orçamentária, os demonstrativos de cotas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, porém, os demonstrativos não trazem nenhuma informação que possibilite fazer um acompanhamento da execução orçamentária (Seção IV, item 3.2);

5. o valor do repasse ao Poder Legislativo atingiu o percentual de 8,01% da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153, e arts. 158 e 159 da Constituição Federal, descumprindo, assim, o estabelecido no art. 29-A da CF e o § 1º do art. 3º da IN 004/01 TCE/MA (Seção IV, item 3.3);

6. inconsistência entre o demonstrativo nº 08 (vol. 7/17, fls. 1456 e 1457- Balanço Geral), e o quadro da dívida fluante (Seção IV, item 3.5);

7. a relação de materiais constantes em almoxarifado apresenta saldo zero no início e final do exercício, no entanto, constam diversas aquisições de materiais que deveriam ser registrados no almoxarifado, como gêneros alimentícios para merenda escolar, peças para veículos, etc.. Contudo, não havendo controle desses bens, fica fragilizado o controle interno, assim como a confiabilidade das informações constantes no Balanço Patrimonial (Seção IV, item 4.2);

8. Regime Previdenciário – o município possui o Regime Próprio de Previdência, conforme Lei nº 63/02, de 28 de junho de 2002, porém, verificou-se a ausência de recolhimento das contribuições, bem como a retenção previdenciária referente ao pagamento dos membros do Conselho Tutelar, para o regime próprio e não para o regime geral, pois se trata de serviços de terceiros (Seção IV, item 6.3);

9. classificação indevida – despesas de pessoal classificadas como despesas de serviços de terceiros – pessoa física, no total de R\$ 710.279,00, relacionadas a pagamentos de enfermeiros, técnicos e demais servidores relacionados à saúde (art. 18, § 1º da LC 101/00) (Seção IV, item 6.5.3);

10. aplicação de 48,63% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o percentual mínimo de 60% previsto no art. 60, § 5º, do ADCT, e no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96. Ademais, restou sem comprovação despesas no total de R\$ 635.682,53, assim especificada: FACT/UEMA (R\$ 14.255,00); folhas de pagamento de julho (R\$ 193.337,28); agosto (R\$ 89.323,99); setembro (R\$ 190.083,40); novembro (R\$ 101.120,43) e dezembro (R\$ 47.562,43) (Seção IV, item 7.3.4);

11. mecanismo de controle – ausência de processos licitatórios para construção e reforma de três postos de saúde, com valor total de R\$ 103.783,40 e R\$ 8.641,00, respectivamente (Seção IV, item 8.2);

12. irregularidades e ausência de processos licitatórios, a saber (Seção IV, itens 9.4, 9.5.1 e 9.5.2):

- gêneros alimentícios – R\$ 75.829,40;
- materiais elétricos – R\$ 32.012,48;
- peças p/ veículos – R\$ 97.119,40; R\$ 11.016,10 e R\$ 14.156,50
- refeições – R\$ 27.301,85;
- material de expediente - R\$ 26.261,10;
- material de limpeza - R\$ 31.728,56;
- material de construção – R\$ 64.367,24 e R\$ 8.549,61;
- combustível – R\$ 14.785,00
- aluguel de imóvel – R\$ 13.200,00;
- abatição, limpeza e reparos – R\$ 9.554,58
- aluguel de trator - R\$ 35.504,00;
- aluguel de caçamba – R\$ 76.230,00
- recuperação de estradas – R\$ 10.129,00
- material de construção – R\$ 9.019,21;
- aquisição de peças – R\$ 11.017,00;
- produtos alimentícios – R\$ 10.026,55;



13. emissão de nota fiscal com prazo de validade vencida, no valor de R\$ 8.080,00, credor: Euclides Moreira Viana (Seção IV, item 9.5.3);

14. encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO (1º ao 6º bimestres), dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF (1º e 2º semestres), e não comprovação de publicação destes (Seção IV, item 13.1);

15. não realização de audiências públicas (Seção IV, item 13.3);

a. condenar o responsável, Senhor João dos Santos Melo Amorim, ao pagamento do débito de R\$ 643.762,53 (seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, VIII e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 1º, XIV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades apontadas nos subitens “11” e “14” deste Acórdão;

b. aplicar ao responsável, Senhor João dos Santos Melo Amorim, a multa de R\$ 64.376,25 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII e IX, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas nos subitens “11” e “14” deste Acórdão;

c. aplicar ao responsável, Senhor João dos Santos Melo Amorim, a multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 172, VIII e IX, da Constituição Estadual, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestres) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres);

d. aplicar ao responsável, Senhor João dos Santos Melo Amorim, a multa de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), equivalente a 30% dos seus vencimentos anuais (R\$ 66.000,00), com fundamento no art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, c/ o art. 55, II, da Lei 101/2000, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, item 13.1 do RIT nº 412/2007, descrita na alínea “15” deste Acórdão;

e. aplicar ao responsável, Senhor João dos Santos Melo Amorim, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV, e 67 III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

f. determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c”, “d”, “e” e “f” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

g. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão;

h. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 93.976,25 (R\$ 64.376,25 + R\$ 4.800,00 + R\$ 19.800,00 + R\$ 5.000,00), tendo como devedor o Senhor João dos Santos Melo Amorim e como credor o Estado do Maranhão;

i. enviar à Procuradoria Geral do Município, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 643.762,53, tendo como devedor o Senhor João dos Santos Melo Amorim e como credor o município de Presidente Sarney.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro YÊDO FLAMARION LOBÃO
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 6151/2004-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito - Recurso de reconsideração

Exercício financeiro: 2003

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena

Recorrente: Salomão Barbosa de Sousa, brasileiro, CPF 175.501.493-72, residente e domiciliado na Av. 01, Cond. Villagem Alcântara, Bl. 04, Apto. 302, Cohajap, São Luís/MA

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 277/2009, Acórdão PL-TCE nº 410/2005 e Parecer Prévio PL-TCE nº 160/2005

Procuradores constituídos: Antonio Correia Noleto Júnior, OAB/MA 8.130 Torlene Mendonça Silva, CPF 947.735.643-34

Sâmara Santos Noleto, CPF 641.716.123-49

Joanathas Langeni César Everton, CPF 015.233.353-35

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Salomão Barbosa de Sousa, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 277/2009, relativo à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Santa Filomena, exercício financeiro de 2003. Conhecimento e provimento parcial. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 89/2011

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, os autos do Processo nº 6151/2004-TCE, referente à prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Senhor Salomão Barbosa de Sousa, prefeito do município de Santa Filomena no exercício financeiro de 2003, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 277/2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes

conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II da Constituição Estadual e os arts. 1º, I, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo, em parte, do Parecer nº 987/2010 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a. conhecer do recurso de reconsideração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

b. dar-lhe provimento parcial, para excluir as irregularidades dos itens 5.1.2.2 e 5.5.5 do Acórdão recorrido, sanadas em grau de recurso;

c. manter a decisão contida no Parecer Prévio PL-TCE nº 160/2005, pela desaprovação das contas de governo;

d. manter o julgamento pela irregularidade das contas de gestão, com fulcro no art. 71, II da Constituição Federal, art. 172, II, da Constituição Estadual e art. 10, II, § 2º, c/c o art. 22, II, da Lei nº 8.258, de 06.06.2005;

e. alterar a alínea “c” do Acórdão PL-TCE nº 277/2009, para reduzir o valor a ser ressarcido ao erário municipal de R\$ 25.070,64 para R\$ 5.546,65, acrescido de multa no valor de R\$ 1.109,33, correspondente a 20% (vinte por cento) do quantum ora imputado, no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, com os acréscimos legais incidentes, no caso de mora dos créditos tributários do município, calculados a partir da data do pagamento, se realizado após o vencimento, com fulcro no parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da irregularidade constante do item 5.5.1 do RIT nº 66/2005 UTCOG/NACOG, “despesas com notas fiscais inidôneas, no valor de R\$ 5.546,65” (fl. 85);

f. manter a alínea “c” do Acórdão nº 410/2005, que responsabiliza o gestor pelo pagamento da multa no valor de R\$ 14.400,00, equivalente a 30% dos seus vencimentos, a ser recolhida no prazo de 15 dias a contar da publicação oficial deste Acórdão;

g. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão, dos Acórdãos PL-TCE nº 410/2005 e PL-TCE nº 277/2009, e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

h. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 410/2005, do Acórdão PL-TCE nº 277/2009 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas aplicadas, no montante de R\$ 15.509,33 (R\$ 1.109,33 + R\$ 14.400,00), tendo como devedor o Senhor Salomão Barbosa de Sousa e como credor o Estado do Maranhão;

i. enviar à Procuradoria Geral do Município, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 410/2005, do Acórdão PL-TCE nº 277/2009 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 5.546,65, tendo como devedor o Senhor Salomão Barbosa de Sousa e como credor o município de Santa Filomena.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro YÊDO FLAMARION LOBÃO
Relator

Fui presente:

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 7430/2008-TCE

Natureza: Tomada de contas dos gestores da Administração Direta

Entidade: Município de Lima Campos

Exercício financeiro: 2007

Ordenador de despesas: Francisco Geremias de Medeiros, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF 557.390.089-72, endereço: Av. JK, s/nº, Centro, Cep: 65.728-000, Lima Campos - Ma.

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas de gestão da administração direta, de responsabilidade do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, ordenador das despesas do município de Lima Campos no exercício financeiro de 2007. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Imputação de débito. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 88/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7430/2008-TCE, referente à prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, ordenador das despesas do município de Lima Campos, exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2985/2010 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 14, § 2º, c/c o art. 22, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devido à permanência das seguintes irregularidades, apontadas no RIT nº. 270/2008 – UTCOG/NACOG:

- Seção II:

- 2.3 Quadro dos Responsáveis pela Contas: Documentação não encontrada nos autos;



- Seção III:

- 3.2.3.1 Análise de Processos Licitatórios: d- Convite nº. 03/2007 – Construção de Escolas – A.F. Saturnino – R\$ 148.132,30 – Não encontramos nos autos a CND de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; e- Convite nº. 030/2007 – Obra de Construção de meio fio e sarjeta – Construtora Pereira Lima – R\$ 130.749,00 – Não encontramos nos autos a documentação exigida pelo art. 30, I, da Lei 8.666/93; f- Tomada de Preço nº. 01/2007 – Recuperação de estrada vicinal - Strato Construções – R\$ 399.791,88 - Não encontramos nos autos a documentação- A Defesa não enviou todos os documentos exigidos – g- Tomada de Preços 028/2007 – Reformas de Praça – R \$ 109.937,80 – não foram encontrados os documentos exigidos pelos arts. 30, I, e 31, I, da Lei 8.666/93;

- 3.2.3 Despesas realizadas sem Licitação: (a.1- Material Cerâmico – Alpha Serviços Ltda – R\$ 76.334,02; a.2- Infraestrutura – R\$ Areia Média e Lavada – R\$ 15.810,00; a.3- Fls. 1.057 – NE 2 – Secretaria de Educação - Merenda Escolar – R\$ 10.000,00 – M. E. Sampaio Leite; a.4- Fls. 1.062 – NE 3 – Secretaria de Educação - Merenda Escolar – R\$ 6.675,68- M. E. Sampaio Leite;a.5 - Fls. 778 – NE 52- Secretaria de Educação - Merenda Escolar – R\$ 10.500,00; a.6 - Fls. 783 – NE 53- Secretaria de Educação - Merenda Escolar – R\$ 4.900,00; a.7 - Fls. 1.083 – NE 10- Secretaria de Educação – Show Artístico – J.Wanderlei Costa Vieira - R\$ 20.000,00; a.8 - Fls. 778 – NE 52- Secretaria de Educação - – R\$ 10.500,00; a.9 - Fls. 967 – NE 55- Secretaria de Infraestrutura - Alpha Serviços Ltda- R\$ 42.371,40; a.10 - Fls. 1.026 – NE 83- Secretaria de Infraestrutra - Alpha Serviços Ltda – R\$ 67.949,40; a.11 - Fls. 1.025 – NE 117- Secretaria de Infraestrutura - Alpha Serviços Ltda - R\$ 50.301,83; a.12 - Fls. 956 – NE 128- Secretaria de Infraestrutura - Alpha Serviços Ltda- R\$ 64.125,00;

- 3.3.4 Ausência de Retenção do ISS: Não encontramos nos autos a referida documentação;

- 4.3.5.1 Agenda Fiscal:O gestor não comprovou os envios dos RREOs dos 3º e 4º bimestres, assim como o RGF do 1º semestre ao TCE/MA, e publicou os RREOs dos 1º, 2º, 4º e 5º bimestres, assim como o RGF do 1º semestre, todos fora do prazo.Também não há informação da data de publicação do RREO do 3º bimestre.

II. condenar o responsável, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, ao pagamento do débito no valor de R\$ 139.108,62 (cento e trinta e nove mil, cento e oito reais e sessenta e dois centavos), relativo às despesas realizadas com procedimentos licitatórios irregulares (dispensas/inexigibilidades de licitações/fragmentação de licitações/simulações de licitações), lesivas ao erário, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art.15, parágrafo único da LOTCE/MA);

III. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, a multa no valor de R\$ 13.910,86 (treze mil, novecentos e dez reais e oitenta e seis centavos), correspondente a dez por cento do valor da imputação de débito, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 66 da LOTCE-MA);

IV. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 67 da LOTCE/MA);

V. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, a multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), decorrente da soma por cada RGF e RREO não encaminhado tempestivamente, com arrimo no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE-MA;

VI. determinar o aumento do débito decorrente dos itens III, IV e V, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VII. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

VIII. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 26.310,86 (vinte e seis mil, trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos), tendo como devedor o Sr. Francisco Geremias de Medeiros, e como credor o Estado do Maranhão;

IX. enviar à Procuradoria Geral do Município de Lima Campos, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito ora apurado, no montante de R\$ 139.108,62 (cento e trinta e nove mil, cento e oito reais e sessenta e dois centavos), tendo como devedor o Sr. Francisco Geremias de Medeiros, e como credor o Município de Lima Campos.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto) e o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA
Relator

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador Geral de Contas

Processo n.º 7429/2008 -TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos Fundos Municipais
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Lima Campos
Exercício financeiro: 2007

Ordenador de despesas: Francisco Geremias de Medeiros, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, CPF: 557.390.089-72, endereço: Avenida JK, s/nº– Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos – Ma.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de gestão do FUNDEB de Lima Campos, de responsabilidade do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2007. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças do processo à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 87/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7429/2008-TCE, referente à prestação de contas anual do FUNDEB de Lima Campos, de responsabilidade do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas



do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2986/2010 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do FUNDEB, de responsabilidade do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Lima Campos no exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 14, § 2º, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA, devido à permanência de irregularidades, de natureza formal;

II. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no art. 67, I, da LOTCE/MA, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

III. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de cobrança da multa ora aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto) e o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA
Relator

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 3011/2008 - TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lima Campos

Exercício financeiro: 2007

Responsáveis: Francisco Geremias de Medeiros, CPF: 557.390.089-72, Pedrina da Silva Ferreira Mota, CPF: 179.114.606-63, endereço: Rua 15 de novembro, s/nº, Centro, CEP: 65.728-000, Ma.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de responsabilidade de Francisco Geremias de Medeiros e Pedrina da Silva Ferreira Mota, exercício financeiro de 2007. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 86/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3011/2008-TCE, referente à Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lima Campos, de responsabilidade de Francisco Geremias de Medeiros e Pedrina da Silva Ferreira Mota, relativa ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2988/2010 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar regulares com ressalva as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lima Campos, gestores e ordenadores de despesa Sr. Francisco Geremias de Medeiros e Sra. Pedrina da Silva Ferreira Mota, exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 14, § 2º, c/c art. 21, parágrafo único da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em razão do não cumprimento dos artigos 38, parágrafo único, e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (item 2.3.1);

II. aplicar aos responsáveis, Sr. Francisco Geremias de Medeiros e Sra. Pedrina da Silva Ferreira Mota, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional (art. 67, III, da LOTCE/MA);

III. determinar o aumento do débito decorrente dos item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento

IV. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tendo como devedores o Sr. Francisco Geremias de Medeiros e Sra. Pedrina da Silva Ferreira Mota e como credor o Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto) e o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA
Relator

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

Processo n.º 3009/2008 - TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lima Campos

Exercício financeiro: 2007

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros, brasileiro, Prefeito Municipal, CPF: 557.390.089-72, endereço: Av. JK, s/nº. - Centro, CEP: 65.728-000, Lima Campos - Ma.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira



Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de responsabilidade do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, exercício financeiro de 2007. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Imputação de débito. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 85/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3009/2008-TCE, referente à Tomada de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lima Campos, de responsabilidade do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/ c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 2986/2010 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as Contas de Gestão do FMS, de responsabilidade do Sr. Francisco Geremias de Medeiros, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Lima Campos no exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 1.º, inciso II, art. 14, § 2.º, c/c o art. 22, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devido à permanência das seguintes irregularidades, apontadas no RIT N.º 271/2008:

- Seção III:

-3.2.3.1(Ausência de Licitação, conforme orientam os 2º e 3º artigos da Lei 8.666/93 e art. 37 da CF/88 no período de janeiro a dezembro): a. Locação de Imóvel para funcionamento do Laboratório de Bioquímica - R\$ 132.828,00 – Dispensa de Licitação; b. Contratação de bioquímico – R\$ 39.204,00 – Inexigibilidade de Licitação;

-3.2.3.2(Processos licitatórios não enviados: a.) Medicamentos: Tomada de Preços n.º 15/2006 – Dipromed Distribuidora; b.) Material de Limpeza: Tomada de Preços n.º 12/2006 – Stênio Cortez Sousa e Comércio; c.) Gêneros Alimentícios: Tomada de Preços n.º 13/2006 – Stênio Cortez Sousa e Comércio);

II. condenar o responsável, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, ao pagamento do débito no valor de R\$ 17.203,20 (dezesete mil, duzentos e três reais e vinte centavos), relativo às despesas realizadas com procedimentos licitatórios irregulares (dispensas de licitações/inexigibilidades de licitações), lesivas ao erário, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art.15, parágrafo único da LOTCE/MA);

III. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, a multa no valor de R\$ 1.720,32 (um mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), correspondente a dez por cento do valor do débito, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 66 da LOTCE-MA);

IV. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Geremias de Medeiros, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (art. 67 da LOTCE/MA);

V. determinar o aumento do débito decorrente dos itens III e IV, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VI. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

VII. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 6.720,32 (seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), tendo como devedor o Sr. Francisco Geremias de Medeiros, e como credor o Estado do Maranhão;

VIII. enviar à Procuradoria Geral do Município de Lima Campos, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito ora apurado, no montante de R\$ 17.203,20 (dezesete mil, duzentos e três reais e vinte centavos), tendo como devedor o Sr. Francisco Geremias de Medeiros e como credor o Município de Lima Campos.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), o Auditor Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA
Relator

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

PARECERES

Processo: 7594/2009 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura de São Roberto

Responsável: José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00), Av. João Castelo, n.º 180, Centro, São Roberto/MA, CEP 65758-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Roberto, de responsabilidade do Senhor José Wilson de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2008. Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 27/2011

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, c/c o art. 8.º, § 3.º, III, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São Roberto, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Wilson de Oliveira, constantes dos autos do Processo n.º 7594/2009 - TCE/MA, em razão de o Balanço Geral do Município não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2008, e pelas razões seguintes:

a1) a prestação de contas foi apresentada incompleta (seção II, item 2, do RIT 94/2010);

a2) ausência de encaminhamento ao TCE/MA do Plano Plurianual – PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA; ausência de documentos que comprovem a tramitação das leis orçamentárias pelo legislativo municipal (seção IV, itens 1.1, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, do RIT 94/2010);

a3) ausência de instituição e efetiva arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU (seção IV, item 2.2, do RIT 94/2010);

a4) o decreto que regulamenta a execução orçamentária da despesa deixou de estabelecer a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso para o exercício de 2008; devido à ausência de registro de repasse para a Câmara Municipal, restou impossibilitado apurar o cumprimento do limite constitucional; ausência da relação dos precatórios judiciais (seção IV, itens 3.2, 3.3 e 3.7, do RIT do RIT 94/2010);

a5) ausência da relação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Município até o exercício anterior e dos bens móveis e imóveis incorporados e desincorporados do patrimônio municipal durante o exercício; da relação de bens de almoxarifado; a ausência da LOA prejudicou a análise comparativa do desempenho dos projetos/atividades do governo (seção II, item 2, e seção IV, item 4.5, do RIT 94/2010);

a6) ausência da lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; da lei que institui o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício; da lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado, contemplando a tabela remuneratória e relação dos servidores nesta situação; ausência da relação de servidores admitidos no exercício; elevação no valor da folha de pagamento dos servidores nos últimos três meses de 2008 (seção II, item 2.2 e seção IV, itens 6.2, 6.4, 6.5.3 e 6.6, do RIT 94/2010);

a7) o relatório de gestão da educação não contempla informações necessárias para a análise; ausência da lei que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS; da relação de povoados existentes no Município; de identificação das escolas construídas ou reformadas; de informativo sobre o número de alunos por nível de ensino; de identificação dos veículos vinculados à educação (seção II, item 2.2, seção IV, item 7.2, do RIT n.º 94/2010);

a8) o relatório de gestão do FMS não contempla informações necessárias para a análise; ausência da lei de criação do Fundo Municipal de Saúde/FMS; da lei de criação do Conselho Municipal de Saúde/CMS; do protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada/PPI; de certidão contendo a composição do CMS; de cópia dos pareceres do CMS sobre fiscalização; do resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelos membros da CMS; da declaração expedida pelo CMS indicando se foram apreciadas denúncias; da cópia do protocolo de entrega dos Relatórios do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde/SIOPS, enviados ao Ministério da Saúde; da relação das unidades de atendimento confor-

me demonstrativo n.º 18; da relação de hospitais e postos de saúde construídos e ou reformados; de contratos e convênios para execução de serviços de saúde com instituições privadas; da relação dos veículos vinculados à saúde (seção II, item 2.2 e seção IV, item 8.2, do RIT 94/2010);

a9) impossibilidade de analisar o desempenho alcançado na gestão da assistência social devido à ausência das leis orçamentárias (seção IV, item 9.4, do RIT 94/2010);

a10) a escrituração contábil e a elaboração dos respectivos demonstrativos não retratam com fidedignidade a situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura de São Roberto/MA, em razão da ausência de diversos documentos elencados no item 2.2, organização e conteúdo; da apresentação de dois balanços gerais com valores diferentes; além da ausência de comprovação da certificação de regularidade do responsável contábil junto ao Conselho Regional de Contabilidade (seção IV, itens 10.1 e 10.2 do RIT 94/2010);

a11) ausência de encaminhamento ao Tribunal de Contas e de comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, relativos ao exercício financeiro de 2008. Não há registro da realização de audiências públicas (seção IV, itens 13.1 e 13.3, do RIT 94/2010).

b) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, os auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2011.

Conselheiro RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Presidente em exercício

Auditor ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA
Relator

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS
Procurador de Contas

Processo n.º 3235/2007-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Município de Presidente Sarney

Responsável: João dos Santos Melo Amorim, brasileiro, casado, CPF nº 179.008.243-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney/MA, CEP.: 65.204-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual do prefeito. Prefeitura municipal de Presidente Sarney, exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Senhor João dos Santos Melo Amorim. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 18/2011

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas através do Parecer nº 342/2011, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do município de Presidente Sarney, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Prefeito João dos Santos Melo Amorim, constantes dos autos do Processo nº 3235/2007, em face da permanência das irregularidades elencadas no RIT nº 412/2007-UTCOG/NACOG-9, transcritas a seguir:

1. não encaminhamento de documentação, conforme estabelece o art. 5º, § 9º, da IN 009/2005-TCE/MA, a saber (Seção III, item 2):

Itens	Módulo I – Balanço Geral e seus componentes
VI	no âmbito da despesa total com pessoal
c	Lei de plano de carreiras
a	Relação de contribuição previdenciária (enviado em branco)
IX	No âmbito das ações e serviços públicos de saúde
f	Resumo folha de pagamento da saúde visada pelo CMS (faltou o visto dos membros do CMS)
h	Protocolo de entrega dos relatórios do SIOPS
i	Relação de hospitais e postos construídos ou reformados (incompleto)
	Módulo II – Balancetes mensais e comprovantes de receita e despesa
V(a/h)	Demonstrativo dos adiantamentos
VI(a/h)	Demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições concedidas no período
VII	Demonstrativo das alienações de bens móveis e imóveis

2. leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) encaminhadas fora do prazo (Seção IV, itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3)

3. não houve arrecadação de IPTU, ITBI, taxas e contribuição de melhoria (Seção IV, item 2.3);

4. divergência de R\$ 4.481,43, entre a receita informada pela Prefeitura (R\$ 10.208.673,72) e a Receita apurada pelo TCE (R\$ 10.213.155,15) (Seção IV, item 3.1.1);

5. o gestor encaminhou o Decreto nº 003/2006, de 09 de janeiro de 2006, que regulamenta a execução orçamentária, os demonstrativos de cotas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, porém, os demonstrativos não trazem nenhuma informação que possibilite fazer um acompanhamento da execução orçamentária (Seção IV, item 3.2);

6. o valor do repasse ao Poder Legislativo atingiu o percentual de 8,01% da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153, e arts. 158 e 159 da Constituição Federal, descumprindo, assim, o estabelecido no art. 29-A da CF e o § 1º do art. 3º da IN 004/01 TCE/MA (Seção IV, item 3.3);

7. inconsistência entre o demonstrativo nº 08 (vol. 7/17, fls. 1456 e 1457- Balanço Geral), e o quadro da dívida flutuante (Seção IV, item 3.5);

8. a relação de materiais constantes em almoxarifado, apresenta saldo zero no início e final do exercício, no entanto, constam diversas aquisições de materiais que deveriam ser registrados no almoxarifado, como gêneros alimentícios para merenda escolar, peças para veículos, etc.. Contudo, não havendo controle desses bens, fica fragilizado o controle interno, assim como a confiabilidade das informações constantes no Balanço Patrimonial (Seção IV, item 4.2);

9. Regime Previdenciário – o município possui o Regime Próprio de Previdência, conforme Lei nº 63/02, de 28 de junho de 2002, porém, verificou-se a ausência de recolhimento das contribuições, bem como a retenção previdenciária referente ao pagamento dos membros do Conselho Tutelar, para o regime próprio e não para o regime geral, pois se trata de serviços de terceiros (Seção IV, item 6.3);

10. classificação indevida – despesas de pessoal classificadas como despesas de serviços de terceiros – pessoa física, no total de R\$ 710.279,00, relacionadas a pagamentos de enfermeiros, técnicos e demais servidores relacionados à saúde (art. 18, § 1º da LC 101/00) (Seção IV, item 6.5.3); 11. aplicação de 48,63% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o percentual mínimo de 60% previsto no art. 60, § 5º, do ADCT, e no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96. Ademais, restou sem comprovação despesas no total de R\$ 635.682,53, assim especificada: FACT/UEMA (R\$ 14.255,00); folhas de pagamento de julho (R\$ 193.337,28); agosto (R\$ 89.323,99); setembro (R\$ 190.083,40); novembro (R\$ 101.120,43) e dezembro (R\$ 47.562,43) (Seção IV, item 7.3.4);

11. mecanismo de controle – ausência de processos licitatórios para construção e reforma de três postos de saúde, com valor total de R\$ 103.783,40 e R\$ 8.641,00, respectivamente (Seção IV, item 8.2);

12. irregularidades e ausência de processos licitatórios, a saber (Seção IV, itens 9.4, 9.5.1 e 9.5.2):

- gêneros alimentícios – R\$ 75.829,40;
- materiais elétricos – R\$ 32.012,48;
- peças p/ veículos – R\$ 97.119,40; R\$ 11.016,10 e R\$ 14.156,50
- refeições – R\$ 27.301,85;
- material de expediente – R\$ 26.261,10;
- material de limpeza – R\$ 31.728,56;
- material de construção – R\$ 64.367,24 e R\$ 8.549,61;
- combustível – R\$ 14.785,00;
- aluguel de imóvel – R\$ 13.200,00;
- abateção, limpeza e reparos – R\$ 9.554,58
- aluguel de trator – R\$ 35.504,00;
- aluguel de caçamba – R\$ 76.230,00
- recuperação de estradas – R\$ 10.129,00
- material de construção – R\$ 9.019,21;
- aquisição de peças – R\$ 11.017,00;
- produtos alimentícios – R\$ 10.026,55;

13. emissão de nota fiscal com prazo de validade vencida, no valor de R\$ 8.080,00, credor: Euclides Moreira Viana (Seção IV, item 9.5.3);

14. encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO (1º ao 6º bimestres), dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF (1º e 2º semestres), e não comprovação de publicação destes (Seção IV, item 13.1);

15. não realização de audiências públicas (Seção IV, item 13.3);

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Yêdo Flamáron Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto), o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2011.

Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM
Presidente

Conselheiro YÊDO FLAMARION LOBÃO
Relator

Fui presente:
JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador-Geral de Contas

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Des. Márcia Andréa Farias da Silva
PRESIDENTE DO TRT

Raimundo Oliveira Filho
PRESIDENTE DO TCE

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3214-1690 – FAX: (98) 3232-9800
CEP: 65.020-450 – São Luís – MA

Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br